



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXVII — Nº 58

SEXTA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 1972

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º 19, de 1972

Suspende a proibição contida na Resolução n.º 92, de 1970, para que o Governo do Estado da Bahia possa aceitar Letras de Câmbio vinculadas a compromissos com empreiteiros de obras, nos termos aprovados pelo Conselho Monetário Nacional, em Sessão de 23 de março de 1972.

Art. 1.º É suspensa a proibição constante do art. 4.º da Resolução n.º 92, de 1970, do Senado Federal, para permitir que o Governo do Estado da Bahia possa continuar aceitando Letras de Câmbio vinculadas a compromissos com empreiteiros de obras do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-BA), de acordo com o plano de liquidação progressiva do sistema atual das obrigações representadas pelos referidos títulos, aprovado pelo Conselho Monetário Nacional, em Sessão de 23 de março de 1972.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 29 de junho de 1972. — Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Pe-

trônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º 20, de 1972

Autoriza a emissão pelo Governo do Estado de Santa Catarina de quaisquer obrigações, até o limite de Cr\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de cruzeiros), para garantir empréstimo junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 1.º É levantada a proibição constante do artigo 1.º da Resolução n.º 58, de 1968, do Senado Federal, para permitir que o Governo do Estado de Santa Catarina emita quaisquer obrigações até o limite de Cr\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de cruzeiros), com a finalidade de garantir uma operação de empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, destinada a suprir os recursos necessários à realização de obras rodoviárias e despesas respectivas do Departamento de Estradas de Rodagem de Santa Catarina (DER-SC) na administração e supervisão dos empreendimentos.

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 29 de junho de 1972. — Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal.

Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º 21, de 1972

Autoriza o Governo do Estado do Maranhão a realizar operação de empréstimo externo destinada à complementação do Programa Rodoviário Estadual.

Art. 1.º É o Governo do Estado do Maranhão autorizado a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares) de principal, destinada à complementação do Programa Rodoviário Estadual previsto no Plano de Governo.

Art. 2.º A operação de empréstimo realizar-se-á nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, a taxa de juros, acréscimos e condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências normais dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, o disposto na Lei n.º 3.232, de 18 de abril de 1972, do Estado do Maranhão.

Art. 3.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de junho de 1972. — Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Pe-

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Petrônio

EXPEDIENTE
SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Superintendente

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Chefe da Divisão Administrativa

ÉLIO BUANI
Chefe da Divisão Industrial

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre	Cr\$ 20,00
Ano	Cr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre	Cr\$ 40,00
Ano	Cr\$ 80,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido
de Cr\$ 0,02)

Tiragem: 15.000 exemplares

Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
N.º 22, de 1972

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a realizar, através da Superintendência de Água e Esgotos da Capital — SAEC, operação de financiamento externo para importação de equipamento de limpeza e desobstrução de coletores de esgotos sanitários.

Art. 1.º É o Governo do Estado de São Paulo autorizado a realizar, através da Superintendência de Água e Esgotos da Capital — SAEC, Autarquia Estadual, uma operação de financiamento externo, com o aval do Banco do Estado de São Paulo S.A., no valor de até US\$ 735.558,58 (setecentos e trinta e cinco mil, quinhentos e cinqüenta e oito dólares e cinqüenta e oito centavos), compreendendo o valor do principal, juros, despesas de frete e seguro até o porto de Santos, concedido pela firma Flexible Pipe Tool Division Rockwell Manufacturing Co., com sede em Culver City, Califórnia, Estados Unidos da América, destinada a aquisição e importação de equipamentos necessários à limpeza e desobstrução de coletores de esgotos sanitários, e que se destinam aos Distritos Regionais da Autarquia.

Art. 2.º A operação de financiamento realizar-se-á nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, prazos, acréscimos e condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de financiamentos da espécie, obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências normais dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, o disposto na Lei n.º 10.434, de

15 de junho de 1972, do Estado de São Paulo.

Art. 3.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de junho de 1972. — Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
N.º 23, de 1972

Autoriza o Governo do Estado de Goiás a realizar operação de empréstimo externo destinada a financiar parte dos projetos estaduais de transporte, telecomunicações, saneamento básico e agricultura.

Art. 1.º É o Governo do Estado de Goiás autorizado a realizar, através do Banco do Estado de Goiás S.A., operação de empréstimo externo, no valor de até Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares) de principal, ou o seu equivalente em outras moedas, com financiadores estrangeiros, destinada a financiar parte dos projetos estaduais de transportes, telecomunicações, saneamento básico e agricultura.

Art. 2.º A operação de empréstimo realizar-se-á nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, prazos, acréscimos e condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie, obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências normais dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, o disposto na Lei n.º 4.736, de 14 de junho de 1972, do Estado de Santa Catarina.

7.501, de 18 de maio de 1972, do Estado de Goiás.

Art. 3.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de junho de 1972. — Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
N.º 24, de 1972

Autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a realizar operação de empréstimo externo, nas condições que especifica.

Art. 1.º É o Governo do Estado de Santa Catarina autorizado a realizar, diretamente ou através de suas instituições financeiras, operação de empréstimo externo no valor de até ... US\$ 12.000.000,00 (doze milhões de dólares americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, com o grupo financeiro a ser indicado, destinado à construção de ligação viária entre a ilha de Santa Catarina e o Continente.

Art. 2.º A operação realizar-se-á nos moldes e termos que venham a ser aprovados pelo Poder Executivo, à taxa de juros, despesas operacionais, condições e prazos admitidos pelo Banco Central do Brasil para registro de créditos da espécie, obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências normais dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, o disposto na Lei n.º 4.736, de 14 de junho de 1972, do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de junho de 1972. — Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Senado Federal, aprovou nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
N.º 25, de 1972

Autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo a realizar, através da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ, operação de empréstimo externo, destinada à cobertura de parte dos custos locais de construção da linha prioritária Norte-Sul.

Art. 1º É a Prefeitura do Município de São Paulo autorizada a realizar, através da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ, operação de empréstimo externo contratada com um grupo de 13 (treze) bancos estrangeiros, liderados por Samuel Montagu & Co. Ltd., de Londres, Inglaterra, no valor de US\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de dólares), de principal, destinada à cobertura de parte dos custos locais de construção da linha prioritária Norte-Sul do Metropolitano paulista.

Art. 2º A operação de empréstimo realizar-se-á nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, acréscimos, prazos e condições admitidos pelo Banco Central do Brasil para registro de financiamentos da espécie, obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências normais dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, o disposto na Lei n.º 7.678, de 8 de dezembro de 1971, do Município de São Paulo.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de junho de 1972. — Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
N.º 26, de 1972

Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a realizar operação de empréstimo externo nas condições que especifica.

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio Grande do Sul autorizado a realizar, com a garantia do Banco do

Brasil S.A., operação de empréstimo externo no valor de até US\$ 10.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, com grupo financiador a ser indicado, que se destina à execução parcial de seu Programa Rodoviário.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos moldes e termos que venham a ser aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, condições e prazos admitidos pelo Banco Central do Brasil para registro de créditos da espécie, obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências normais dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, o disposto na Resolução n.º 994, de 12 de novembro de 1971, da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

mitidos pelo Banco Central do Brasil para registro de créditos da espécie, obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências normais dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, o disposto na Resolução n.º 994, de 12 de novembro de 1971, da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de junho de 1972. — Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º 40, de 1972

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.222, de 29 de maio de 1972.

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.222, de 29 de maio de 1972, que cria o cargo em comissão de Secretário Especial de Saúde da Região Amazônica.

Senado Federal, em 29 de junho de 1972. — Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
N.º 27, de 1972

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a realizar operação de empréstimo externo, nas condições que especifica.

Art. 1º É o Governo do Estado de Minas Gerais autorizado a realizar, diretamente ou através de suas instituições financeiras, operação de empréstimo externo no valor de até US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, com grupo financiador a ser indicado, que se destinará à execução parcial de seu Programa Rodoviário Prioritário.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos moldes e termos que venham a ser aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, condições e prazos ad-

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º 41, de 1972

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.223, de 6 de junho de 1972.

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.223, de 6 de junho de 1972, que dá nova redação ao art. 71 do Decreto-lei n.º 37, de 18 de novembro de 1966.

Senado Federal, em 29 de junho de 1972. — Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal.

SUMÁRIO DA ATA DA 65.^a SESSÃO, EM 29 DE JUNHO DE 1972

1 — ABERTURA

2 — EXPEDIENTE

2.1 — Mensagens do Sr. Presidente da República

— Restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados:

N.º 122/72 (n.º 175/72, na origem), de 27 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 5/72 (número 594/72, na Casa de origem), que “define como crimes contra a segurança nacional o apoderamento e o controle de aeronave” (Projeto que se transformou na Lei número 5.786, de 27 de junho de 1972”).

N.º 123/72 (n.º 176/72, na origem), de 27 do corrente, referente ao Projeto de Lei n.º 2, de 1972 (CN), que “dispõe sobre a Remuneração dos Militares e dá outras providências” (Projeto que se transformou na Lei n.º 5.787, de 27 de junho de 1972).

N.º 124/72 (n.º 178/72, na origem), de 27 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 7, de 1972 (n.º 646-B/72, na Casa de origem), que “dá nova redação ao art. 6.º do Decreto-lei n.º 464, de 11 de fevereiro de 1969, que estabelece normas complementares à Lei número 5.540, de 28 de novembro de 1966, e dá outras providências” (Projeto que se transformou na Lei n.º 5.789, de 27 de junho de 1972”).

— Agradecendo remessa de autógrafos de decretos legislativos promulgados:

N.º 125/72 (n.º 179/72, na origem), de 27 do corrente, referente ao Decreto Legislativo n.º 35, de 1972, que “aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.221, de 1972”.

N.º 126/72 (n.º 180/72, na origem), de 27 do corrente, referente ao Decreto Legislativo n.º 36, de 1972, que “aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.217, de 9 de maio de 1972, que dispõe sobre incentivos à pesca e dá outras providências”.

N.º 127/72 (n.º 181/72, na origem), de 27 do corrente, referente ao Decreto Legislativo n.º 37, de 1972, que “aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.218, de 15 de maio de 1972”.

N.º 128/72 (n.º 182/72, na origem), de 27 do corrente, referente ao Decreto Legislativo n.º 38, de 1972, que “aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.218, de 15 de maio de 1972”.

N.º 129/72 (n.º 183/72, na origem), de 27 do corrente, referente ao Decreto Legislativo n.º 39, de 1972, que “aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.220, de 15 de maio de 1972”.

2.2 — Ofícios

Do Sr. 1.º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos das seguintes proposições:

Projeto de Lei da Câmara n.º 16/72 (n.º 52-B/71, na origem) que cria a Ordem dos Professores do Brasil e dá outras providências.

Projeto de Lei da Câmara n.º 17/72 (n.º 691-A/72, na origem), que acrescenta § 4.º ao art. 461 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943.

Projeto de Lei da Câmara n.º 18/72 (n.º 2.504-C/65, na origem), que estende aos vigias o regime de trabalho instituído no art. 58 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943.

2.3 — Pareceres

Referentes as seguintes matérias:

Ofício n.º 16, de 1972, do Governador do Estado de Santa Catarina, solicitando autorização do Senado Federal para contrair, no exterior, empréstimo no valor de US\$ 12.000.000,00 ou o seu equivalente em outras moedas, com grupo a ser indicado, para construção de ligação viária entre a Ilha de Santa Catarina e o continente.

Projeto de Resolução n.º 28, de 1972, da Comissão de Finanças, que autoriza o Governador do Estado de Santa Catarina, a contratar empréstimo externo até doze milhões de dólares ou seu equivalente em outra moeda, destinado a complementar os recursos necessários à construção da ligação viária entre a Ilha de Santa Catarina e o continente.

Ofício “S” n.º 18, de 1972 (n.º 870/72, na origem) do Senhor Prefeito do Município de São Paulo, encaminhando ao Senado Federal, solicitação para que a Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ —, possa realizar uma operação de empréstimo externo, com bancos estrangeiros, liderados por SAMUEL MONTAGU & Co. Ltd. para fins de cobertura de parte dos custos locais de construção da linha prioritária Norte — Sul do Metropolitano.

Projeto de Resolução n.º 29, de 1972, da Comissão de Finanças, que concede autorização para a Prefeitura Municipal de São Paulo contrair empréstimo externo no valor de US\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de dólares) para fins de cobertura de parte dos custos locais de construção da linha Norte-Sul do Metropolitano de São Paulo.

Ofício “S” n.º 23, de 1972 (Ofício S/N do Governador do Estado do Rio Grande do Sul), solicitando autorização do Senado Federal para contrair empréstimo externo no valor de US\$ 10.000.000,00 ou o equivalente em outra moeda.

Projeto de Resolução n.º 30, de 1972, da Comissão de Finanças, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a contrair empréstimo externo no valor de US\$ 10.000.000,00 ou o equivalente em moeda estrangeira.

Ofício “S” n.º 24, de 1972 (Ofício S/N — Governador do Estado de Minas Gerais), solicitando autorização do Senado Federal para contrair empréstimo externo no valor de US\$ 10.000.000,00 ou o seu equivalente em outras moedas, com grupo financiador a ser indicado para execução parcial de seu Programa Rodoviário Prioritário.

Projeto de Resolução n.º 31, de 1972, que “autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a contrair empréstimo externo no valor de US\$ 10.000.000,00 os o eqüivalente em outras moedas, com grupo financiador a ser indicado, para execução parcial de seu Programa Rodoviário Prioritário”.

Ofício “S” n.º 19, de 1972 (n.º 871/72 — na origem), do Senhor Prefeito do Município de São Paulo, encaminhando ao Senado Federal, solicitação para que a Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ —, possa realizar operação de empréstimo externo junto ao EXPORT IMPORT BANK OF THE UNITED STATES — EXIMBANK, destinado a atender às necessidades de reajuste, equipamentos para testes, alterações nos truques e engates, adicional de odômetros e miscelâneas.

Projeto de Resolução n.º 32, de 1972, da Comissão de Finanças, que autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo a realizar, através da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ —, operação de empréstimo para atender às necessidades de reajuste, equipamentos para testes, alterações nos truques e engates, adicional de odômetros e miscelâneas para a linha.

Ofício "S" n.º 22, de 1972 (n.º 262/72 — na origem), do Senhor Governador do Estado do Ceará, solicitando seja dada nova redação à Resolução n.º 43, de 1971, do Senado Federal, que autorizou o Governo do Estado do Ceará a reescalonar um empréstimo externo contratado pelo Banco do Estado do Ceará S.A., com o The Deltec Banking Corporation Limited, de Nassau — Bahamas.

Projeto de Resolução n.º 33, de 1972, da Comissão de Finanças, que altera a redação da Resolução n.º 43, de 1971, do Senado Federal.

Ofício n.º S-26, de 1972 (n.º 356/72, na origem), do Senhor Prefeito de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, solicitando ao Senado Federal a autorização necessária, no sentido de que possa o Município realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 11,000,000.00 (onze milhões de dólares) ou seu equivalente em moeda nacional.

Projeto de Resolução n.º 34, de 1972, da Comissão de Finanças que autoriza a Prefeitura Municipal de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, a realizar operação de empréstimo externo, até o limite de US\$ 11,000,000.00 (onze milhões de dólares), destinado ao custeio de obras da "Avenida Perimetral" e outras.

Ofício "S" n.º 25, de 1972 (n.º 872/72 — na origem), do Senhor Prefeito do Município de São Paulo, solicitando ao Senado Federal, autorização para contratar, através da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ —, operação de financiamento externo no valor de ... US\$ 21,000,000.00 (vinte e um milhões de dólares), destinada à aquisição dos Sistemas de Controle, Sinalização, Comunicações e Serviços para a linha prioritária (Norte-Sul) do metropolitano paulista.

Projeto de Resolução n.º 35, de 1972, da Comissão de Finanças, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo a contrair financiamento externo, de acordo com o pedido da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ — num montante de US\$ 21,000,000.00 (vinte e um milhões de dólares), para aquisição dos Sistemas de Controle, Sinalização, Comunicação e Serviços, oriundos dos Estados Unidos da América.

2.4 — Requerimentos

— De dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para os projetos seguintes, a fim de que os mesmos figurem na Ordem do Dia da próxima sessão:

N.º 67/72, referente ao Projeto de Resolução n.º 28/72, que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a realizar operação de empréstimo externo, nas condições que específica. **Aprovado.**

N.º 68/72, referente ao Projeto de Resolução n.º 30/72, que autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo a realizar, através da Companhia do Metropolitano de São Paulo (METRÔ) operação de empréstimo externo, destinada à cobertura de parte dos custos locais de construção da linha prioritária Norte-Sul. **Aprovado.**

SUMÁRIO DA ATA DA 66.^a SESSÃO, EM 29 DE JUNHO DE 1972

1 — ABERTURA

2 — EXPEDIENTE

2.1 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

Projeto de Lei do Senado n.º 112/71, que dispõe sobre a obrigatoriedade do alistamento eleitoral dos alfabetizados de mais de dezoito anos e determina outras provisões.

Requerimento n.º 54/72, do Sr. Senador Augusto Franco, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso do ilustre General-de-Exército Walter

N.º 69/72, referente ao Projeto de Resolução n.º 30/72, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a realizar operação de empréstimo externo nas condições que específica. **Aprovado.**

N.º 70/72, referente ao Projeto de Resolução n.º 31/72, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a realizar operação de empréstimo externo, nas condições que específica. **Aprovado.**

3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Resolução n.º 24, de 1972 (apresentado pela Comissão de Economia, como conclusão de seu Parecer n.º 187, de 1972), que autoriza a emissão, pelo Governo do Estado de Santa Catarina, de quaisquer obrigações, até o limite de Cr\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de cruzeiros), para garantir empréstimo junto à Caixa Econômica Federal. **Aprovado.** A Comissão de Redação.

Projeto de Resolução n.º 25, de 1972 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer n.º 189, de 1972), que autoriza o Governo do Estado do Maranhão a realizar um empréstimo externo destinado a complementação do Programa Rodoviário Estadual. **Aprovado.** A Comissão de Redação.

Projeto de Resolução n.º 26, de 1972 (apresentado pela Comissão de Finanças, como conclusão do seu Parecer n.º 191, de 1972), que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a realizar, através da Superintendência de Água e Esgotos da Capital — SAEC, operação de financiamento externo para a importação de equipamento de limpeza e desobstrução de coletores de esgotos sanitários. **Aprovado.** A Comissão de Redação.

Projeto de Resolução n.º 27, de 1972 (apresentado pela Comissão de Finanças, como conclusão de seu Parecer n.º 193, de 1972), que autoriza o Governo do Estado de Goiás a realizar uma operação de empréstimo externo destinada a financiar parte dos projetos estaduais de transportes, telecomunicações, saneamento básico e agricultura. **Aprovado.** A Comissão de Redação.

3.1 — Matérias aprovadas após a Ordem do Dia

Redação final do Projeto de Resolução n.º 24/72 (Aprovada nos termos do Requerimento n.º 70/A/72.) A promulgação.

Redação final do Projeto de Resolução n.º 25/72 (Aprovada nos termos do Requerimento n.º 71/72.) A promulgação.

Redação final do Projeto de Resolução n.º 26/72. (Aprovada nos termos do Requerimento n.º 72/72.) A promulgação.

Redação final do Projeto de Resolução n.º 27/72. (Aprovado nos termos do Requerimento n.º 73/72.) A promulgação.

4 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão. Encerramento.

Menezes Paes, ao assumir o Comando do IV Exército, com sede em Recife, no dia 8 de junho de 1972.

2.2 — Discursos do expediente

SENADORES CARVALHO PINTO, FRANCO MONTOIRO e SALDANHA DERZI — Transcurso dos 40 anos da eclosão, em São Paulo, do Movimento Constitucionalista.

SENADOR GUSTAVO CAPANEMA — Manifestação de pesar pelo falecimento de D. Clélia Bernardes.

2.3 — Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado n.º 32/72, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que determina que todos os be-

nefícios concedidos pelo INPS sejam reajustados em proporção ao salário-mínimo vigente na data de seu início, eliminando desigualdade de critérios.

2.4 — Requerimentos

N.º 74/72, de urgência, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 13/72 (n.º 690-B/72, na origem), que concede pensão especial, vitalícia e intransferível, a Luiz Cassal Rodrigues.

— De dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para os seguintes projetos, a fim de que os mesmos figurem na Ordem do Dia da próxima Sessão:

N.º 75/72, referente ao Projeto de Resolução n.º 32/72, que autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo a realizar, através da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ, operação de empréstimo externo para atender às necessidades de reajuste, equipamentos para testes, alterações nos truques e engates, adicional de odômetros e miscelâneas para a linha. Aprovado.

N.º 76/72, referente ao Projeto de Resolução n.º 33/72, que altera a redação da Resolução n.º 43/71, do Senado Federal. Aprovado.

N.º 77/72, referente ao Projeto de Resolução n.º 34/72, que autoriza a Prefeitura do Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, a realizar operação de empréstimo externo, até o limite de US\$ 11.000.000,00 (onze milhões de dólares), destinado ao custeio de obras da "Avenida Perimetral" e outras. Aprovado.

N.º 78/72, referente ao Projeto de Resolução n.º 35/72, que autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo a realizar, através da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ, operações de financiamentos externos, destinados à aquisição dos Sistemas de Controle, Sinalização, Comunicações e Serviços, oriundos dos EUA, para complementar a instalação da linha prioritária (Norte/Sul) do metropolitano paulista. Aprovado.

2.5 — Justificação de projeto

Feita pelo Sr. Franco Montoro, ao Projeto de Lei do Senado n.º 32/72, de sua autoria, anteriormente lido.

3 — ORDEM DO DIA

Requerimento n.º 48, de 1972, de autoria do Sr. Vasconcelos Torres, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da Ordem do Dia do Ministro da Aeronáutica por ocasião do 41.º aniversário do Correio Aéreo Nacional e do discurso proferido pelo Major Brigadeiro Alfredo Gonçalves Corrêa, em 12-6-72, quando da inauguração do busto do Excelentíssimo Senhor Marechal-dos-Ar, Eduardo Gomes, no Comando de Transporte Aéreo. Aprovado.

Requerimento n.º 62, de 1972, de autoria do Sr. Senador Geraldo Mesquita, solicitando que o Senado Federal se faça representar oficialmente nas comemorações do 10.º aniversário da elevação do Acre à categoria de Estado da Federação Brasileira, e que se realizarão na cidade de Rio Branco, de 1.º a 9 de julho próximo. Aprovado, após encaminhar a votação o Sr. Eurico Rezende, sendo designado os Srs. Geraldo Mesquita, Adalberto Sena e José Guiomard.

Projeto de Lei da Câmara n.º 8, de 1972, que modifica o art. 1.º da Lei n.º 4.811, de 25 de outubro de 1965, que concede pensão mensal a Dona Maria Luiza Vitória Rui Barbosa Guerra. Aprovado, à sanção.

Projeto de Resolução n.º 28, de 1972 (apresentado pela Comissão de Finanças, como conclusão de seu Parecer n.º 200, de 1972), que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a realizar operação de empréstimo externo, nas condições que específica. Aprovado, à Comissão de Redação.

Projeto de Resolução n.º 29, de 1972 (apresentado pela Comissão de Finanças, como conclusão de seu Parecer n.º 202, de 1972), que autoriza a Prefeitura do Mu-

nicipio de São Paulo a realizar, através da Companhia do Metropolitano de São Paulo (METRÔ), operação de empréstimo externo, destinada à cobertura de parte dos custos locais de construção da linha prioritária Norte-Sul. Aprovado, à Comissão de Redação.

Projeto de Resolução n.º 30, de 1972 (apresentado pela Comissão de Finanças, como conclusão de seu Parecer n.º 204, de 1972), que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a realizar operação de empréstimo externo nas condições que específica. Aprovado, à Comissão de Redação.

Projeto de Resolução n.º 31, de 1972 (apresentado pela Comissão de Finanças, como conclusão de seu Parecer n.º 206, de 1972), que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a realizar operação de empréstimo externo, nas condições que específica. Aprovado, após discutir a matéria o Sr. Eurico Rezende. À Comissão de Redação.

Parecer n.º 170, de 1972, da Comissão Diretora, sobre a Indicação n.º 1, de 1971, elaboração de projeto de resolução tornando obrigatória a designação de observadores parlamentares nas reuniões da SUDAM, SUVALE, SUDESUL, SUDECOS, SUDENE, SUFRAMA e entidades culturais (parecer pelo arquivamento). Aprovado, sendo a matéria encaminhada ao arquivo.

4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR BENJAMIN FARAH — Estudos desenvolvidos pela firma cinematográfica ALBERTO PIERALISE FILMES, para a elaboração de um filme sobre a participação do Brasil na Segunda Guerra Mundial.

SENADOR JOSÉ AUGUSTO — Homenagem de pesar pelo falecimento do Sr. Álvaro Sales.

SENADOR DANTON JOBIM — Editorial do Jornal "O Estado de São Paulo", referente à posição assumida pela Delegação da Argentina, na recente Conferência sobre o Meio Ambiente, realizada em Estocolmo, com relação à construção da Hidrelétrica de Sete Quedas.

SENADOR JESSE FREIRE — Relato de eventos significativos para a atual conjuntura brasileira, colhidos por S. Ex.ª em recente viagem à Europa.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Homenagem prestada pelo Congresso Nacional, em sessão conjunta, aos 18 do Forte de Copacabana, com a presença do Marechal-do-Ar Eduardo Gomes.

SENADOR FAUSTO CASTELLO-BRANCO — Posse do Dr. Mário Machado de Lemos e esperanças de novos rumos à política nacional de saúde.

5 — MATÉRIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara n.º 13, de 1972 (em regime de urgência nos termos do Requerimento n.º 74/72, lido no expediente), que concede pensão especial, vitalícia e intransferível, a Luiz Fernando Cassal Rodrigues. Aprovado, após parecer oral proferido pelo Senador Virgílio Távora, em nome da Comissão de Finanças. À sanção.

Redação final do Projeto de Resolução n.º 28, de 1972 (constante do item n.º 4 da Ordem do Dia). Aprovada, nos termos do Requerimento n.º 79, de 1972. A promulgação.

Redação final do Projeto de Resolução n.º 29, de 1972 (constante do item n.º 5 da Ordem do Dia). Aprovada, nos termos do Requerimento n.º 80, de 1972. A promulgação.

Redação final do Projeto de Resolução n.º 30, de 1972 (constante do item n.º 6 da Ordem do Dia). Aprovada, nos termos do Requerimento n.º 81, de 1972. A promulgação.

Redação final do Projeto de Resolução n.º 31, de 1972 (constante do item n.º 7 da Ordem do Dia). Aprovada, nos termos do Requerimento n.º 82, de 1972. A promulgação.

6 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária do Senado Federal, a realizar-se amanhã, às 10 horas, com Ordem do Dia que designa.

7 — Encerramento.**8 — Transcrições**

Ordem do Dia do Ministro da Aeronáutica por ocasião do 41.º aniversário do Correio Aéreo Nacional.

Discurso proferido pelo Major Brigadeiro Alfredo Gonçalves Corrêa, em 12-6-72, quando da inauguração do Bus-

ATA DA 65ª SESSÃO EM 29 DE JUNHO DE 1972

2.º Sessão Legislativa Ordinária da 7.º Legislatura (EXTRAORDINARIA)

PRESIDÊNCIA DO SR. CARLOS LINDBERG

As 10 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

José Guiomard — Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Lindoso — José Esteves — Cattete Pinheiro — Milton Trindade — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castello-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldeimar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Duarte Filho — Jessé Freire — Milton Cabral — Ruy Carneiro — Paulo Guerra — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Amaral Peixoto — Paulo Tôrres — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — José Augusto — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Emíval Caiado — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Flávio Müller — Saldanha Derzi — Matto Leão — Ney Braga — Antônio Carlos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — A lista de presença acusa o comparecimento de 57 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

to do Marechal-do-Ar, Eduardo Gomes, no Comando de Transporte Aéreo.

9 — Publicação

Discurso pronunciado pelo Senador Vasconcelos Torres, na sessão de 13-6-72.

10 — Republicação

Trecho da Ata da 54.ª sessão, realizada em 15 de junho de 1972, por haver saído com incorreções.

11 — Atas das Comissões**12 — Composição das Comissões Permanentes.**

O Sr. 1.º-Secretário procederá à leitura do expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE MENSAGENS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de Projetos de Lei sancionados

- N.º 122/72 (n.º 175/72, na origem), de 27 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 5/72 (n.º 594/72, na Casa de origem), que "define como crimes contra a segurança nacional o apoderamento e o controle de aeronave" (Projeto que se transformou na Lei n.º 5.786, de 27 de junho de 1972).
- N.º 123/72 (n.º 176/72, na origem), de 27 do corrente, referente ao Projeto de Lei n.º 2, de 1972 (CN), que "dispõe sobre a Remuneração dos Militares e dá outras providências" (Projeto que se transformou na Lei n.º 5.787, de 27 de junho de 1972).
- N.º 124/72 (n.º 178/72, na origem), de 27 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 7, de 1972 (n.º 646-B/72, na Casa de origem), que "dá nova redação ao art. 6.º do Decreto-lei n.º 464, de 11 de fevereiro de 1969, que estabelece normas complementares à Lei n.º 5.540, de 28 de novembro de 1968, e dá outras providências" (Projeto que se transformou na Lei n.º 5.789, de 27 de junho de 1972).

Agradecendo remessa de autógrafos

- N.º 125/72 (n.º 179/72, na origem), de 27 do corrente, referente ao Decreto Legislativo n.º 35, de 1972, que "aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.221, de 1972".
- N.º 126/72 (n.º 180/72, na origem), de 27 do corrente, referente ao Decreto Legislativo n.º 36, de 1972, que "aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.217, de 9 de maio de 1972, que dispõe sobre incentivos à pesca e dá outras providências".
- N.º 127/72 (n.º 181/72, na origem), de 27 do corrente, referen-

te ao Decreto Legislativo n.º 37, de 1972, que "aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.218, de 15 de maio de 1972".

- N.º 128/72 (n.º 182/72, na origem), de 27 do corrente, referente ao Decreto Legislativo n.º 38, de 1972, que "aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.216, de 9 de maio de 1972".
- N.º 129/72 (n.º 183/72, na origem), de 27 do corrente, referente ao Decreto Legislativo n.º 39, de 1972, que "aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.220, de 15 de maio de 1972".

ÓFÍCIOS

Do Sr. 1.º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

**PROJETO DE LEI DA CAMARA
N.º 16, de 1972**

(N.º 52-B/71, na Casa de origem)

Cria a Ordem dos Professores do Brasil, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica criada, por esta lei, a Ordem dos Professores do Brasil, com a finalidade de promover a defesa da respectiva classe, dentro dos princípios normativos que disciplinam seu exercício.

Art. 2.º Todos os professores que, legalmente registrados nos órgãos competentes, exerçam o magistério no País, integram obrigatoriamente a Ordem dos Professores do Brasil.

Art. 3.º A Ordem dos Professores do Brasil funciona através dos seguintes órgãos:

- a) Conselho Federal;
- b) Conselhos Estaduais, Territoriais e do Distrito Federal, também denominados Conselhos Regionais;
- c) Diretorias Locais;
- d) Assembléias Gerais dos Professores.

Art. 4.º O Conselho Federal da Ordem dos Professores do Brasil é o órgão superior da entidade, sediado na Capital do País.

§ 1.º O Conselho Federal da Ordem compõe-se de 2 (dois) representantes de cada um dos Conselhos dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, eleitos para um mandato de 3 (três) anos, pelos respectivos Conselhos Regionais.

§ 2.º A Diretoria do Conselho Federal é constituída de Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleitos pelos seus pares na reunião de posse e com mandato igual ao dos membros do Conselho.

§ 3.º É da competência do Conselho Federal:

a) propor ao Executivo ou Legislativo da União as providências que venham contribuir para o aperfeiçoamento do ensino no País, nos seus diversos ramos e graus;

b) colaborar com os órgãos da União para o estudo dos problemas da profissão, inclusive dos salários que lhe são atribuídos, propondo as medidas capazes de oferecer melhor solução;

c) promover as medidas de defesa da classe;

d) eleger, trienalmente, a sua Diretoria;

e) elaborar o seu Regimento Interno;

f) promover as diligências cabíveis à verificação do exercício da profissão e do normal funcionamento da Ordem em todo o território nacional;

g) convocar as Assembléias Gerais dos Órgãos Regionais, toda vez que julgar necessário;

h) elaborar o Código de Ética Profissional;

i) rever, uniformizar e aprovar os Regimentos dos Conselhos dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, bem como das Diretorias Locais, respeitadas as peculiaridades locais;

j) estabelecer o quantum de contribuição dos Conselhos Regionais para o Conselho Federal;

l) instituir e uniformizar as carteiras profissionais;

m) reexaminar, em grau de recurso, as decisões dos Órgãos Estaduais, dos Territórios e do Distrito Federal;

n) apreciar o relatório anual, balanço e custos da sua Diretoria;

o) reunir-se, pelo menos, duas vezes por mês;

p) referendar a criação das Diretorias Locais;

q) resolver os casos omissos.

Art. 5.º Os Conselhos dos Estados, Territoriais e do Distrito Federal exercerão as atribuições do Conselho Federal no território de sua jurisdição.

§ 1.º Os Conselhos Regionais são constituídos de 10 (dez) a 20 (vinte) membros, eleitos pelas respectivas Assembléias Gerais, constituídas dos Professores inscritos, com mandato de 3 (três) anos.

§ 2.º A Diretoria dos Conselhos Regionais é constituída de Presidente, Secretário e Tesoureiro eleitos pelos seus pares na reunião de posse, com mandato igual ao dos Conselheiros.

§ 3.º Compete aos Conselhos Regionais:

a) exercer, no território de sua jurisdição, todas as atribuições do Conselho Federal;

b) eleger a sua Diretoria e os seus delegados junto ao Conselho Federal;

c) elaborar o seu Regimento Interno, submetendo-o à revisão do Conselho Federal;

d) promover, quando julgar necessário, a criação de Diretorias Locais, ad referendum do Conselho Federal, abrangendo um ou vários Municípios do território de sua jurisdição e cuidando do seu bom funcionamento;

e) elaborar o Regimento Interno das Diretorias Locais, submetendo-o ao Conselho Federal;

f) autorizar a aquisição e alienação de bens móveis;

g) fixar e alterar as contribuições obrigatórias dos Professores inscritos;

h) deliberar sobre inscrições e cancelamentos de Professores;

i) decidir sobre aplicação de penas disciplinares propostas pelo Presidente;

j) apreciar o relatório anual, balanço geral e contas da sua Diretoria, remetendo-os à Assembléia Geral;

l) estabelecer as contribuições que lhes serão devidas pelas Diretorias Locais;

m) convocar a Assembléia Geral;

n) reunir-se, pelo menos, uma vez por mês;

o) decidir sobre os casos omissos.

Art. 6.º As Diretorias Locais são órgãos que agrupam os professores de um mesmo Município, ou de Municípios limítrofes, criadas pelo Conselho Regional quando julgar conveniente, ad referendum do Conselho Federal.

§ 1.º Cada Diretoria Local será constituída de Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleitos por 2 (dois) anos, logo após a eleição dos membros do Conselho Regional pela respectiva Assembléia Geral.

§ 2.º As atribuições das Diretorias Locais são:

a) acompanhar o cumprimento dos deveres ditados pelas normas de ética;

b) manter a disciplina;

c) exercer a defesa e assistência aos professores inscritos;

d) outras, que lhes delegue o Conselho Regional respectivo;

e) resolver os casos omissos, ad referendum do Conselho Regional.

Art. 7.º Em cada Estado, Território ou Distrito Federal haverá a Assembléia Geral da Ordem Regional, constituída de todos os professores inscritos, em dia com suas obrigações, a qual tem, entre outras, as seguintes atribuições:

a) examinar e aprovar o relatório anual, balanço e contas da Diretoria, já com os pareceres do Conselho Regional;

b) eleger os membros dos respectivos Conselhos, sua Diretoria e a Diretoria dos Órgãos Locais;

c) autorizar a alienação ou gravação dos bens patrimoniais do Conselho respectivo.

§ 1.º A Assembléia Geral reúne-se:

a) ordinariamente, no mês de março de cada ano, devendo a convocação ser feita no mínimo com 5 (cinco) dias de antecedência;

b) extraordinariamente, por convocação do Presidente, de mais de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Regional, de mais de metade dos professores inscritos, ou por determinação do Conselho Federal, observado o mesmo prazo de convocação.

§ 2.º A direção dos trabalhos da Assembléia Geral cabe ao Presidente e ao Secretário do Conselho Regional, devendo o Presidente convocar mais 3 (três) membros inscritos e presentes, para compor a mesa.

Art. 8.º O método de inscrição, as exigências para requerê-la, as razões e o processo de seu cancelamento, a regulamentação para o exercício da profissão serão estabelecidos no Regulamento da Ordem — que será elaborado por uma Comissão nomeada pelo Presidente da República, constituída de representantes do Ministério do Trabalho e Previdência Social, do Ministério da Educação e Cultura e de cidadãos portadores de título de Professor, um para cada grau de ensino —, o qual será aprovado por decreto do Presidente da República.

Parágrafo único. O Regulamento da Ordem deverá, entre outros requisitos, estabelecer:

a) condições para se inscrever na Ordem;

b) compatibilidades e incompatibilidades;

c) deveres e direitos dos professores inscritos;

d) assistência e defesa;

- e) infrações disciplinares;
- f) penalidades, suas aplicações e recursos.

Art. 9º Os bens, rendas e serviços da Ordem dos Professores do Brasil gozão da isenção tributária concedida às entidades paraestatais.

Art. 10. Constitui obrigação do Professor inscrito pagar as contribuições e taxas fixadas pelos Conselhos Regionais.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará a presente lei dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(As Comissões de Legislação Social, de Educação e Cultura e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 17, de 1972

(N.º 691-A/72, na Casa de origem)

Acrescenta § 4º ao art. 461 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

O Congresso Nacional decreta:

Art 1º Ao art. 461 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, fica acrescentado o seguinte parágrafo:

"§ 4º O trabalhador readaptado em nova função, por motivo de deficiência física ou mental atestada pelo órgão competente da Previdência Social, não servirá de paradigma para fins de equiparação salarial."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 121, DE 1972 DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, e para ser apreciado nos prazos nele referidos, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, o anexo projeto de lei que "acrescenta § 4º ao art. 461 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943".

Brasília, 26 de maio de 1972. — Emílio G. Médici.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E. M.
GM DE N.º 51, DE 3 DE MARÇO
DE 1972, DO MINISTÉRIO DO TRA-
BALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

O princípio da isonomia consagrado destacadamente nos arts. 5º, 358 e 461 da Consolidação das Leis do Trabalho, conflita, na prática, com a proteção ao trabalho dos empregados reabilitados via Previdência Social, segundo o processo estabelecido na Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, e seu Regulamento Geral, com a nova redação que lhe deu o Decreto n.º 60.501, de 14 de março de 1967.

Objetivando a eliminação dos inconvenientes que usualmente surgem com o aproveitamento de beneficiários da Previdência Social reabilitados, especificamente no que diz respeito à equiparação de funções e de salários, tenho a honra de submeter a Vossa Exceléncia o anexo projeto de lei que permitirá o reemprego dos parcialmente deficientes para o exercício de nova atividade, sem redução de salários, tenho a honra de submeter o risco de o empregador arcar com o ônus de uma interpretação adversa dos dispositivos legais que disciplinam as relações de emprego.

A ensejo, renovo a Vossa Exceléncia protesto de alta consideração e profundo respeito. — Júlio Barata.

LEGISLAÇÃO CITADA DECRETO-LEI N.º 5.452 DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

Consolidação das Leis do Trabalho

Art. 461. Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo.

§ 1º Trabalho de igual valor, para os fins deste capítulo, será o que for feito com igual produtividade e com a mesma perfeição técnica, entre pessoas cuja diferença de tempo de serviço não for superior a dois anos.

§ 2º Os dispositivos deste artigo não prevalecerão nos casos de acesso por antigüidade, desde que haja quadro organizado em carreira.

LEI N.º 1.723 DE 8 DE NOVEMBRO DE 1952

Modifica o artigo 461, do Decreto-lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 461, do Decreto-lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 (Con-

solidação das Leis do Trabalho), passa a ter a seguinte redação:

"Art. 461. Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador na mesma localidade, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, nacionalidade ou idade.

§ 1º Trabalho de igual valor, para os fins deste capítulo, será o que for feito com igual produtividade e com a mesma perfeição técnica entre pessoas cuja diferença de tempo de serviço não for superior a dois anos.

§ 2º Os dispositivos deste artigo não prevalecerão quando o empregador tiver pessoal organizado em quadro de carreira, hipótese em que as promoções deverão obedecer aos critérios de antigüidade e merecimento.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, as promoções deverão ser feitas alternadamente por merecimento e por antigüidade, dentro de cada categoria profissional."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 8 de novembro de 1952; 131º da Independência e 64º da República. — GETÚLIO VARGAS — Segadas Viana.

(A Comissão de Legislação Social.)

PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 18, de 1972

(N.º 2.504-C/65, na Casa de origem)
Estende aos vigias o regime de trabalho instituído no art. 58 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Sem prejuízo dos salários estipulados nos respectivos contratos de trabalho, que não poderão ser reduzidos, aos vigias aplica-se o disposto no art. 58 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, ficando suprimida a alínea b do art. 62 da mesma Consolidação.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO-LEI N.º 5.452 DE 1º DE MAIO DE 1943

Art. 58. A duração normal do trabalho, para os empregados em qualquer atividade privada, não excederá de oito horas diárias, desde que não

seja fixado expressamente outro limite.

Art. 62. Não se compreendem no regime este Capítulo:

a) os vendedores prácistas, os viajantes e os que exercerem, em geral, funções de serviço externo não subordinado a horário, devendo tal condição ser, explicitamente, referida na carteira profissional e no livro de registro de empregados, ficando-lhes de qualquer modo assegurado o repouso semanal;

b) os vigias, cujo horário, entretanto, não deverá exceder de dez horas, e que não estarão obrigados à prestação de outros serviços, ficando-lhes, ainda, assegurado o descanso semanal;

c) os gerentes assim considerados os que investidos de mandato em forma legal, exerçam encargos de gestão e, pelo padrão mais elevado de vencimentos, se diferenciem dos demais empregados, ficando-lhes, entretanto, assegurado o descanso semanal;

d) os que trabalham nos serviços de estiva e nos de capatacias nos portos sujeitos a regime especial.

(A Comissão de Legislação Social.)

PARECERES N.os 200 e 201, de 1972

PARECER N.º 200, de 1972

Da Comissão de Finanças sobre o Ofício n.º 16, de 1972, do Governador do Estado de Santa Catarina, solicitando autorização do Senado Federal para contrair, no exterior, empréstimo no valor de US\$ 12 000,000,00 ou o seu equivalente em outras moedas, com grupo a ser indicado para construção da ligação viária entre a Ilha de Santa Catarina e o continente.

Relator: Sr. Antonio Carlos

1. O Governo do Estado de Santa Catarina pleiteia, por meio do presente Ofício, autorização do Senado Federal para contratar, no exterior, operação de crédito, destinada a financiar a construção da ligação viária entre a Ilha de Santa Catarina e o continente, no valor de US\$ 12 milhões, obra-de-arte essa situada no acesso da Capital do Estado às BR-101 e BR-282.

2. A nosso ver esse pleito, à semelhança dos Ofícios n.º 23, de 1972 (Governo do Rio Grande do Sul) e n.º 24, de 1972 (Governo de Minas Gerais), inscreve-se num conjunto

coerente de medidas que visam ao progresso do Estado e do País.

É fato conhecido que, desde o Decreto-lei n.º 8.463, de 1945, que criou o Fundo Rodoviário Nacional, foi vinculada a receita do imposto único sobre combustíveis à construção de estradas de rodagem.

Essa decisão representou, inicialmente, a opção de ligar São Paulo, o polo de desenvolvimento do País, aos mais distantes pontos do mercado interno nacional, de maneira que a velocidade técnica de transporte atendesse às necessidades advindas da exiguidade de prazos e da excessiva taxa de juros, uma vez que o então existente sistema ferroviário-navegação foi construído para exportação de produtos primários e não atendia à rapidez, à segurança e à regularidade exigidas pela crescente demanda de bens produzidos no País.

Esse os motivos por que o País elegeu a técnica rodoviária e, por consequência, se voltou para a produção de seus insumos, isto é, o combustível (PETROBRAS) e o veículo auto-motor, indústrias essas de sucesso comprovado.

Os recursos do fundo rodoviário, todavia, logo se tornaram insuficientes.

Com a instituição da correção monetária e, sobretudo, após a expedição do Decreto-lei n.º 185, de 1967, que estabeleceu essa correção pelo índice geral de preços, nos contratos de obras a cargo do Governo Federal, foi dado novo impulso ao setor, que se encontrava em deterioração.

Além disso, (1) com a decisão (Decreto n.º 58.369, de 1965) de permitir a aplicação, em investimentos e inversões financeiras no setor rodoviário, de recursos — (até 30% do orçamento do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem) — a título de antecipação de despesas, e (2) com a legislação sobre convênios e repasses das quotas, dos Estados e Municípios, do aludido fundo, novos estimulhos foram dados ao setor com fim de financiar a execução dessas obras públicas, inclusive, agora, estão sendo captados recursos no exterior, sem a contrapartida de adquirir, no país de origem, equipamentos para construção pesada.

Em outras palavras, debruçados no mercado interno, à semelhança de outras nações (por exemplo, Estados Unidos da América, da segunda guerra da independência, 1812, à guerra de secessão, anexações e compras de territórios, época em que marca o predomínio do nordeste sobre as demais regiões e o resto do mundo), o País, hoje, dispõe de pólos de desenvolvimento, agências e mecanismos para evitar erros do passado e realizar a política nacional de transpor-

tes que é sobretudo, o grande objetivo nacional. Contudo, essa política nacionalista da atual Administração está exigindo dos banqueiros internacionais prazos mais exiguos e juros mais baixos, em razão (1) do excesso de oferta de crédito ao Brasil e (2) da legislação que instituiu o Sistema Monetário Nacional, criou o Banco Central e estabeleceu normas gerais para elaboração de orçamentos (Lei n.º 4.320, de 1964), inclusive os orçamentos plurianuais de investimentos.

3. Não obstante esses aspectos, do ponto de vista financeiro, convém aduzir que a aludida solicitação atende, também, às exigências usuais em proposições dessa natureza, o que se pode verificar pela leitura dos documentos que instruem o Ofício do Governo de Santa Catarina.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do pleito, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 28, DE 1972

Autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a realizar operação de empréstimo externo, nas condições que específica.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É o Governo do Estado de Santa Catarina autorizado a realizar, diretamente ou através de suas instituições financeiras, operação de empréstimo externo no valor de até US\$ 12.000.000,00 (doze milhões de dólares americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, com o grupo financeiro a ser indicado, que se destina à construção de ligação viária entre a Ilha de Santa Catarina e o continente.

Art. 2.º A operação realizar-se-á nos moldes e termos que venham a ser aprovados pelo Poder Executivo, à taxa de juros, despesas operacionais, condições e prazos admitidos pelo Banco Central do Brasil para registro de créditos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências normais dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, ao disposto na Lei n.º 4.736, de 14 de junho de 1972, da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 28 de junho de 1972. — Virgílio Távora, Presidente em exercício — Antônio Carlos, Relator — Alexandre Costa — Geraldo Mesquita — Ruy Santos — Nelson Carneiro — Milton Trindade — Lourenço Baptista — Carvalho Pinto — Danton Jobim — Flávio Brito — Saldanha Derzi.

PARECER N.º 201

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 28, de 1972, da Comissão de Finanças, que autoriza o Governador do Estado de Santa Catarina, a contratar empréstimo externo até doze milhões de dólares ou seu equivalente em outra moeda, destinado a complementar os recursos necessários à construção da ligação viária entre a ilha de Santa Catarina e o continente.

Relator: Sr. Antônio Carlos.

A doura Comissão de Finanças ao examinar o pedido do Sr. Governador do Estado de Santa Catarina através do presente Ofício, para que o Senado Federal conceda a sua autorização para contrair empréstimo externo no montante de doze milhões de dólares ou seu equivalente em outra moeda, conclui pela apresentação do Projeto de Resolução que ora vem ao exame deste órgão técnico sob o ponto de vista de sua constitucionalidade.

O empréstimo tem por objetivo complementar recursos necessários à construção da ligação viária entre a ilha de Santa Catarina e o continente, tendo sido autorizado pela Lei Estadual n.º 4.736, de 14 de junho de 1972.

O processo foi devidamente instruído e a doura Comissão de Finanças, ouvida a respeito, opinou favoravelmente apresentando o competente Projeto de Resolução.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela aprovação da solicitação do Sr. Governador do Estado de Santa Catarina, nos termos do Projeto de Resolução em tela.

Sala das Comissões, em 28 de junho de 1972. — Daniel Krieger, Presidente. — Antônio Carlos, Relator — José Sarney — José Lindoso — Nelson Carneiro — Helvídio Nunes — Eurico Rezende — José Augusto — Gustavo Capanema — Osires Teixeira — Heitor Dias — Arnon de Mello.

PARECERES

N.os 202 e 203, de 1972

PARECER N.º 202

Da Comissão de Finanças, sobre o Ofício "S" n.º 18, de 1972 (n.º 870/72, na origem) do Senhor Prefeito do Município de São Paulo, encaminhando ao Senado Federal, solicitação para que a Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ —, possa realizar uma operação de empréstimo externo, com bancos estrangeiros, liderados por SAMUEL MONTAGU & Co. Ltd. para fins de cobertura de parte dos custos locais de construção da linha prioritária Norte—Sul do Metropolitano.

Relator: Sr. Carvalho Pinto

O Senhor Prefeito do Município de São Paulo, no Ofício n.º 870/72, soli-

cita ao Senado Federal, nos termos do art. 42, inciso IV da Constituição, a competente autorização para aquela Prefeitura concretizar, através da Companhia do Metropolitano de São Paulo, uma operação de empréstimo externo contratada "com um grupo de 13 bancos estrangeiros, liderados por SAMUEL MANTAGU & Co. Ltd. de Londres, Inglaterra, crédito financeiro no montante de US\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de dólares).

2. Pelo mesmo documento, o Chefe do Executivo do Município de São Paulo esclarece que a "operação de empréstimo terá o aval do Tesouro Nacional, através do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico — BNDE —, com contragarantia desta Prefeitura, fundamentada na Lei Municipal n.º 7.676, de 8 de dezembro de 1971".

3. A operação de empréstimo externo no valor de US\$ 22.000.000,00, (vinte e dois milhões de dólares), será utilizado para fins de cobertura de parte dos custos locais de construção da linha prioritária Norte/Sul, cujo inicio da fase de testes do trem protótipo se efetuaria no dia 7 de setembro.

4. No processado encontram-se, além dos citados, mais os seguintes documentos principais:

a) cópia, devidamente autenticada, da tradução juramentada;

b) cópia da publicação no Diário Oficial da União da autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para que o Senhor Prefeito do Município de São Paulo possa se dirigir ao Senado Federal (folha n.º 99);

c) cópia da Lei Municipal n.º 7.676, de 8 de dezembro de 1971, que autoriza o Executivo Municipal prestar contragarantia à Companhia do Metrô até o limite de Cr\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de cruzeiros) — (folha n.º 100);

d) cópia da Exposição de Motivos Interministerial n.º 106, de 6-5-70, que autoriza prioridade para outorga de aval do Tesouro Nacional, até o limite de US\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de dólares), para contratação externa (folhas números 102 a 110);

e) cópia do Ofício do Banco Central do Brasil (Ofício FIRCE n.º 72/6 — de 2 de março de 1972), comunicando que, de acordo com o disposto no inciso I do art. 2.º do Decreto n.º 65.071, de 27 de agosto de 1969, e em sessão do dia 2-3-72, autorizou o prosseguimento das negociações (folha n.º 112);

f) cópia da Exposição de Motivos n.º 211, de 15-6-72, do Senhor Ministro da Fazenda, solicitando aprovação da operação junto ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República e o competente "autorizo" para o envio do pleito da Prefeitura do Município de São Paulo ao Senado Federal (folha n.º 98);

g) cópia do Quadro Demonstrativo das operações contratadas e a contratar, dentro do limite de US\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de dólares), previstos na Exposição Interministerial n.º 106 e na Lei Estadual n.º 7.676, de 8 de dezembro de 1971 (folhas números 116 a 117).

5. Essas as informações que consideramos necessárias fazer para o perfeito esclarecimento, não só das operações anteriores, já realizadas, como também, da contida no ofício ora sob nossa apreciação.

6. Assim cumpridas as exigências do Regimento Interno (artigo 406, letras a, b e c), opinamos favoravelmente ao atendimento solicitado, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 29, de 1972

Autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo a realizar, através da Companhia do Metropolitano de São Paulo (METRÔ), operação de empréstimo externo, destinada à cobertura de parte dos custos locais de construção da linha prioritária Norte—Sul.

Art. 1.º É a Prefeitura do Município de São Paulo autorizada a realizar, através da Companhia do Metropolitano de São Paulo (METRÔ) operação de empréstimo externo contratada com um grupo de 13 (treze) bancos estrangeiros, liderados por SAMUEL MONTAGU & Co. Ltd., de Londres, Inglaterra, no valor de US\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de dólares), de principal, destinada à cobertura de parte dos custos locais de construção da linha prioritária Norte—Sul do Metropolitano paulista.

Art. 2.º A operação de empréstimo realizar-se-á nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, acréscimos, prazos e condições admitidos pelo Banco Central do Brasil para registro de financiamento da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências normais dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal e ainda o disposto na Lei n.º 7.676, de 8 de dezembro de 1971, publicada no Diário Oficial do Município de São Paulo no dia 9 de dezembro de 1971.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 28 de junho de 1972. — Virgílio Távora, Presidente, em exercício — Carvalho Pinto, Relator — Alexandre Costa — Geraldo Mesquita — Ruy Santos — Nelson Carneiro — Milton Trindade — Lourival Baptista — Saldanha Derriz — Flávio Brito — Danton Jobim.

PARECER N.º 203

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 29, de 1972 da Comissão de Finanças que concede autorização para a Prefeitura Municipal de São Paulo contrair empréstimo externo no valor de US\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de dólares) para fins de cobertura de parte dos custos locais de construção da linha Norte-Sul do Metropolitano de São Paulo.

Relator: Sr. Heitor Dias

O Prefeito Municipal de São Paulo, com o Ofício n.º 870/72, solicitou ao Senado Federal autorização para contrair empréstimo externo no valor de US\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de dólares), a serem aplicados na cobertura de parte dos custos locais de construção da linha prioritária Norte-Sul, do Metropolitano daquela cidade.

O assunto foi submetido à Comissão de Finanças na forma regimental a qual após detido exame da matéria, nada encontrando que o pudesse prejudicar, concluiu por apresentar o competente projeto de resolução.

Isto considerado e porque entendemos terem sido observadas todas as determinações legais pertinentes à espécie, somos pela aprovação da proposta da Comissão de Finanças.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 28 de junho de 1972. — Daniel Krieger, Presidente — Heitor Dias, Relator — José Sarney — José Lindoso — Nelson Carneiro — Helvídio Nunes — Eurico Rezende — José Augusto — Gustavo Capanema — Osires Teixeira — Arnon de Mello.

PARECERES

N.ºs 204 e 205, de 1972

PARECER

N.º 204, de 1972

Da Comissão de Finanças, sobre o Ofício S.º 23, de 1972 (Ofício S/N do Governador do Estado do Rio Grande do Sul) solicitando autorização do Senado Federal para contrair empréstimo externo no valor de US\$... 10,000,00 ou o equivalente em outra moeda.

Relator: Sr. Ruy Santos

1. O Governo do Estado do Rio Grande do Sul solicita ao Senado Fe-

deral, de acordo com o que estabelece o item IV do art. 42 da Constituição Federal, autorização para contrair empréstimo externo de US\$ 10 milhões, destinado a complementar os recursos necessários ao seu programa de obras rodoviárias, a ser "contratado com estabelecimento financeiro a ser selecionado junto às autoridades monetárias, quando definia-se as demais condições, que terá a garantia do Banco do Brasil S.A."

2. Na Exposição de Motivos do Presidente da República (fls. 2) o Ministro da Fazenda diz:

"O referido Programa foi aprovado pelo Ministério dos Transportes e considerado prioritário pelo Ministro do Planejamento e Coordenação Geral, conforme Aviso n.º 148, de 16-6-72, daquela Pasta. Por sua vez, a Comissão de Empreéstimos Externos (CEMPEX), em sua 132.ª Reunião Ordinária, de 22-6-72, considerou a operação atendida para os efeitos do Decreto n.º 65.071, de 27-8-69, esclarecendo apenas que as condições financeiras devem ser renegociadas, inclusive buscando-se outro financiador, devido ao fato de que o crédito ora oferecido não se ajusta à política do Governo para o setor.

Está, assim, em adiantado curso um processo de negociação, que permitirá ao Estado a formalização, a curto prazo, da operação pretendida. Com a iminência do recesso do Congresso Nacional, parece conveniente a obtenção, de imediato, da autorização do Senado Federal, a fim de que o empréstimo não sofra um retardamento maior.

Ante o exposto, e por força do que dispõe o item IV, do artigo 42, da Constituição do Brasil, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência autorização para que possa ser transmitido ao Senhor Governador do Estado do Rio Grande do Sul que o Poder Executivo Federal não tem oposição a fazer ao empreendimento, cujas condições serão oportunamente ajustadas as suas normas de política para o setor. Poderá, portanto, o Governador do Estado dirigir-se ao Senado Federal, para os fins previstos na Carta Magna."

3. O Ofício está, ainda, acompanhado da Lei Estadual n.º 6.284, de 1971, que autoriza a realização da aludida operação.

Além disso, convém destacar o seguinte trecho de outra Exposição de Motivos do Ministro da Fazenda (fls. 4):

"Trata-se de projetos constantes do programa estadual de investimentos para o período de 1971/1974, objeto de solicitação ante-

rior do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, em ofícios datados de 9-11-71, quando foi apresentada proposta preliminar de crédito externo em negociação com o "First National City Bank", de New York.

Segundo a justificativa apresentada com o citado ofício CG/ 483-72, o programa ora reformulado abrange 8 projetos rodoviários, com investimento total estimado no equivalente a US\$ 20 milhões, a ser financiado com recursos próprios do Estado (50%) e com o produto do empréstimo externo de US\$ 10 milhões."

4. Do acima exposto, verifica-se que estão atendidas as exigências usuais em proposições dessa natureza, motivo pelo qual opinamos pela aprovação do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 30, DE 1972

Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a realizar operação de empréstimo externo nas condições que especifica.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio Grande do Sul autorizado a realizar, com a garantia do Banco do Brasil S.A., operação de empréstimo externo no valor até US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, com grupo financeiro a ser indicado, que se destina à execução parcial de seu Programa Rodoviário.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos moldes e termos que venham a ser aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, condições e prazos admitidos pelo Banco Central do Brasil para registro de créditos de espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências normais dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, ao disposto na Lei n.º 6.284, de 25 de outubro de 1971, da Assembléia do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 27 de junho de 1972. — João Cleofas, Presidente — Ruy Santos, Relator — Carvalho Pinto — Daniel Krieger — Virgílio Távora — Dinarte Mariz — Cattete Pinheiro — Fausto Castello-Branco — Alexandre Costa — Flávio Britto — Lourival Baptista.

PARECER
N.º 205

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Resolução n.º 30, de 1972, da Comissão de Finanças, que autoriza o Governo do Rio Grande do Sul a contrair empréstimo externo no valor de US\$ 10,000,000,00 ou o equivalente em moeda estrangeira.

Relator: Sr. Heitor Dias

Apresentado pela Comissão de Finanças, o presente Projeto de Resolução, autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a contrair empréstimo externo no valor de dez milhões de dólares ou o equivalente em moeda estrangeira.

O empréstimo tem por objetivo custear parte do Programa Rodoviário daquele Estado e foi autorizado pela Lei Estadual n.º 6.284, de 25 de outubro de 1971, tendo sido o mérito da matéria detidamente examinado pela ilustrada Comissão de Finanças, que concluiu pelo atendimento da solicitação do Senhor Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Verificamos, ainda, do exame do processo, que o Senhor Ministro da Fazenda em sua Exposição de Motivos acentuou:

a) o referido Programa foi aprovado pelo Ministro dos Transportes e considerado prioritário pelo Ministro do Planejamento e Coordenação Geral, conforme Aviso n.º 148, de 16 de junho de 1972, daquela Pasta;

b) a CEMPEX no seu pronunciamento sobre o assunto, em sua 132.ª Reunião Ordinária, de 22 de junho de 1972, considerou atendidas as prescrições do Decreto n.º 65.071, de 22 de agosto de 1969, esclarecendo apenas que as condições financeiras devem ser renegociadas, inclusive buscando-se outro financiador, devido ao fato de que o crédito ora oferecido não se ajusta à política do Governo para o setor.

Conclui, finalmente, asseverando que dada à significação da operação parece de toda conveniência obter autorização do Senado Federal antes do recesso do Congresso, a fim de que o empréstimo não sofra retardamento maior.

Do âmbito da competência desta Comissão nada temos a objetar contra a solicitação formulada pelo Senhor Governador do Estado do Rio Grande do Sul, opinando pela constitucionalidade do Projeto de Resolução apresentado pela douta Comissão de Finanças.

É o Parecer.

Sala das Comissões, em 28 de junho de 1972. — **Daniel Krieger, Presidente** — **Heitor Dias, Relator** — **José Sarney** — **José Augusto** — **José Lindoso** — **Nelson Carneiro** — **Helvídio Nunes** — **Eurico Rezende** — **Gustavo Capaneira** — **Arnon de Mello** — **Osires Teixeira**.

PARECERES
N.os 206 e 207, de 1972

PARECER N.º 206

Da Comissão de Finanças sobre o Ofício S n.º 24, de 1972 (Ofício S/N — Governador do Estado de Minas Gerais), solicitando autorização do Senado Federal, para contrair empréstimo externo no valor de US\$ 10.000.000,00 ou o seu equivalente em outras moedas, com grupo financeiro a ser indicado para execução parcial de seu Programa Rodoviário Prioritário.

Relator: Sr. Carvalho Pinto

1. O Governo do Estado de Minas Gerais solicita ao Senado Federal, de acordo com o que estabelece o item IV do art. 42 da Constituição Federal, autorização para contrair empréstimo externo de US\$ 10 milhões, destinado a complementar os recursos necessários ao seu programa de obras Rodoviárias.

2. O Senhor Governador salienta que, há algum tempo, vem negoclando com as autoridades financeiras do País a obtenção no exterior do referido empréstimo.

Diz, ainda, o aludido documento:

"Os entendimentos levaram à conclusão de que o Estado tem capacidade financeira, face a sua receita, de arcar com uma obrigação imediata, em moeda estrangeira, do equivalente a US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos), para financiar parte de um programa prioritário no setor rodoviário. A operação de que se trata teria, em princípio, as seguintes características:

considerando, inclusive, o parecer técnico do Ministério dos Transportes, por meio do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), despachou favoravelmente."

3. O Ofício está acompanhado da Resolução n.º 994 da Assembléia Legislativa do Estado de Minas, que autoriza esse financiamento.

Além disso, convém destacar os seguintes trechos da exposição de motivos do Secretário da Fazenda de Minas Gerais:

"Em resumo, o programa em sua primeira etapa, prevê a execução de serviços no valor total estimado de Cr\$ 128.000.000,00, a preços de hoje, e assim distribuídos:

a) implantação básica de 319 km novos, a um custo estimado de Cr\$ 68.960.000,00;

b) melhoramentos em 201 km, a um custo estimado de Cr\$ 19.700.000,00;

c) pavimentação asfáltica de 155,5 km, a um custo estimado de Cr\$ 38.875.000,00.

O Estado financiará, com seus próprios recursos, cerca de 60% desse programa, recorrendo a um empréstimo externo para a complementação.

Em harmonia com as conversações mantidas no âmbito federal, o Estado solicita da CEMPEX, nos termos do inciso I do art. 2.º do Decreto n.º 65.071, de 27-8-69, autorização para negociar com potenciais financiadores estrangeiros um empréstimo financeiro da ordem de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos), para financiar parte de um programa prioritário no setor rodoviário. A operação de que se trata teria, em princípio, as seguintes características:

Valor: US\$ 10.000.000,00

Financiador: a ser indicado

Mutuário: Governo de Minas Gerais

Modalidade: empréstimo financeiro puro, nos termos da Lei n.º 4.131.

Finalidade: complementar recursos necessários à execução de programa rodoviário prioritário pelo DER—MG.

Condições: a serem definidas nas negociações para as quais ora se pede credencial.

Garantia: do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais.

Ainda nesta oportunidade, o Estado não pleiteia garantia do Tesouro, preferindo utilizar seu Banco de Desenvolvimento, pois

está seguro de que o seu crédito externo — em excelente situação — lhe permitirá obter condições tão boas como as de algumas das melhores operações garantidas pelo Governo Federal. As negociações serão processadas em cooperação com a Assessoria Internacional do Ministério da Fazenda e, no momento oportuno, o Estado cumprirá a exigência de consultar o Senado e todas aquelas outras da legislação e das normas de política econômico-financeira do Governo Federal.

4. Do acima exposto, verifica-se que estão atendidas as exigências usuais em proposições dessa natureza, motivo pelo qual opnamos pela aprovação do seguinte:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 31, DE 1972**

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a realizar operação de empréstimo externo, nas condições que especifica.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É o Governo do Estado de Minas Gerais autorizado a realizar, diretamente ou através de suas instituições financeiras, operação de empréstimo externo no valor de até US\$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares norte-americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, com grupo financiador a ser indicado, que se destinará à execução parcial de seu Programa Rodoviário Prioritário.

Art. 2.º A operação realizar-se-á nos moldes e termos que venham a ser aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, condições e prazos admitidos pelo Banco Central do Brasil para registro de créditos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências normais dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, ao disposto na Resolução n.º 994, de 12 de novembro de 1971, da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 27 de junho de 1972. — João Cleofas, Presidente — Carvalho Pinto, Relator — Daniel Krieger — Ruy Santos — Virgílio Távora — Dinarte Mariz — Cattete Pinheiro — Fausto Castello-Branco — Alexandre Costa — Flávio Britto — Lourival Baptista.

PARECER N.º 207

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 31, de 1972, da Comissão de Finanças, que "autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a contrair empréstimo externo no valor de US\$ 10,000,000.00 ou o equivalente em outras moedas, com grupo financiador a ser indicado, para execução parcial de seu Programa Rodoviário Prioritário".

Relator: Sr. José Augusto.

De autoria da Comissão de Finanças, vem ao exame desta comissão projeto de resolução que autoriza o Governo a contrair empréstimo externo no valor de dez milhões de dólares ou seu equivalente em moeda estrangeira, com grupo financiador a ser indicado, para execução parcial de seu Programa Rodoviário Prioritário.

O mérito da matéria foi detidamente examinado pela ilustrada Comissão de Finanças, cujo parecer é favorável ao atendimento da solicitação do Senhor Governador do Estado de Minas Gerais.

O processado veio devidamente instruído, dele constando:

1) Ofício do Governador de Minas à CEMPEX com o programa a ser atendido;

2) Ofício da CEMPEX comunicando que aquele órgão decidiu considerar atendidas as exigências do Decreto 65.071, de 27-8-69, ressalvando que a contratação da operação em apreço deveria ser precedida da aprovação dos órgãos incumbidos da política econômico-financeira do Governo Federal;

3) Mensagem n.º 82 à Assembléia do Estado solicitando autorização para a operação;

4) Resolução n.º 94, de 12-11-71, concedendo a medida;

5) Ofício n.º 418/72, ao Sr. Ministro da Fazenda;

6) Exposição de Motivos n.º 190, do Sr. Ministro da Fazenda, favorável ao empréstimo.

Ao falar sobre a matéria no documento mencionado disse o Sr. Ministro da Fazenda em resumo que:

1.º) o Ministério estabeleceu como critério básico que os recursos externos deveriam ser complementares a um esforço local no mínimo igual ao seu montante;

2.º) a estrutura financeira da operação deveria obedecer aos critérios fixados pelas autoridades monetárias do Governo;

3.º) houve pronunciamentos favoráveis da Assembléia Estadual, con-

forme Resolução n.º 994, de 12-11-71 e da CEMPEX.

Ressalta do exposto que a solicitação sob exame atende às prescrições da legislação vigente.

Ante o exposto, a Comissão, no âmbito de sua competência, manifesta-se favoravelmente ao pedido formulado pelo Sr. Governador do Estado de Minas Gerais opinando pela constitucionalidade do Projeto de Resolução apresentado pela douta Comissão de Finanças.

Sala das Comissões, em 28 de junho de 1972. — Daniel Krieger, Presidente — José Augusto, Relator — José Sarney — José Lindoso — Nelson Carneiro — Helvídio Nunes — Eurico Rezende — Gustavo Capanema — Arnon de Mello — Osires Teixeira — Héitor Dias.

**PARECERES
N.os 208 e 209, de 1972**

PARECER N.º 208

da Comissão de Economia, sobre o Ofício "S" n.º 19, de 1972 (n.º 871/72 — na origem), do Senhor Prefeito do Município de São Paulo, encaminhando ao Senado Federal solicitação para que a Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ — possa realizar operação de empréstimo externo junto ao EXPORT IMPORT BANK OF THE UNITED STATES — EXIMBANK, destinando a atender às necessidades de reajuste, equipamentos para testes, alterações nos truques e engates, adicional de odômetro e miscelâneas.

RELATOR: Sr. Carvalho Pinto

O Sr. Prefeito do Município de São Paulo, no Ofício n.º G-871/72, do corrente ano, solicita ao Senado Federal, nos termos do artigo 42, inciso IV, da Constituição, a competente autorização para que aquela Prefeitura possa realizar, através da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ —, operação de empréstimo externo a ser contratado junto ao EXIMBANK, no valor total de US\$ 1,500,000.00 (um milhão e quinhentos mil dólares).

2. Pelo mesmo documento, o Chefe do Executivo do Município de São Paulo expõe o seguinte:

"1 — Em 6/1/71 a COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO — METRÔ — firmou com o EXPORT IMPORT BANK OF THE UNITED STATES — EXIMBANK, contrato no montante de US\$ 11,883,000.00 destinados à cobertura de 50% (cinquenta por cento) da aquisição nos Estados Unidos da América de material rodante, diversas peças de reposição e serviços relacionados, de

de origem dos Estados Unidos da América aprovados pelo EXIMBANK.

2 — Paralelamente, em 26/01/71, assinou com BANKERS TRUST COMPANY, MANUFACTURERS HANOVER TRUST COMPANY e MORGAN GUARANTY TRUST COMPANY OF NEW YORK, todos de Londres, Inglaterra, contrato no montante de US\$ 13.659.000,00 sendo US\$ 1.776.000,00 destinados à cobertura de equipamento, materiais e serviços que não sejam de origem ou fabricação dos EUA e US\$ 11.883.000,00, destinados a cobrir os 50% (cinquenta por cento) restantes da aquisição nos Estados Unidos da América de material rodante, diversas peças de reposição e serviços relacionados, de origem dos EUA.

3 — Face às necessidades de reajuste, equipamentos para testes, supervisores para testes, alterações nos truques, alteração nos engates, adicional de odômetros e miscelâneas, a Companhia do Metrô solicitou do Eximbank aditivo aos dois contratos, no montante de US\$ 750.000,00 cada um, no total de US\$ 1.500.000,00, destinados a cobrir as diferenças acima. Desta solicitação resultou a carta de 10/04/72 (anexo I) do Eximbank, concordando em atender, nas mesmas condições do contrato original.

4 — O aval do financiamento será prestado pelo Tesouro Nacional, através da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, uma vez que idêntica providência foi tomada no contrato inicial, com contragarantia desta Prefeitura, fundamentada na Lei Municipal n.º 7.676, de 8/12/71."

3. No processado, encontram-se os seguintes documentos principais:

"a) Ofício do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Paulo, solicitando ao Senado Federal aprovação do aditivo contratual (folhas n.ºs 1 e 2);

b) cópia da tradução juramentada dos contratos, assinados em 6/1/71 e 26/1/71 (folhas n.ºs 33 a 50);

c) cópia da minuta do aditivo contratual a ser assinado entre as partes, no idioma inglês (folhas n.ºs 71 e 72);

d) cópia da tradução juramentada da minuta do aditivo contratual do item anterior (folhas n.ºs 73 a 89);

e) cópia da Lei Municipal n.º ... 7.676 de 8 de dezembro de 1971, que autoriza o Executivo Municipal prestar contragarantia à

Companhia do Metrô, até o limite de Cr\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de cruzeiros) (folha n.º 90);

f) cópia da Exposição de Motivos Interministerial n.º 106, de ... 6/5/70, que autoriza prioridade para outorga de aval do Tesouro Nacional, até o limite de US\$ 110 milhões, para contratações externas (folhas n.ºs 92 a 99);

g) cópia da publicação no Diário Oficial da União da autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para que o Prefeito de São Paulo possa se dirigir ao Senado Federal (folha n.º 102);

h) cópia da carta do Banco Central do Brasil que autoriza a contratação, ressalvando a necessidade de aprovação do Senado Federal — Ofício FIRCE n.º 9, C-72/49, de 26 de maio de 1972 (folha n.º 103);

i) cópia da Exposição de Motivos n.º 212, de 15/6/72, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Fazenda do Executivo Federal, solicitando aprovação do aditivo contratual (folha n.º 104);

j) cópia do Quadro Demonstrativo das contragarantias oferecidas pela Prefeitura do Município de São Paulo, com base na Lei Municipal n.º 7.676, de 8/12/71 (folha n.º 106);

k) cópia do Quadro Demonstrativo das operações contratadas e a contratar, dentro do limite de US\$ 110 milhões, previstos na Exposição de Motivos n.º 106 (folha n.º 107);

l) cópia dos Estatutos Sociais da Companhia (anexo);

m) relatório da situação atual das obras da linha prioritária Norte/Sul (folhas n.ºs 108 a 111).

4. Essas as impressões que consideramos necessárias fazer para o perfeito esclarecimento não só das operações anteriores, já realizadas, como, também, das contidas no ofício ora sob nossa apreciação.

5. Como se verifica, foram cumpridas as exigências contidas no artigo 406 do Regimento Interno, a saber:

a) documentos que o habilitam a conhecer a operação, os recursos para satisfazer os compromissos e a sua finalidade;

b) publicação oficial com o texto da autorização do Legislativo Estadual, nos termos da Lei Estadual n.º 7.676, de 8 de dezembro de 1971, publicada no Diário Oficial do Município de São Paulo no dia 9 de dezembro de 1971;

c) parecer do órgão competente do Poder Executivo (atendido na forma da Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Fazenda n.º 212, de 15 de junho de 1972) e do Ofício CEMPEX C-72/49, de 26 de maio de 1972, ambos aprovando a operação.

6. Ante o exposto, opinamos favoravelmente ao atendimento da solicitação, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 32, de 1972

Autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo a realizar, através da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ, operação de empréstimo externo para atender às necessidades de reajuste, equipamentos para testes, alterações nos truques e engates, adicional de odômetros e miscelâneas para a linha.

Art. 1.º É a Prefeitura do Município de São Paulo autorizada a realizar, através da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ, operações de empréstimos externos, a serem contratados com o EXPORT IMPORT BANK OF THE UNITED STATES (EXIMBANK), no montante de US\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil dólares), cada uma, de principal, perfazendo um total de US\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil dólares), para atender às necessidades de reajuste, equipamentos para testes, supervisores para testes, alterações nos truques e nos engates, adicional de odômetros e miscelâneas, para complementar a instalação da linha prioritária (Norte/Sul) do Metropolitano paulista.

Art. 2.º A operação de empréstimo realizar-se-á nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, prazos, acréscimos e condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais prescrições e exigências dos órgãos encarregados da política econômica-financeira do Governo Federal, e ainda, o disposto na Lei Municipal n.º 7.676, de 8 de dezembro de 1971, publicada no Diário Oficial do Município de São Paulo no dia 9 de dezembro de 1971.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 28 de junho de 1972. — Virgílio Távora, Presidente em exercício — Carvalho Pinto, Relator — Milton Trindade — Geraldo Mesquita — Cattete Pinheiro — Wilson Gonçalves — Ruy Santos — Saldanha Derzi — Daniel Krieger — Antônio Carlos — Lourival Baptista — Alexandre Costa.

PARECER N.º 209

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 32, de 1972, da Comissão de Finanças, que autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo a realizar, através da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ —, operação de empréstimo para atender as necessidades de reajuste, equipamentos para testes, alterações nos truques e engates, adicional de odômetros e miscelâneas para a linha.

Relator: Sr. Nelson Carneiro

1. A Comissão de Finanças, nos termos regimentais, apresentou o presente Projeto de Resolução, que autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo a realizar, através da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ —, operações de empréstimos externos, a serem contratadas com o EXPO IMPORT BANK OF THE UNITED STATES (EXIMBANK), no montante de US\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil dólares), cada uma, de principal, perfazendo um total de US\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil dólares), para atender às necessidades de reajuste, equipamentos para testes, supervisores para testes, alterações nos truques e nos engates, adicional de odômetros e miscelâneas, para complementar a instalação da linha prioritária (Norte/Sul) do Metropolitano paulista.

2. A operação de crédito, na conformidade do artigo 2.º do referido projeto, "realizar-se-á nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, prazos, acréscimos e condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais prescrições e exigências dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal, e ainda, o disposto na Lei Municipal n.º 7.676, de 8 de dezembro de 1971, publicada no Diário Oficial do Município de São Paulo no dia 9 de dezembro de 1971.

3. Esclarece o Senhor Prefeito do Município de São Paulo, no Ofício n.º 871/72 dirigida a esta Casa:

"I — Em 6/1/71 a COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO — METRÔ — firmou com o EXPORT IMPORT BANK OF THE UNITED STATES — EXIMBANK — contrato no montante de US\$ 11.883.000,00 destinados à cobertura de 50% (cinquenta por cento) da aquisição nos Estados Unidos da América de material rodante, diversas peças de reposição e serviços relacionados, de origem dos Estados Unidos da América aprovados pelo EXIMBANK.

ção e serviços relacionados, de origem dos Estados Unidos da América aprovados pelo EXIMBANK.

2. Paralelamente, em 26/01/71, assinou com BANKERS TRUST COMPANY, MANUFACTURERS HANOVER TRUST COMPANY e MORGAN GUARANTY TRUST COMPANY OF NEW YORK, todos de Londres, Inglaterra, contrato no montante de US\$ 13.659.000,00, sendo US\$ 1.776.000,00 destinados à cobertura de equipamento, materiais e serviços que não sejam de origem ou fabricação dos EUA e US\$ 11.883.000,00 destinados a cobrir os 50% (cinquenta por cento) restantes da aquisição nos Estados Unidos da América de material rodante, diversas peças de reposição e serviços relacionados, de origem dos EUA.

3. Face às necessidades de reajuste, equipamentos para testes, supervisores para testes, alteração nos truques, alteração nos engates, adicional de odômetros e miscelâneas, a Companhia do Metrô solicitou do Eximbank aditivo aos dois contratos, no montante de US\$ 750.000,00 cada um, no total de US\$ 1.500.000,00, destinados a cobrir as diferenças acima. Desta solicitação resultou a carta de 10/04/72 (anexo I) do Eximbank, concordando em atender, nas mesmas condições do contrato original."

4. O mérito do pedido já foi ampla e detidamente examinado pela ilustrada Comissão de Finanças, que concluiu pela concessão da medida pleiteada, nos termos do presente Projeto de Resolução.

5. Nada há que possa ser arguido contra a proposição, no que compete a esta Comissão examinar, e está corretamente formulada sob os ângulos constitucionais e jurídicos, razão pela qual entendemos possa ter tramitação normal.

Este o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES, em 28 de junho de 1972. — Daniel Krieger, Presidente — Nelson Carneiro, Relator — Arnon de Mello — Helvídio Nunes — Heitor Dias — Gustavo Capanema — Antônio Carlos — José Augusto — José Lindoso.

"A prorrogação solicitada seria pelo prazo de até quatro anos, relativos aos vencimentos de cada prestação, as quais obedeciam ao seguinte esquema:

Prestação	Vencimento	Valor	Prorrogação
1.ª	12-09-71	DM 13.200.000,00	até 4 anos
2.ª	03-04-72	DM 6.800.000,00	até 4 anos
3.ª	23-09-72	DM 16.000.000,00	até 4 anos
4.ª	22-09-73	US\$ 1.000.000,00	até 4 anos

A esses valores serão acrescidos os juros, pagáveis semestralmente, e demais condições, de acordo com as normas do Banco Central do Brasil".

PARECERES
n.ºs 210 e 211, de 1972**PARECER N.º 210**

Da Comissão de Finanças, sobre o Ofício "S" n.º 22, de 1972 (n.º 262/72 — na origem), do Senhor Governador do Estado do Ceará, solicitando seja dada nova Redação à Resolução n.º 43, de 1971, do Senado Federal, que autorizou o Governo do Estado do Ceará a reescalonar um empréstimo externo contratado pelo Banco do Estado do Ceará S.A., com o The Deltec Banking Corporation Limited, de Nassau — Bahamas.

Relator: Sr. Virgílio Távora

O Senhor Governador do Estado do Ceará, no Ofício n.º 262, de 22 de junho do corrente ano, solicita ao Senado Federal, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, seja dada nova redação à Resolução n.º 43, de 14 de setembro de 1971, publicada no Diário Oficial de 15-9-71, "com vistas à alteração do prazo de prorrogação ali estipulado, para sete anos, ou no prazo que ajustar, possibilitando, com essa dilatação de vencimentos, que o Estado do Ceará consiga recursos, dentro das atuais condições de crédito externo, a custos mais convenientes, sem necessidade da vinculação total das quotas que lhe são atribuídas pelo Fundo Rodoviário Nacional".

2. O Parecer n.º 392, de 1971, da Comissão de Finanças, ao examinar o pleito do Governo do Estado do Ceará, no sentido de que fosse autorizada "a prorrogação de quatro anos, para as datas dos vencimentos do financiamento externo contraído pelo Banco do Estado do Ceará S.A. — BEC, com o "The Deltec Banking Corporation Limited", de Nassau, Bahamas, no valor de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares) ou seu equivalente em outras moedas", solicitação que foi atendida através da Resolução n.º 43, de 1971, constante do Ofício "S" n.º 31, de 1971, diz:

3. "As razões apresentadas para justificar a prorrogação do pagamento perante esta Casa do Congresso" — prossegue o mesmo documento — "são, além de outros fatores, os seguintes motivos que afetaram a capacidade financeira e a economia da região:

a) estiagem prolongada, que afetou toda a vida econômica do Estado, gerando desemprego no setor primário, com necessidade de dispêndios adicionais por parte dos Governos Federal e Estadual; b) reflexos negativos na arrecadação do Estado, durante e após o período de estiagem;

c) aumento nos gastos previstos para a construção dos trechos programados."

4. Nos esclarecimentos prestados no presente ofício, o Senhor Governador do Estado do Ceará afirma que "o Senado Federal, concedendo essa melhoria do prazo de retorno desse empréstimo ao exterior, estará possibilitando a este Governo e ao que lhe seguir condições reais de continuar executando de forma permanente, o programa de melhoria e ampliação da rede rodoviária do Ceará à conta dos recursos não comprometidos, em proporção provavelmente superior a 50% do valor sempre crescente das referidas quotas".

5. Trata-se, portanto, de medida que só visa a beneficiar aquele Estado. Não se configura a hipótese de novo financiamento, e sim, uma medida urgente que o Senado é chamado a prestar, no sentido de que possa aquele Estado da Federação honrar os compromissos assumidos no estrangeiro e, por outro lado, preservar as garantias de aval contraído pelo Banco do Brasil S.A., no contrato inicial.

6. Como se vê, do acima exposto, não se trata de uma autorização para um novo empréstimo externo, e sim, um novo reescalonamento do pagamento das prestações de um contrato anteriormente contraído, conforme já foi dito, entendemos que o pedido do Sr. Governador do Estado do Ceará merece o acolhimento por parte deste órgão técnico, razão por que não vemos a necessidade da documentação comprobatória de que trata o artigo 406 da nossa lei interna.

7. À vista do exposto e no cumprimento de nossa competência para o exame da matéria, achamos por bem aceitar as ponderações do Governo do Ceará, opinando favoravelmente à concessão da autorização do Senado para o novo reescalonamento, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 33, DE 1972

Altera a redação da Resolução

n.º 43, de 1971, do Senado Federal.

Art. 1.º A emenda e o artigo 1.º da Resolução n.º 43, de 14 de setembro de 1971, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Autoriza o Governo do Estado do Ceará a prorrogar até sete anos, ou no prazo que ajustar, as datas de vencimento dos pagamentos do financiamento externo contratado, em 12 de setembro de 1968, pelo Banco do Estado do Ceará S.A. — BEC — com The Deltec Banking Corporation Limited, de Nassau — Bahamas."

Art. 2.º É o Governo do Estado do Ceará autorizado a prorrogar até sete anos, ou no prazo que ajustar, as datas de vencimento das prestações do financiamento externo contratado, em 12 de setembro de 1968, pelo Banco do Estado do Ceará S.A. — BEC — com The Deltec Banking Corporation Limited, de Nassau — Bahamas, para possibilitar com essa dilatação de vencimentos, que o Estado do Ceará consiga recursos, dentro das atuais condições de crédito externo a custos mais convenientes.

Art. 3.º Permanecem em vigor as demais disposições da Resolução n.º 43, de 14 de setembro de 1971.

Art. 4.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 27 de junho de 1972. — João Cleofas, Presidente — Virgílio Távora, Relator — Salданha Derzi — Fausto Castello-Branco — Cattete Pinheiro — Geraldo Mesquita — Alexandre Costa — Danton Jobim — Carvalho Pinto — Dinarte Mariz

PARECER N.º 211

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Resolução n.º 33, de 1972, da Comissão de Finanças que altera a redação da Resolução n.º 43, de 1971, do Senado Federal.

Relator: Sr. Helvídio Nunes

1. A Comissão de Finanças, nos termos regimentais, apresentou o presente projeto de resolução, que dá nova redação à emenda e ao artigo 1.º da Resolução n.º 43, de 1971, do Senado Federal, com a finalidade de autorizar o Governo do Estado do Ceará a prorrogar as datas de vencimentos das prestações do financiamento externo contratado pelo Banco do Estado do Ceará S.A. — BEC — com The Deltec Banking Corporation Limited, de Nassau, não como previsto na Resolução n.º 43, de 1971, em até quatro anos, mas, "até sete anos, ou no prazo que ajustar".

2. Esclarece o Senhor Governador do Estado do Ceará, em o Ofício dirigido a esta Casa (n.º 262/72):

"O Senado Federal, concedendo essa melhoria do prazo de retorno desse empréstimo ao exterior, estará possibilitando a este Governo e ao que se lhe seguir condições reais de continuar executando, de forma permanente, o programa de melhoria e ampliação da rede rodoviária do Ceará à conta dos recursos não comprometidos, em proporção provavelmente superior a 50% do valor sempre crescente das referidas quotas."

3. O mérito do pedido já foi amplamente e detidamente examinado pela ilustrada Comissão de Finanças, que opinou favoravelmente à concessão da medida pleiteada, nos termos do presente projeto de resolução.

4. No que compete a esta Comissão examinar, nada há que possa ser argüido contra a proposição, vez que constitucional e jurídica, razão pela qual entendemos possa ter tramitação normal.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 28 de junho de 1972. — Daniel Krieger, Presidente — Helvídio Nunes, Relator — Nelson Carneiro — Arnon de Mello — Heitor Dias — Gustavo Capanema — Antônio Carlos — José Augusto — José Lindoso.

PARECERES N.os 212 e 213, de 1972

Sobre o Ofício n.º S-26, de 1972 (n.º 356/72, na origem), do Senhor Prefeito de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, solicitando ao Senado Federal a autorização necessária, no sentido de que possa o Município realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 11,000,000.00 (onze milhões de dólares) ou seu equivalente em moeda nacional.

PARECER N.º 212

Da Comissão de Finanças

Relator: Sr. Ruy Santos

Com o Ofício n.º 356, de 1972, o Senhor Prefeito de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, solicita ao Senado Federal, nos termos do artigo 42, IV, da Constituição, a competente autorização para que aquele Município possa realizar operação de crédito externo, destinado ao custeio parcial das obras da "Avenida Perimetral da cidade de Porto Alegre" e outras.

O empréstimo, esclarece o Senhor Prefeito do referido Município, terá as seguintes características:

"Valor: US\$ 11,000,000.00 (onze milhões de dólares) ou seu equivalente em moeda nacional.

Prazo: 5 (cinco) anos, no mínimo, com carência mínima de 2 (dois) anos.

Juros: à taxa permitida pelo Banco Central, pagáveis semestral ou trimestralmente.

Comissões e Despesas: as usuais no mercado financeiro internacional.

Garantia: aval ou fiança de um ou mais estabelecimentos bancário nacional."

2. Em outro tópico de seu Ofício, assim se expressa o Senhor Prefeito de Porto Alegre:

"Uma parte do novo empréstimo pretendido destina-se a investimento nas novas obras aqui mencionadas. A outra, conforme determina a Lei Municipal n.º 3.570, será utilizada na consolidação de dívida anterior, contraída, mediante contrato de repasse, com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul, sob a Resolução n.º 63 do Banco Central. Não se trata, como à primeira vista possa parecer, de contrair uma dívida apenas para pagar outra. Visamos de um lado, corrigir um lapso originário de errônea interpretação daquela Resolução que hoje sabemos não se aplicar ao Poder Público. De outro, e o mais relevante, o que se pretende é a substituição de um empréstimo a prazo que se tornou por demais exíguo ante a impossibilidade de seu total reescalonamento nas condições que nos haviam sido asseguradas pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul, na oportunidade de sua contratação. Em caráter excepcional, foi permitido pelo Ministério da Fazenda, que só parte fosse renovada e ainda assim por apenas dezoito meses, conforme Ofício n.º 407/71-PRESIDF da Presidência do Banco Central. Esse dinheiro foi tomado à taxa de 11% (onze por cento) ao ano, porque à época era o custo normal para nós brasileiros. Hoje, graças à destacada posição desfrutada pelo Brasil no mercado internacional, as ofertas asseguram-nos um prazo de 7 (sete) anos — prazo razoável face ao tipo de investimento a que se destina — e juros, no máximo de 8% (oito por cento), portanto, 3% (três por cento) mais barato.

Essas novas condições, além de melhor atender aos interesses do Município, condicionam-se à orientação do Ministério da Fazenda quanto à conveniência de assumir tais compromissos a prazo tão longo quanto possível e a de diminuir a pressão sobre nossa Balança de Pagamentos."

Os objetivos pretendidos pela Prefeitura de Porto Alegre com o empréstimo estão ampla e detalhadamente explicados no ofício encaminhado a esta Casa, com as características técnicas, descrição completa das obras, inclusive as de arte etc., acompanhadas de plantas, gráficos e dados estatísticos, que possibilitam ao Senado conhecer, pormenoradamente, a operação, os recursos e as finalidades pretendidas.

3. Anexo ao processado, encontram-se, além dos já mencionados, os seguintes documentos:

a) texto da Lei Municipal n.º 3.570, de 29 de novembro de 1971 (D.O. de 1.º-12-71), autorizando o Município a contrair com entidades ou agentes financeiros, nacionais ou internacionais, de uma só vez ou parceladamente, empréstimo até o limite de US\$ 11.000.000,00 (onze milhões de dólares) ou o seu equivalente em moeda nacional;

b) parecer conjunto das Comissões de Constituição e Justiça e Finanças e Planejamento da Assembléa Estadual, opinando favoravelmente à operação;

c) Exposição de Motivos do Ministro da Fazenda ao Senhor Presidente da República (n.º 232, de 1972), esclarecendo que a matéria foi examinada pelo Banco Central do Brasil (CEMPEX — 132.ª Sessão, de 22 de junho de 1972), que considerou atendidos os efeitos do Decreto n.º 65.071, de 1969, tendo o Banco aprovado a prestação de aval por parte do Banco Nacional de Minas Gerais e informando, ainda, que "o Poder Executivo Federal não tem oposição a fazer ao empreendimento";

d) autorização do Senhor Presidente da República para que a matéria fosse submetida ao Senado Federal (D.O. de 23 de junho de 1972, pág. 5.477).

4. Como se verifica, foram atendidas todas as exigências constitucionais e regimentais e esta Comissão nada tem a opor à referida operação, opinando favoravelmente à mesma, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 34, DE 1972

Autoriza a Prefeitura do Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, a realizar operação de empréstimo externo, até o limite de US\$ 11,000,000,00 (onze milhões de dólares), destinado ao custeio de obras da "Avenida Perimetral" e outras.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, autorizada a realizar operação de crédito externo, até o limite de US\$ 11,000,000,00 (onze milhões

de dólares) ou o seu equivalente em moeda nacional, destinado ao custeio de obras da "Avenida Perimetral" e outras.

Art. 2.º A operação de empréstimo realizar-se-á nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, prazos, acréscimos e condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais prescrições e exigências normais dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal.

Art. 3.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 28 de junho de 1972. — Virgílio Távora, Presidente, em exercício — Ruy Santos, Relator — Saldanha Derzi — Daniel Krieger — Carvalho Pinto — Milton Trindade — Wilson Gonçalves — Antônio Carlos — Cattete Pinheiro — Lourival Baptista — Alexandre Costa — Geraldo Mesquita.

PARECER N.º 213

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 34, de 1972, da Comissão de Finanças que autoriza a Prefeitura Municipal de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, a realizar operação de empréstimo externo, até o limite de US\$ 11.000.000,00 (onze milhões de dólares), destinado ao custeio de obras da "Avenida Perimetral" e outras.

Relator: Sr. Arnon de Mello

1. Originário da Comissão de Finanças, o presente projeto de resolução autoriza a Prefeitura Municipal de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, a realizar operação de empréstimo externo, até o limite de US\$ 11.000.000,00 (onze milhões de dólares) ou o seu equivalente em moeda nacional, destinado ao custeio de obras da "Avenida Perimetral" e outras.

2. A matéria está ampla e pormenorizadamente esclarecida no parecer da ilustrada Comissão de Finanças, sendo de se notar, no que compete a esta Comissão examinar, terem sido anexados os seguintes documentos:

a) Ofício do Senhor Prefeito solicitando a autorização do Senado Federal;

b) Amplas e completas informações, gráficos, dados estatísticos etc., que possibilitam que o Senado conheça perfeitamente a operação;

c) texto da Lei Municipal n.º 3.570, de 1971, dando à Prefeitura a competente autorização para a realização do empréstimo;

d) parecer conjunto das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Planejamento da Assembleia Estadual do Rio Grande do Sul, favorável à operação;

e) Exposição de Motivos do Ministro da Fazenda ao Senhor Presidente da República (n.º 232, de 1972), esclarecendo que a matéria foi examinada pelo Banco Central do Brasil (CEMPEX — 132.ª Sessão, de 22 de junho de 1972), que considerou atendidos os efeitos do Decreto n.º 85.071, de 1969, tendo o Banco aprovado a prestação de aval por parte do Banco Nacional de Minas Gerais e informando, ainda, que "o Poder Executivo Federal não tem oposição a fazer ao empreendimento";

f) autorização do Senhor Presidente da República para que a matéria fosse submetida ao Senado Federal (D.O. de 23-6-72, pág. 5.477).

3. Dessa forma, atendidas as exigências constitucionais e regimentais (artigo 42, IV, da Constituição e artigo 406 do Regimento Interno), esta Comissão nada tem a opor à tramitação normal do presente projeto de resolução, pois constitucional e jurídico.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 28 de junho de 1972 — Daniel Krieger, Presidente — Arnon de Mello, Relator — Nelson Carneiro — Helvídio Nunes — Heitor Dias — Gustavo Capanema — Antônio Carlos — José Augusto — José Lindoso.

PARECERES N.os 214 e 215, de 1972

PARECER N.º 214

da Comissão de Finanças, sobre o Ofício "S" n.º 25, de 1972 (n.º 872/72 — na origem), do Senhor Prefeito do Município de São Paulo, solicitando ao Senado Federal autorização para contratar, através da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ —, operação de financiamento externo no valor de ... US\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de dólares), destinada à aquisição dos Sistemas de Controle, Sinalização, Comunicações e Serviços para a linha prioritária (Norte-Sul) do metropolitano paulista.

Relator: Sr. Carvalho Pinto

O Senhor Prefeito do Município de São Paulo, no Ofício n.º G-872/72, do corrente ano, encaminha ao Senado Federal, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, a solicitação da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ —, no sentido de concretizar um contrato de financiamento externo no valor total de ... US\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de dólares), destinado a cobrir

a aquisição dos Sistemas de Controle, Sinalização, Comunicações e Serviços, oriundos dos Estados Unidos da América.

O mesmo documento informa que:

"1 — A Companhia do Metrô está contratando com o Export-Import Bank of The United States — Eximbank, Washington, D.C. USA, financiamento no montante de US\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil dólares), destinado a cobrir 55% (cinquenta por cento) da aquisição dos Sistemas de Controle, Sinalização, Comunicações e Serviços, oriundos dos Estados Unidos da América.

2 -- Simultaneamente, está contratando os restantes ... US\$ 10.500,00*,00 (dez milhões e quinhentos mil dólares), destinado a cobrir o saldo de 5% (cinquenta por cento), com a Bankers Trust Company, New York, USA.

3 — O aval dos dois financiamentos será prestado pelo Tesouro Nacional, através do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico — BNDE, com contragarantia desta Prefeitura, fundamentada na Lei Municipal n.º 7.676, de 8 de dezembro de 1971."

Anexos ao processado, encontram-se, além dos citados, mais os seguintes documentos, que esclarecem perfeitamente os detalhes da operação a realizar-se:

"a) cópia da minuta do contrato a ser assinado entre as partes, no idioma inglês;

b) cópia, devidamente autenticada da tradução juramentada que trata o item anterior

c) cópia da publicação no Diário Oficial da União da autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para que o Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Paulo possa se dirigir ao Senado Federal;

d) cópia da Lei Municipal número 7.676, de 8-12-71, que autoriza o Executivo Municipal a prestar contragarantia à Companhia Metrô, até o limite de ... Cr\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de cruzeiros);

e) cópia da Exposição de Motivos Interministerial n.º 106, de 6 de maio de 1970, — que autoriza prioridade para outorga de aval ao Tesouro Nacional, até o limite de US\$ 110 milhões, para contratações externas;

f) cópia da carta do Banco Central do Brasil, que autoriza a contratação, ressalvando a necessidade de aprovação do Senado Federal;

g) cópia da Exposição de Motivos n.º 211, de 15-6-72 do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Fazenda do Executivo Federal, solicitando aprovação da operação;

h) cópia do Quadro Demonstrativo das contragarantias oferecidas pela Prefeitura do Município de São Paulo, com base na Lei Municipal n.º 7.676, de 8-12-71;

i) cópia do Quadro Demonstrativo das operações contratadas e a contratar, dentro do limite de US\$ 110 milhões, previstos na Exposição Interministerial n.º 106;

j) cópia dos Estatutos Sociais da Companhia do Metrô;

k) relatório da situação atual das obras civis da linha Norte-Sul."

Os documentos acima citados estão na mais perfeita ordem, tendo sido atendidas, por conseguinte, as exigências contidas no Regimento Interno (art. 4º6, letras a, b, c).

Ante o exposto, opinamos no sentido do acolhimento do pleito da Prefeitura do Município de São Paulo, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 35, DE 1972

Autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo a realizar, através da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ — operações de financiamentos externos, destinadas à aquisição dos Sistemas de Controle, Sinalização, Comunicações e Serviços, oriundos dos Estados Unidos da América, para complementar a instalação da linha prioritária (NORTE/SUL) do metropolitano paulista.

Art. 1.º É a Prefeitura do Município de São Paulo autorizada a realizar operações de financiamentos externos, nos montantes de ... US\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil dólares) com o Export-Import Bank of the United States — EXIMBANK, de Washington, e de US\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil dólares) com o Bankers Trust Company, New York, ambos dos Estados Unidos da América, destinados a cobrir, em cada caso, o saldo de 55% (cinquenta por cento) da aquisição dos Sistemas de Controle, Sinalização, Comunicações e Serviços, oriundos daquele país, a serem utilizados na construção e complementação da linha prioritária (NORTE/SUL) do metropolitano paulista.

Art. 2.º A operação de empréstimo realizar-se-á nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, prazos, acréscimos e condições admitidas pe-

lo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais prescrições e exigências dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei Municipal n.º 7.676, de 8 de dezembro de 1971, publicada no Diário Oficial do Município de São Paulo no dia 9 de dezembro de 1971.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 28 de junho de 1972. — Virgílio Távora, Presidente em exercício — Carvalho Pinto, Relator — Danton Jobim — Antônio Carlos — Wilson Gonçalves — Geraldo Mesquita — Ruy Santos — Milton Trindade — Fausto Castello-Branco — Jessé Freire — Saldanha Derzi.

PARECER N.º 215

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 35, de 1972, da Comissão de Finanças, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo a contrair financiamento externo, de acordo com o pedido da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ — num montante de US\$ 21,000,000.00 (vinte e um milhões de dólares), para aquisição dos Sistemas de Controle, Sinalização, Comunicação e Serviços, oriundos dos Estados Unidos da América.

Relator: Sr. Eurico Rezende

De autoria da Comissão de Finanças, vem ao exame desta Comissão o projeto de resolução que autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo a contrair financiamento externo no valor de US\$ 21,000,000.00 (vinte e um milhões de dólares), a ser aplicado na forma da solicitação do Diretor Financeiro da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ, na aquisição dos Sistemas de Controle, Sinalização, Comunicações e Serviços, oriundos dos Estados Unidos da América.

O financiamento referido está sendo contratado parte com o "Export-Import Bank of the United States — Eximbank, Washington, D.C., USA, — US\$ 10,500,000.00 (dez milhões e quinhentos mil dólares), e parte com o Bankers Trust Company, New York, USA, tudo com o aval do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico — BNDE — e contraguarante da Prefeitura interessada, fundamentada, esta, na Lei Municipal n.º 7.676, de 8 de dezembro de 1971.

A Comissão de Finanças, na forma regimental, após minucioso exame do assunto, considerando terem sido cumpridas as exigências legais pertinentes à espécie, bem como serem relevantes as razões em que se apoia

a solicitação para o pretendido financiamento, conclui por apresentar o competente Projeto de Resolução.

Isto considerado, e por estar jurídica e constitucionalmente perfeito, somos pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Sala das Comissões, em 28 de junho de 1972. — Daniel Krieger, Presidente — Eurico Rezende, Relator — José Lindoso — Nelson Carneiro — José Augusto — Heitor Dias — Helvídio Nunes — Gustavo Capanema — Arnon de Mello — Antônio Carlos — José Sarney — Wilson Gonçalves.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Aprovados os requerimentos, os projetos a que se referem figurarão na Ordem do Dia da próxima sessão.

Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos e aprovados os seguintes:

REQUERIMENTO N.º 67, de 1972

Nos termos do artigo 314 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução n.º 28, de 1972, que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a realizar operação de empréstimo externo, nas condições que especifica, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 29 de junho de 1972. — Antônio Carlos.

REQUERIMENTO N.º 68, de 1972

Nos termos do artigo 314 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução n.º 29, de 1972, que autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo a realizar, através da Companhia do Metropolitano de São Paulo, (METRÔ) operação de empréstimo externo, destinada à cobertura de parte dos custos locais de construção da linha prioritária Norte-Sul, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 29 de junho de 1972. — Carvalho Pinto.

REQUERIMENTO N.º 69, de 1972

Nos termos do artigo 314 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução n.º 30, de 1972, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a realizar operação de empréstimo externo nas condições que especifica, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 29 de junho de 1972. — Guido Mondin.

REQUERIMENTO N.º 70, de 1972

Nos termos do artigo 314 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução n.º 31, de 1972, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a realizar operação de empréstimo externo, nas condições que especifica, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 29 de junho de 1972. — Gustavo Capanema.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Aprovados os requerimentos, os projetos a que se referem figurarão na Ordem do Dia da próxima sessão.

Não há oradores inscritos.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 24, de 1972 (apresentado pela Comissão de Economia, como conclusão de seu Parecer n.º 187, de 1972), que autoriza a emissão, pelo Governo do Estado de Santa Catarina, de quaisquer obrigações, até o limite de Cr\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de cruzeiros), para garantir empréstimo junto à Caixa Econômica Federal (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior), tendo

PARECER, sob n.º 188 de 1972, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer o uso da palavra, encerrei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Aprovado o projeto, irá à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs)

Item 2

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 25, de 1972 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer n.º 189, de 1972), que autoriza o Governo do Estado do Maranhão a realizar um emprê

timo externo destinado a complementação do Programa Rodoviário Estadual (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior), tendo

PARECER, sob n.º 190, de 1972, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) —

Item 3

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 26, de 1972 (apresentado pela Comissão de Finanças, como conclusão do seu Parecer n.º 191, de 1972), que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a realizar, através da Superintendência de Água e Esgotos da Capital — SAEc, operação de financiamento externo para a importação de equipamento de limpeza e desobstrução de coletores de esgotos sanitários (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior) tendo

PARECER, sob n.º 192, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) —

Item 4

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 27, de 1972 (apresentado pela Comissão de Finanças, como conclusão de seu Parecer n.º 193, de 1972), que

autoriza o Governo do Estado de Goiás a realizar uma operação de empréstimo externo destinada a financiar parte dos projetos estaduais de transportes, telecomunicações, saneamento básico e agricultura (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior) tendo

PARECER, sob n.º 194, de 1972, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, encerrei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Esgotada a matéria da pauta.

Sobre a mesa, redações finais de projetos de Resolução aprovados na Ordem do Dia de hoje, que, nos termos do Parágrafo Único do art. 358 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, serão lidas pelo Sr. 1.º-Secretário. (Pausa.)

São lidas as seguintes:

Da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Resolução n.º 24, de 1972.

PARECER
N.º 216, de 1972

Relator: Sr. Filinto Müller

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 24, de 1972, que autoriza a emissão pelo Governo do Estado de Santa Catarina de quaisquer obrigações, até o limite de Cr\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de cruzeiros), para garantir empréstimo junto à Caixa Econômica Federal.

Sala das Sessões, em 29 de junho de 1972. — Antônio Carlos, Presidente — Filinto Müller, Relator — José Lindoso.

ANEXO AO PARECER
N.º 216, DE 1972

Redação final do Projeto de Resolução n.º 24, de 1972.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, ...

, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
N.º , DE 1972

Autoriza a emissão pelo Governo do Estado de Santa Catarina de quaisquer obrigações, até o limite de Cr\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de cruzeiros), para garantir empréstimo junto à Caixa Econômica Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É levantada a proibição constante do artigo 1.º da Resolução n.º 58, de 1968, do Senado Federal, para permitir que o Governo do Estado de Santa Catarina emita quaisquer obrigações até o limite de Cr\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de cruzeiros), com a finalidade de garantir uma operação de empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, destinada a suprir os recursos necessários à realização de obras rodoviárias e despesas respectivas do Departamento de Estradas de Rodagem de Santa Catarina (DER-SC) na administração e supervisão dos empreendimentos.

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Resolução n.º 25, de 1972.

PARECER
N.º 217, de 1972

Relator: Sr. José Lindoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 25, de 1972, que autoriza o Governo do Estado do Maranhão a realizar um empréstimo externo destinado à complementação do Programa Rodoviário Estadual.

Sala das Sessões, em 29 de junho de 1972. — Antônio Carlos, Presidente — José Lindoso, Relator — Filinto Müller.

ANEXO AO PARECER
N.º 217, DE 1972

Redação final do Projeto de Resolução n.º 25, de 1972.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, ..., Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
N.º , DE 1972

Autoriza o Governo do Estado do Maranhão a realizar operação de empréstimo externo destinada à complementação do Programa Rodoviário Estadual.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É o Governo do Estado do Maranhão autorizado a realizar ope-

ração de empréstimo externo no valor de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares) de principal, destinada à complementação do Programa Rodoviário Estadual previsto no Plano de Governo.

Art. 2.º A operação de empréstimo realizar-se-á nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, acréscimos e condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie, obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências normais dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, o disposto na Lei n.º 3.232, de 18 de abril de 1972, do Estado do Maranhão.

Art. 3.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER
N.º 218, de 1972

Da Comissão de Redação, apresentando a Redação final do Projeto de Resolução n.º 26, de 1972.

Relator: Sr. José Lindoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 26, de 1972, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a realizar, através da Superintendência de Água e Esgotos da Capital — SAEC, operação de financiamento externo para a importação de equipamento de limpeza e desobstrução de coletores de esgotos sanitários.

Sala das Sessões, em 29 de junho de 1972. — Antônio Carlos, Presidente — José Lindoso, Relator — Filinto Müller.

ANEXO AO PARECER
N.º 218, DE 1972

Redação final do Projeto de Resolução n.º 26, de 1972.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu,

, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
N.º , DE 1972

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a realizar, através da Superintendência de Água e Esgotos da Capital — SAEC, operação de financiamento externo para importação de equipamento de limpeza e desobstrução de coletores de esgotos sanitários.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É o Governo do Estado de São Paulo autorizado a realizar, através da Superintendência de Água e Esgotos da Capital — SAEC, Autarquia Estadual, uma operação de financiamento externo, com o aval do Banco do Estado de São Paulo S.A., no valor de até US\$ 735.558,58 (sete-

centos e trinta e cinco mil, quinhentos e cinqüenta e oito dólares e cinqüenta e oito centavos), compreendendo o valor do principal, juros, despesas de frete e seguro até o porto de Santos, concedido pela firma Flexible Pipe Tool Division Rockwell Manufacturing Co., com sede em Culver City, Califórnia, Estados Unidos da América, destinada à aquisição e importação de equipamentos necessários à limpeza e desobstrução de coletores de esgotos sanitários, e que se destinam aos Distritos Regionais da Autarquia.

Art. 2.º A operação de financiamento realizar-se-á nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, prazos, acréscimos e condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie, obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências normais dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, o disposto na Lei n.º 10.434, de 15 de junho de 1972, do Estado de São Paulo.

Art. 3.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER
N.º 219, de 1972

Da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Resolução n.º 27, de 1972.

Relator: Sr. Filinto Müller

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 27, de 1972, que autoriza o Governo do Estado de Goiás a realizar uma operação de empréstimo externo destinada a financiar parte dos projetos estaduais de transporte, telecomunicações, saneamento básico e agricultura.

Sala das Sessões, em 29 de junho de 1972. — Antônio Carlos, Presidente — Filinto Müller, Relator. — José Lindoso.

ANEXO AO PARECER
N.º 219, DE 1972

Redação final do Projeto de Resolução n.º 27, de 1972.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu,

, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
N.º , DE 1972

Autoriza o Governo do Estado de Goiás a realizar operação de empréstimo externo destinada a financiar parte dos projetos estaduais de transportes, telecomunicações, saneamento básico e agricultura.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É o Governo do Estado de Goiás autorizado a realizar, através

do Banco do Estado de Goiás S.A., operação de empréstimo externo, no valor de até US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares) de principal, ou o seu equivalente em outras moedas, com financiadores estrangeiros, destinada a financiar parte dos projetos estaduais de transportes, telecomunicações, saneamento básico e agricultura.

Art. 2.º A operação de empréstimo realizar-se-á nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, prazos, acréscimos e condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie, obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências normais dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, o disposto na Lei n.º 7.501, de 18 de maio de 1972, do Estado de Goiás.

Art. 3.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO
N.º 70-A, de 1972

Nos termos do art. 359 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução n.º 24, de 1972.

Sala das Sessões, em 29 de junho de 1972. — Antônio Carlos.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Em votação o requerimento que acaba de ser lido.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final, anteriormente lida.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser discuti-lo, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovada a redação final, o projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido o seguinte

**REQUERIMENTO
N.º 71, de 1972**

Nos termos do art. 359 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução n.º 25, de 1972.

Sala das Sessões, em 29 de junho de 1972. — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Em votação o requerimento que acaba de ser lido.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final, anteriormente lida.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser discuti-la, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Encerrada a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer como se encontram. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, o projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

**REQUERIMENTO
N.º 72, de 1972**

Nos termos do art. 359 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução n.º 26, de 1972.

Sala das Sessões, em 29 de junho de 1972. — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Em votação o requerimento que acaba de ser lido.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final, já lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser discuti-la, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, o projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Sobre a mesa há requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

**REQUERIMENTO
N.º 73, de 1972**

Nos termos do art. 359 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução n.º 27, de 1972.

Sala das Sessões, em 29 de junho de 1972. — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Em votação o requerimento que acaba de ser lido.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser discuti-la, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer como se encontram. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final o projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Não há oradores inscritos.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a Sessão Ordinária de hoje, às 14 horas e 30 minutos, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 48, de 1972, de autoria do Sr. Vasconcelos Torres, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da Ordem do Dia do Ministro da Aeronáutica por ocasião do 41.º aniversário do Correio Aéreo Nacional e do discurso proferido pelo Major-Brigadeiro Alfredo Gonçalves Corrêa, em 12-6-72, quando da inauguração do busto do Excelentíssimo Senhor Marechal

do-Ar, Eduardo Gomes, no Comando de Transporte Aéreo, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 175, de 1972, da Comissão Diretora.

2

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 62, de 1972, de autoria do Sr. Senador Geraldo Mesquita, solicitando que o Senado Federal se faça representar oficialmente nas comemorações do 10.º aniversário da elevação do Acre à categoria de Estado da Federação Brasileira, e que se realizarão na cidade de Rio Branco, de 1.º a 9 de julho próximo.

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 8, de 1972, (n.º 665-B/72, na Casa de origem), que modifica o artigo 1.º da Lei n.º 4.811, de 25-10-65, que concede pensão mensal à Dona Maria Luiza Vitória Rui Barbosa Guerra, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 179, de 1972, da Comissão de Finanças.

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 28, de 1972 (apresentado pela Comissão de Finanças, como conclusão de seu Parecer n.º 200, de 1972), que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a realizar operação de empréstimo externo, nas condições que especifica (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior), tendo

PARECER, sob n.º 201, de 1972, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

5

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 29, de 1972 (apresentado pela Comissão de Finanças, como conclusão de seu parecer n.º 202, de 1972), que autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo a realizar, através da Companhia do Metropolitano de São Paulo (METRÔ), operação de empréstimo externo, destinada à cobertura de parte dos custos locais de construção da linha prioritária Norte — Sul (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior), tendo

PARECER, sob n.º 203, de 1972, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

6

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 30, de 1972 (apresentado pela Comissão de Finanças, como conclusão de seu Parecer n.º 204, de 1972), que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a realizar operação de empréstimo externo nas condições que especifica (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior), tendo PARECER, sob n.º 205, de 1972, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

7

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 31, de 1972 (apresentado pela Comissão de Finanças, como conclusão de seu Parecer n.º 206, de 1972), que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a realizar operação de empréstimo externo nas condições que especifica (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior), tendo PARECER, sob n.º 207, de 1972, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

8

Discussão, em turno único, do Parecer n.º 170, de 1972, da Comissão Diretora, sobre a Indicação n.º 1, de 1971, elaboração de projeto de resolução tornando obrigatória a designação de observadores parlamentares nas reuniões da SUDAM, SUVALE, SUDESUL, SUDECO, SUDENE, SUFRAMA e entidades culturais (parecer pelo arquivamento).

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Está encerrada a sessão.
(Levanta-se a sessão às 10 horas e 30 minutos.)

ATA DA 66.ª SESSÃO EM 29 DE JUNHO DE 1972

2.ª Sessão Legislativa Ordinária da 7.ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. PETRÔNIO PORTELLA, RUY CARNEIRO E CLODOMIR MILET

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Geraldo Mesquita — Flávio Britto — Cattete Pinheiro — Milton Trindade — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castello-Branco — Petrônio Portella — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Dinar-

te Mariz — Duarte Filho — Jessé Freire — Ruy Carneiro — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Paulo Tôrres — Benjamin Farah — Danton Jobim — Gustavo Campanema — José Augusto — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Osires Teixeira — Filinto Müller — Saldanha Derzi — Mattos Leão — Ney Braga — Antônio Carlos — Daniel Krieger — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — A lista de presença acusa o comparecimento de 40 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1.º-Secretário vai proceder à leitura do expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECERES N.ºs 220 e 221, de 1972

Sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 112, de 1971, que dispõe sobre a obrigatoriedade do alistamento eleitoral dos alfabetizados de mais de dezoito anos e determina outras providências.

PARECER N.º 220

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Sr. Heitor Dias

Submeteu o Sr. Senador José Lindoso à consideração do Senado Federal o Projeto de Lei n.º 112, de 1971, no qual são propostas várias providências destinadas a tornar efetiva a obrigatoriedade do alistamento dos alfabetizados maiores de dezoito anos.

Para esse efeito, determina o art. 1.º que "somente serão considerados alfabetizados, para os fins da Lei n.º 5.400, de 21 de março de 1968, os que se hajam alistado eleitores". Acrescenta o parágrafo único que a prova do cumprimento dessa exigência será o título de eleitor.

O art. 2.º só permite a matrícula em escolas públicas ou privadas de maior de dezoito anos, quando alfabetizado. A mesma exigência pesará sobre a renovação da matrícula.

O art. 3.º determina que os "professores ou responsáveis pelos cursos de alfabetização de adolescentes e adultos, promovidos pela Fundação MOBRAL, encaminharão os alunos que os terminaram à respectiva Zona Eleitoral, para obtenção do título de eleitor".

Finalmente, o art. 4.º determina às emissoras de rádio e televisão e aos serviços de cinema educativo, participantes do Plano de Alfabetização Funcional e Educação Continuada de Adolescentes e Adultos, encarem em seus programas as vantagens do cidadão eleitor no pleno gozo de seus direitos civis e políticos, bem como sobre a obrigatoriedade do alistamento e do voto.

Do exposto, vê-se que o projeto persegue alto interesse nacional, qual seja o de elevar e aprimorar a politização do povo brasileiro, o que é fundamental para uma nação que deseja construir uma grande democracia.

Merece, por isso mesmo, a proposta esteudo acurado, a fim de que sejam atingidos os objetivos visados por seu eminentíssimo Autor.

Inicialmente, data venia, parece-nos inadequada a ementa do projeto. Diz ela que o projeto "dispõe sobre a obrigatoriedade do alistamento eleitoral dos alfabetizados de mais de 18 anos".

Ora, é a Constituição Federal que determina a obrigatoriedade do alistamento (art. 147, § 1.º).

É o Código Eleitoral (Lei n.º 4.737, de 15-7-1965), tornando eficaz a obrigatoriedade constitucional, que estatui as cominações legais à inobediente ao preceito da Lei Maior.

De fato, dispõe o art. 7.º § 2.º, que os brasileiros natos ou naturalizados, maiores de 18 anos, sem prova de estarem alistados, não poderão inscrever-se em concurso, tomar posse, receber vencimentos, participar de concorrência pública, obter empréstimos nos estabelecimentos oficiais ou de economia mista, obter passaporte ou carteira de identidade, renovar matrícula em estabelecimento oficial ou subvenzionado ou praticar ato para o qual se exija a quitação militar.

Isto significa que, na prática, o cidadão alistável não pode praticar qualquer ato da vida civil ou pública sem obter previamente o título de eleitor.

Mas, o Código não ficou nisso que, a rigor, já seria o bastante para forçar o alistamento. O Código foi além: impõe penas pecuniárias aos recalcitrantes e suspensão disciplinar aos funcionários responsáveis (art. 8.º, com a redação da Lei n.º 4.961, de 4-5-1966, e artigo 9.º).

Portanto, a obrigatoriedade do alistamento está bem disciplinada. Só caberia pequena restrição ao inciso VI do § 1.º do art. 7.º do Código porque ele fala em "renovar matrícula em estabelecimento de ensino oficial ou fiscalizado pelo governo", esquecendo-se do ato anterior da própria matrícula.

Por outro lado, não nos parece também adequada a redação dada ao art. 1.º e seu parágrafo.

De fato, o parágrafo diz que a prova do cumprimento do preceituado no caput "será o título de eleitor". Mas isto é o óbvio. É dispositivo que não cria, nem revoga, nem derroga nada. Estabelece o que já está estatuído. Merece ser extirpado para que a redação do projeto obedeça à boa técnica legislativa.

Por sua vez, o caput merece reparos.

Diz ele que, para os fins da Lei n.º 5.400/68, "somente serão considerados alfabetizados os que se hajam alistado eleitores".

Ora, a alfabetização é condição para o alistamento e não seu parágrafo.

Quanto ao art. 2.º, poderá ele permanecer porque aprimora o que já prevê o Código Eleitoral (art. 7.º, § 1.º, inciso VI). De fato, o Código só fazia em renovação de matrícula nas escolas oficiais ou fiscalizadas pelo governo. O projeto alcança as próprias matrículas em todas as escolas, de qualquer grau.

O art. 3.º merece ser ampliado, pois só alcança os cursos do MOBRAL. Será conveniente, para melhor atingir os alvos visados pelo projeto, estender a obrigação ali instituída aos diretores, professores ou responsáveis de todos os cursos de alfabetização de adolescentes e adultos.

E, para fazer com que a lei seja realmente cumprida, mister será impor sanção à sua violação.

Bastaria, para isso, uma remissão ao art. 9.º do Código Eleitoral que comina aos responsáveis pela inobservância dos dispositivos a que se refere a multa de 1 a 3 salários-mínimos vigentes na respectiva zona eleitoral.

Quanto ao art. 4.º, nenhuma restrição aos seus objetivos, que nos parecem perfeitamente aceitáveis e convenientes.

Do ponto de vista constitucional, o projeto merece ser acatado. De fato, compete à União legislar sobre direito eleitoral (art. 8.º XVII, b). O poder de iniciativa não se insere entre aqueles que constituem privilégio do Presidente da República (art. 57). A iniciativa parlamentar está consagrada no art. 56. Finalmente, é atribuição do Congresso Nacional dispor sobre todas as matérias de competência da União (art. 43). Assim, tanto sob o aspecto do poder de iniciativa, quanto sob o da competência para legislar, o projeto está firmemente alicerçado.

Somos, pois, favoráveis à sua aprovação nos termos do seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO

ao Projeto de Lei do Senado
N.º 112, de 1971

Determina providências para cumprimento da obrigatoriedade do alistamento eleitoral.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A matrícula, em quaisquer estabelecimentos de ensino, públicos ou

privados, de maior de dezoito anos alfabetizado, só será concedida ou renovada mediante a apresentação do título de eleitor do interessado.

§ 1.º Os diretores, professores ou responsáveis pelos cursos de alfabetização de adolescente e adultos encaminharão os alunos que os concluirem ao respectivo juiz eleitoral, para obtenção do título de eleitor.

§ 2.º A inobservância do disposto no parágrafo anterior sujeitará os responsáveis às penas previstas no art. 9.º do Código Eleitoral.

Art. 2.º Os serviços de rádio, televisão e cinema educativos, participantes do Plano de Alfabetização Funcional e Educação Continuada de Adolescentes e Adultos, encarecerão em seus programas as vantagens atribuídas ao cidadão eleitor, no pleno gozo de seus direitos civis e políticos, e informarão da obrigatoriedade do alistamento e do voto, para os brasileiros de ambos os sexos.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 21 de junho de 1972. — Daniel Krieger, Presidente — Heitor Dias, Relator — Helvídio Nunes — José Lindoso — Osires Teixeira — José Augusto — Gustavo Capanema — Antônio Carlos — Franco Montoro — Arnon de Mello.

PARECER N.º 221 Da Comissão de Educação e Cultura

Relator: Sr. Milton Trindade

O Projeto de Lei n.º 112, de 1971, pretende que sejam considerados alfabetizados, para os fins da Lei n.º 5.400, de 21 de março de 1968, somente os que se hajam alistado eleitores na respectiva Zona Eleitoral, na forma da lei.

Também obriga a apresentação do Título de Eleitor do maior de dezoito anos, alfabetizado, que pretenda matrícula em escolas públicas ou privadas de qualquer grau.

O art. 3.º do projeto dá aos professores ou responsáveis pelos cursos de alfabetização de adolescentes ou adultos, promovidos pela Fundação Mobral, a obrigação de encaminharem os formandos à respectiva Zona Eleitoral, para a obtenção do Título de Eleitor, e, no artigo seguinte, cria para os serviços de rádio, televisão e cinema educativos, participantes do Plano de Alfabetização Funcional e Educação Continuada de Adolescentes e Adultos, a responsabilidade formal de encarecerem "em seus programas as vantagens do cidadão eleitor no pleno gozo de seus direitos civis e políticos, e informarão da obrigatoriedade constitucional do alistamento e do voto, para brasileiros de ambos os sexos, nos termos do § 1.º do art. 147."

A Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, aprovando o brilhante parecer do Senador Heitor Dias, deu pela constitucionalidade e juridicidade da proposição, mas preferiu o substitutivo de fls. 11 e 12, afinal prevalecente sem restrições.

O eminent autor do Projeto de Lei n.º 112, Senador José Lindoso, objetiva essencialmente buscar novas motivações legais para o alistamento eleitoral. Até aqui, infelizmente, não têm bastado os dispositivos que prestigiam e estimulam o alistamento eleitoral, bem como os que procuram incutir no cidadão a consciência da sua responsabilidade no dever elementar de comparecer às urnas, nos dias de pleitos eleitorais, para exercer o seu direito de voto. Tanto o alistamento eleitoral como o exercício do direito de voto, em nosso país, parecem insuficientes, urgindo a ação do Poder Público que aproveite, quando menos, as novas gerações.

Os objetivos do Projeto, como se verifica, já deviam constituir-se no óbvio. Se a Constituição determina (art. 147, § 1.º) que "o alistamento e o voto são obrigatórios para os brasileiros de ambos os sexos, salvo as exceções previstas em lei", os estabelecimentos de ensino, como decorrência legal, não podiam permitir a matrícula dos brasileiros que, enquadrados na obrigação constitucional, ainda não a tivessem cumprido. Os responsáveis pelos cursos de alfabetização de adolescentes e adultos, a seu turno, estariam cumprindo um dever elementar, vinculado à sua missão cívica, se orientassem os formandos quanto à sua responsabilidade subsequente de processarem seus títulos eleitorais nas suas respectivas jurisdições. Por outro lado, os serviços de rádio, televisão e cinema educativos, para se adequarem aos seus próprios objetivos, não poderiam deixar de informar incessantemente aos seus ouvintes e assistentes a importância e gravidade dos direitos políticos que lhes são assegurados pela Constituição.

Na verdade, porém, todos sabem que tal sucessão de colaborações espontâneas não ocorre para o perfeito cumprimento dos objetivos constitucionais.

As causas dessa omissão são múltiplas e complexas, não cabendo aqui a sua análise.

Dai por que sempre atendem o interesse público as iniciativas legislativas como a do Projeto n.º 112, que se constituem em pequenas cunhas que, lentamente, vão conquistando bases novas para a conscientização do nosso problema eleitoral.

O projeto do eminente Senador José Lindoso devia inspirar providências mais amplas concernentes às soluções

definitivas para que não houvesse um só brasileiro — em condições de exercer plenamente os seus direitos políticos — sem a oportunidade de exercê-los. O amplo instrumental da comunicação, que hoje alcança todo o território nacional, devia ser igualmente posto a serviço de tão importante missão.

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto, na forma do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, em 29 de junho de 1972. — Gustavo Capanema, Presidente — Milton Trindade, Relator — Cattete Pinheiro — Geraldo Mesquita — Benjamin Farah.

PARECER
N.º 222, de 1972

Da Comissão Diretora, sobre o Requerimento n.º 54, de 1972, do Senhor Senador Augusto Franco, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso do ilustre General de Exército Walter Menezes Paes, ao assumir o Comando do IV Exército, com sede em Recife, no dia 8 de junho de 1972.

Relator: Sr. Guido Mondin

Ao ensejo de sua posse no cargo de Comandante do IV Exército, com sede em Recife, o General Walter Menezes Paes proferiu expressiva alocução.

Referindo-se ao momento de renovação que vive o Brasil, em todos os setores de atividade, o General Walter Menezes Paes afirma que "constitui realmente um privilégio vivermos esses dias de realizações, de desenvolvimento, de entusiasmo e de esperanças", de que são construtores povo e governo, neste incluso o Congresso Nacional, sempre presente e atuante no estudo e no debate dos problemas básicos da nacionalidade.

Consciência cívica bem formada, o orador não deixou passar a oportunidade para pregar a união dos brasileiros em torno do ideal comum de uma grande Pátria, proclamando:

"Nortearemos juntos nossas atividades no mais devotado sentimento do dever, na mais pura brasiliade, no respeito profundo à dignidade humana, no espírito de ordem, de tranquilidade e bom entendimento. No culto da disciplina. Na solidariedade que deve unir, não somente os soldados pela camaradagem, mas também a gente civil, nossos irmãos — todos brasileiros e construtores da grandeza da Pátria e da nossa felicidade comum".

Não esqueceu o ilustre Soldado de referir-se "à dignidade humana" — que é preciso respeitar — e à "felicidade comum", que é o objetivo final

do Estado, e, ao fazê-lo, revelou-se um cristão e um democrata, apto, portanto, a velar pelos princípios e objetivos maiores da Revolução de 1964, que se desenvolve para resguardar a democracia da sanha dos totalitários.

Uma fala assim, com tal sentido, pode e deve figurar nos Anais desta Casa, pois o Parlamento é, por exceléncia, o instrumento através da qual os homens buscam e afirmam aqueles valores básicos da civilização cristã e democrática.

Somos, em consequência, pela aprovação do Requerimento n.º 54, de 1972.

Sala da Comissão Diretora, em 29 de junho de 1972. — Petrônio Portella, Presidente — Guido Mondin, Relator — Ruy Carneiro — Clodomir Milet.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — O expediente lido vai à publicação.

O tempo destinado aos oradores do Expediente da sessão de hoje, conforme requerimento do Senador Nelson Carneiro, é dedicado a recordar o Movimento Constitucionalista de 1932.

Concede a palavra ao nobre Senador Carvalho Pinto.

O SR. CARVALHO PINTO — (Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente. Srs. Senadores, nascido do mais espontâneo inconformismo popular, norteado pelos mais altos ideais, coordenado pelas mais respeitáveis e autênticas lideranças, integrado por todos os credores, por todos os Partidos e por todas as faixas etárias da população, configura o Movimento de 1932, inequivocamente, uma das nossas culminâncias históricas, a atestar o patriotismo, a determinação de vontade, o espírito de sacrifício, e, sobretudo, a irreprimível vocação democrática do povo brasileiro.

Não foi gerado no âmbito limitado dos quartéis ou dos gabinetes políticos, muito embora deles haurido a colaboração indispensável; não foi o fruto artifical de maquinações pessoais ou tendenciosas; não se confinou, espiritualmente, à moldura regional da heróica resistência paulista; não se maculou em atos de vandalismo ou desespero, a despeito dos cruéis desenganos e duras provações enfrentadas; não se esquivou a atitudes de renúncia e extremo sacrifício, na defesa intransigente dos mais nobres interesses de toda a comunidade brasileira. Foi, na verdade, em sua eclosão, a limpida cristalização de um estado de consciência generalizado e amadurecido, assim como foi, em todo o seu desenvolvimento, uma impressionante afirmação dos sentimentos de brasiliade e dos anseios nacionais de acatamento à soberania po-

pular, de respeito à dignidade humana e de repúdio a toda espécie de usurpação e violência.

"Vamos prosseguir na luta", — proclamava o governador paulista recém aclamado, "para satisfazer à mais alta aspiração nacional, que é restituir ao povo brasileiro o direito de dispor de seus destinos e de organizar-se constitucionalmente, contando com o apoio dos Estados do Rio Grande, de Minas Gerais e outros. São Paulo não tem outra aspiração, senão a ordem legal, a paz, o trabalho, dentro da grande Pátria brasileira, uma e indivisível, governada pelo voto livre de todos os brasileiros". (1)

Aí estava, nessa síntese oficial, toda a grandeza do movimento redentor, onde ressaltavam — ao contrário das versões que perfidamente tentaram denegrí-lo —, a inexistência de quaisquer propósitos de secessão ou de sentimento de vindita, com a preocupação obsessiva da ordem, da legalidade e da unidade nacional.

Só mesmo aqueles, como os da minha geração, que tiveram o privilégio de viver essa quadra histórica e de a ela levar a contribuição imposta pelo dever patriótico, podem bem avaliar o grau de vibração cívica que caracterizou aqueles dias inesquecíveis, onde todo o povo, sem distinção de qualquer espécie, — plenamente consciente dos terríveis riscos de um confronto desigual, mas disposto aos últimos sacrifícios —, se irmanava sob a exclusiva inspiração dos mais elevados ideais. "Nunca se viu, em nossa história", testemunha um dos mais dignos organizadores do movimento, "demonstração tão veemente de identidade de princípios e de propósitos. Das elites aos operários, todos se congregaram para combater a imoralidade política. Vimos, nesses instantes, o Governo, na pessoa de Pedro de Toledo; a Igreja, na pessoa do Arcebispo D. Duarte; o Judiciário, na pessoa dos Ministros dos Tribunais, dos Juizes e Membros do Ministério Público; as classes conservadoras por todas as suas entidades: intelectuais, estudantes — enfim homens e mulheres de todas as condições sociais, de todos os credos políticos e religiosos, de todas as profissões e de todas as nacionalidades, realizarem uma verdadeira união sagrada, para evitar que o Brasil afundasse na anarquia". (2) Era, enfim, a vibração uníssona, cuja intensidade de bem se poderia aferir das candentes palavras com que a exortava o grande vate da Revolução, Guilherme de Almeida: "Não é uma rebelião,

(1) in "Contribuição para a História da Revolução Constitucionalista de 1932" de Euclides Figueiredo, ed. Livraria Martins Editora S.A., pág. 139.

(2) in "Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo", Vol. 59, pág. 237 — "O MMMDC" na Revolução de 9 de julho, de Luiz Toledo Piza Sobrinho.

não é um levante, não é um pensamento, não é uma revolução. É uma guerra santa, é a guerra da ordem contra a desordem, do progresso contra o regresso, da lei contra o arbitrio, do brío contra a vergonha, do Brasil contra a ditadura". (3).

O que foram os vários lances e episódios da Revolução Constitucionalista, a nossa História registra em caracteres de ouro. A explosão popular, a arrancada impetuosa, o voluntariado incontido, o estoicismo da mulher paulista, o idealismo da juventude, a improvisação bélica industrial, o amargor da luta entre irmãos, os exemplos de patriotismo, lealdade e coragem de ambos os lados, os êxitos e os revezes de uma luta cruenta e desigual, as solidariedades comovedoras, as deceções cruéis, o sacrifício oferecido sem limites, o sangue generosamente vertido, e por fim, esgotamento, a derrota, o deserto, o esmagamento, — marcam aspectos ou assinalam episódios em que sempre se fizeram realçar qualidades exponenciais de um povo: bravura, dignidade, idealismo.

Mas hoje, transcorridos 40 anos, quando o processo natural de decantação histórica — fazendo esmaecer testemunhos elevados de paixão e apagando pormenores ou aspectos secundários — permite a apreciação serena, imparcial e panorâmica dos fatos, — um sentido dominante emerge, a remarcar a dimensão ideológica do movimento e a atestar a confortadora maturidade do nosso povo: o da luta pela ordem e pela profundo sentido moral e cívico da Revolução, que despertando consciências e outorgando-lhe grandeza incomparável, permitiu o milagre de fazer com que, à derrota de suas forças, se seguisse a vitória de seus próprios ideais: a reconstitucionalização do País.

Vencera, na verdade, o espírito da ordem e da legalidade, inerente à vocação democrática do povo brasileiro. E ainda agora, quando, após haver superado dramático estágio de anarquia, empobrecimento e descrédito, se orgulha o País, sob as seguras diretrizes e ação perseverante da Revolução de 1964, de haver alcançado uma nova escala de grandeza e desenvolvimento, é ainda esse mesmo espírito de fidelidade democrática que baliza as metas políticas do período de transição.

Não é outra, de fato, a profissão de fé estampada, já no documento inicial da Junta Militar, quando justificava a manutenção do Congresso e da Carta de 46, e posteriormente reiterada nas constantes manifestações dos presidentes da República que se lhe seguiram. "O que é mais dominante hoje na vida do Brasil", afirmava o inesquecível Presidente Castello Branco, "é que o Governo e

mandatário de idéias e objetivos revolucionários e que tem, nitidamente, uma missão. Esta é a restauração da democracia brasileira" (4). É a mesma orientação que o saudoso Presidente Costa e Silva acentuava ao assinalar seu propósito de restituir ao povo "tão rapidamente quanto possível os seus direitos primordiais, deles retirados em hora difícil, que exigia tal providência, como medida de salvação nacional" (5); ou quando, realisticamente, ponderava: "Vede como é espinhosa a tarefa do governo revolucionário: o seu objetivo é restabelecer o regime democrático em toda a sua pureza; a sua impossibilidade é praticá-lo total e imediatamente" (6). É, ainda, o mesmo pensamento que se enaltece nas palavras, sempre pautadas pelo maior escrúpulo e sobriedade — e por isso mesmo bastante significativas — do emblemático Presidente Getúlio Vargas, ao definir os princípios basilares de seu governo: "Homens da lei, sim, tanto que a plenitude do regime democrático é uma aspiração nacional. E, para isso, creio necessário consolidar e dignificar o regime representativo, baseado na pluralidade dos partidos e na garantia dos direitos fundamentais do homem" (7).

Como se vê, a luta de 1932 não foi perdida. Seus exemplos, frutificaram largamente. E seus ideais, a despeito das inevitáveis restrições dos instantes de exceção ou das imprevistas dificuldades de um mundo transformando, se impuseram definitivamente à nossa vida pública, permanecendo arraigados na alma do povo e vividos na esclarecida consciência de seus líderes e de seus governantes. Rememorando o glorioso feito, dá assim, o Poder Legislativo, um expressivo testemunho de respeito às suas origens e de apreço às nossas instituições livres. E hoje como ontem, unem-se os partidos políticos, para, nesta homenagem conjunta, em que honrosa delegação me faz intérprete da maioria, testemunhar, acima das naturais disputas e divergências, a sua indefectível fidelidade aos superiores interesses de nossa Pátria e aos direitos fundamentais da criatura humana! (Muito bem! Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO — (Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, ao comemorar a Revolução Constitucional de 1932, o Senado, acima de divergências de partido e de opiniões, une-se para homenagear a coragem e o espírito de luta em defesa do Brasil e da legalidade democrática.

A epopeia de 32 não foi uma revolução de São Paulo, mas uma luta de homens de todo o Brasil. Seu objetivo não foi o combate a um ho-

mem, mas a defesa de um regime constitucional e democrático. Por isso, ela empolgou a juventude, uniu os partidos e mobilizou todas as classes. Por isso, ela se impõe hoje ao respeito de todos os brasileiros. Por isso o Senado, por decisão unânime, hoje a comemora.

Aos que ainda pretendem limitar o movimento de 1932 a uma "revolução dos paulistas" é oportuno lembrar que no seu comando estavam o gaúcho Bertoldo Klinger e o carioca Euclides de Figueiredo, ambos generais do Exército nacional. E o movimento contou, desde logo, com o apoio, a dedicação e o entusiasmo dos brasileiros de todos os Estados que se encontravam em São Paulo e das lideranças políticas de quase todas as unidades do País. Diante os inúmeros testemunhos históricos de tal fato, podemos mencionar o do General Joaquim Justino Alves Bastos, em seu precioso depoimento sobre os principais sucessos da história política e militar do Brasil (*Encontro com o Tempo*, ed. Globo, 1965).

El-o, entrecortado de referências pessoais e apreciações sobre o significado da luta:

"Se algum capítulo devesse merecer destaque e particular relevo, seria, sem dúvida, este em que vai aparecer a narrativa da Revolução Constitucionalista de 1932. Honrei-me incorporando-me a ela, sofrendo com as excepcionais dificuldades da luta, com as dúvidas que caíram sobre meu futuro, com o amargor dos dias passados no exílio. Tenho, porém, daquela participação um orgulho que vale por meus melhores títulos de valor cívico e militar. Aos últimos dias de 1931, já a marcha dos acontecimentos políticos indicava claramente que os homens vindos com a Revolução de 1930 e que se haviam instalado no poder não estavam dispostos a admitir no País a desejada reestruturação democrática, marcada por eleições livres que lhes definissem o passo inicial. Ao contrário, mostravam-se eles apegados a posições e esquecidos dos compromissos assumidos.

Tal estado de coisas provocou exaltado descontentamento geral, protestos, críticas acerbas e criando um clima revolucionário que levou à eclosão, a 9 de julho

(3)

(4) "Discursos" — Presidente Castello Branco — Discurso pronunciado em 15 de Junho de 1964 pelo Rádio e TV.

(5) Pronunciamentos do Candidato Presidente Costa e Silva — Discurso pronunciado em Taquari, RS, em 5-7-66.

(6) Op. cit. — Discurso pronunciado em São Luís, MA, em 25-8-66.

(7) Presidente Médici — Discurso de posse, Pronunciado a 30-10-1969.

de 1932, da Revolução Constitucionalista de São Paulo.

Desde que o movimento armado foi-se configurando, liguei-me a ele, atendendo ao apelo de seus organizadores iniciais. Colaborei intimamente em sua preparação, através de contatos e planejamentos com líderes políticos, tais como o inesquecível João Neves Fontoura, Paulo de Moraes Barros, Firmino Dutra.

Quando o movimento irrompeu em São Paulo, eu e outros companheiros tratamos de nos reunir aos paulistas que, já em armas, lutavam bravamente no Vale do Paraíba, nos alcantilados da Serra da Mantiqueira, nas barrancas dos Rios Itararé e Ribeira.

A vigilância no Rio de Janeiro era severíssima. Todas as saídas, tanto por terra quanto por mar, estavam praticamente bloqueadas e guarnecidas. Mas era preciso atingir São Paulo de qualquer maneira. De nosso grupo, faziam parte Nestor Penha Brasil, Djalma Dias Ribeiro, Ivo Borges e Lírias Augusto Rodrigues e mais o ardoroso tribuno João Neves da Fontoura. A viagem foi planejada por intermédio do médico Manoel Ferreira, ilustre e denodada figura de cientista. Deveríamos escapar, cautelosamente, para o Recreio dos Bandeirantes, onde embarcaríamos, ao amanhecer, num dos aviões "Savoia-Marchetti", que haviam feito, havia pouco, magnífico reide transatlântico de Roma ao Rio de Janeiro. Aconteceu, porém, que a madrugada chegou, as horas se passaram e o avião não apareceu. Houve, lamentável ocorrência quando o avião se lançava ao vôo. O aparelho fora confiado para piloto, a um sargento havia muito afastado da prática difícil da pilotagem de grandes aviões. Tentada a decolagem, deu-se o inevitável: o avião capotou, incendiou-se, perdendo a vida os seus tripulantes.

Preparamo-nos para a segunda tentativa. Nossa viagem haveria de ser por mar e, para tanto, uma pequena embarcação fora fretada. Era um frágil barco de pesca, de exiguas dimensões.

No dia aprazado, alta noite, embarcamos, um a um, disfarçados em pescadores. A noite era escura e chuvosa, o que nos ajudaria a furar o bloqueio das fortalezas da barra do Rio de Janeiro. Era de 20 para 21 de julho.

E depois de enfrentar intempéries, dificuldades e riscos, chegamos a Ubatuba para participar ativamente na luta.

Foi, portanto no depoimento autorizado do General Justino, uma luta de brasileiros. E em favor de uma reivindicação nacional: a instauração de um regime constitucional e democrático.

Vitoriosa a Revolução de 1930, cuja bandeira se definia na Aliança Liberal, de compromissos nitidamente democráticos, não faltaram os defensores e apoiantes da continuidade do regime discricionário, "até que do regime discricionário, "até que ele preencha integralmente seu fim com a transformação radical do ambiente brasileiro", como declara o texto transscrito na edição histórica de *O Cruzeiro*, de 22 de agosto de 1964, na série de reportagens sobre as revoluções brasileiras, coordenadas por ALARICO CARNEIRO e OSWALDO GALVÃO.

A desejada reconstitucionalização era, assim, adiada sem tempo certo. E, ainda em março de 1932, como se lê na mesma reportagem, discursando aos "outubristas" insistia Getúlio Vargas na necessidade de proceder "antes da constitucionalização, à capina do terreno das ervas daninhas que o esterilizavam".

E, referindo-se àqueles que desejavam apressar a volta ao regime constitucional, classificou-os "como carpideiras saudosistas das delícias fáceis do Poder, ou incorrigíveis doutrinários alheios às realidades nacionais".

Mas assim não pensava a consciência política do país, que demonstrava estar convencida de que o regime da lei e não o de arbitrio, é o melhor instrumento para o progresso material e moral de uma nação civilizada. É por isso que, esmagada na luta, a Revolução Constitucionalista alcançou na paz o que não obteve pelas armas: o apressamento do retorno do País ao império da lei. Na chefia do governo, Getúlio Vargas, compreendeu, com sabedoria e elevação a força e o sentido profundo do movimento. Meses depois, o povo brasileiro foi chamado às urnas para a eleição da Assembléia Nacional Constituinte. E, em 16 de julho de 1934, era promulgada pelos representantes de toda a nação a nova Constituição Brasileira.

Foi esse elevado ideal de um regime de constitucionalidade democrática que explicou, a partir de 9 de julho de 1932, a união dos partidos e das lideranças nacionais, a participação heróica da juventude, o apoio da imprensa, da cultura e do povo, e particularmente a presença cívica da mulher.

O entusiasmo e o ardor da participação feminina no movimento estão retratados nos versos vibrantes citados pela grande educadora CAROLINA RIBEIRO no estudo sobre "A mulher paulista em 32", publicado na Re-

vista do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo:

O Brasil quer as Leis de verdade,
Um governo com honra, também,
Só regimen de sã Liberdade,
A um povo glorioso convém.

Mães, esposas, irmãs, noivas, filhas,
Vinde, todas, adeus nos dizer,
Vamos todos, além, muitas milhas,
Pela Pátria nos vamos bater.

E ninguém melhor do que Guilherme de Almeida definiu a heróica participação da juventude, que na luta por um regime de liberdade constitucional, trocou o livro pelo fuzil.

Quando se sente bater
No peito heróica pancada
Deixa-se a folha de lado
Enquanto se vai morrer.

Essas lições de amor à pátria, de luta pela liberdade, de defesa intratigante de um regime de direito, para que o Brasil se desenvolvesse como nação civilizada e culta, representam a grande contribuição que o Movimento Constitucionalista de 1932 prescou à história de nossa terra.

Acima de divergências, acessórias, que já pertencem ao passado, parece-nos que, companheiros ou adversários de ontem, podemos hoje unir-nos para reverenciar o sacrifício, o heroísmo e o exemplo daqueles homens que colocaram a sua vida a serviço da elevação política do Brasil. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Saldanha Derzi.

O SR. SALDANHA DERZI — (Pronuncia o seguinte discurso.) Senhor Presidente, Senhores Senadores, é-nos sumamente honrosa a incumbência de, em nome da ARENA, evocar no Senado os históricos acontecimentos de 9 de julho de 1932, denominado de "Revolução de S. Paulo".

Participando na época de tal evento, sentimo-nos no dever de desenvolver a temática do movimento constitucionalista de 1932 desta tribuna, de onde efusivos pronunciamentos fazem desta Casa, a matriz geradora do Direito e garantias Constitucionais.

Diz o historiador José Honório Rodrigues: "O estudo da história é o estudo das mudanças e seus efeitos sobre o homem e sobre a comunidade." — De fato, reportando-nos aos acontecimentos históricos brasileiros encontramo-nos em face da comprovação dessa afirmativa — desde as origens de sua evolução histórica o Brasil vem demonstrando uma força ascensional, haurida na índole do nosso povo e impulsiona pelo dinamismo próprio dos acontecimentos.

Assim a história de nossa Independência, assim o episódio da Proclamação da República, assim os diversos movimentos reivindicadores, ora da integridade de nosso território físico, ora da integridade de nossa liberdade democrática.

Não olvidamos, nem poderíamos olvidar alguns elementos marcantes da psicologia do povo brasileiro: — o sentimento de unidade e um grande espírito democrático, que faz buscar sempre que é possível soluções pacíficas para os conflitos internos e um entranhado sentido de brasiliadade. Estas características, vamos encontrá-las no Movimento Constitucionalista de 1932, que surgiu como produto da evolução histórica e cuja idéia-força era a necessidade de um Estatuto de cunho liberal, eleições gerais com voto secreto e Justiça Eleitoral.

Vislumbraram os líderes militares e civis nas atitudes do então Governo Provisório a intenção de manter-se indefinidamente no Poder, frustrando assim os ideais norteadores da Revolução de 1930.

Analizando essa época, diz Edgard Carone: "Um novo período se abria, novos conflitos se esgotavam: A Revolução fizera vir à tona os problemas e contradições do Brasil contemporâneo. As vicissitudes políticas e sociais surgiram através de um prisma novo e mais completo.

Em função disso, processou-se uma cadeia de ações e reações, tendo sua expressão de maior vitalidade no Estado de São Paulo, se difundiu por diversos outros Estados brasileiros, principalmente Rio de Janeiro, Minas Gerais, Mato Grosso, Paraná, Rio Grande do Sul, Pará, Bahia e Recife.

Avultam na liderança do Movimento Constitucionalista a bravura e o patriotismo do General Izidoro Dias Lopes, um dos expoentes da Revolução de 1924 — do Coronel Euclides Figueiredo, militar de reconhecida competência técnica e de elevado espírito prático, cujo talento levou-o a sobressair-se daquele grupo de heróis.

Constatando no primeiro trimestre de 1932 a capacidade estratégica da preparação revolucionário-militar, em São Paulo, afirmando: — "Se o trabalho de aliciamento, a cargo dos civis paulistas dentro do Estado, fora magnífico, outro tanto não podemos constatar nas guarnições militares vizinhas de São Paulo que muito interessava ao caso: Paraná, Santa Catarina, Goiás e Sul de Minas.

"Mato Grosso era considerado inteiramente integrado na causa, em virtude do valor que todos reconheciam no seu comandante General Bertoldo Klinger, em franca ligação com o General Izidoro; o Rio Grande ficou totalmente aos cuidados da

Frente-Única política daquele Estado. No Estado do Rio era Galdino Vale o articulador, auxiliado pelo Tenente Francisco Prado. O Norte, mais ou menos desligado de articulações, era representado do nosso lado por José Augusto".

O Coronel Euclides Figueiredo, comandante da luta em São Paulo, foi o último a concordar com o armistício, — do General Bertoldo Klinger, comandante da Nona Região Militar, em Mato Grosso — cuja atitude determinada redigindo ofício de protesto ao Ministro da Guerra — provocou sua demissão e reforma — fato que os historiadores apontam como uma das causas da prematura deflagração do Movimento de julho de 1932. Coube-lhe o supremo comando da ação revolucionária, e sua escolha é plenamente justificada pelo valor moral que vislumbramos nas palavras de despedida aos seus comandados de Mato Grosso.

O Sr. Dinarte Mariz — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. SALDANHA DERZI — Com muito prazer.

O Sr. Dinarte Mariz — Já que V. Ex.^a citou a figura sempre lembrada por todos nós, rio-grandenses do norte, de José Augusto Bezerra de Medeiros, que, naquela época, era o orientador de maior vinculação com a política paulista, gostaria de adiantar ao depoimento de V. Ex.^a que meu Estado estava absolutamente integrado, inclusive pelas Forças Armadas, ao Movimento de São Paulo: tínhamos ligação direta, eu tinha ligação direta, naquela época, com o capitão Everardo Barros de Vasconcelos, o elemento mais influente do 29.^º BC, e com o tenente Américo Figueira, de cuja amizade e companhia privei, na organização da ex-UDN, pois, para atender a meu apelo, viajou comigo até o Rio Grande do Norte para assistir à primeira eleição estadual e, posteriormente, atuar no Movimento Constitucionalista de São Paulo.

Voltando ao assunto, devo dizer que recebemos, eu, Everardo Barros de Vasconcelos e Américo Figueira, a incumbência de viajar a São Paulo, levando mensagem para Izidoro Dias Lopes, que era, na realidade, o chefe, reconhecido por todos, da Revolução Constitucionalista. E tivemos um Movimento absolutamente preparado. É verdade que não chegamos à execução do plano porque, na última hora, o interventor, sabedor do que se estava passando no 29.^º BC, conseguiu fosse antecipado o embarque desse Batalhão para o teatro da luta em São Paulo, ao lado do Governo Central. Pois, naquela época, tudo estava já delineado; embora não tivéssemos maior articulação com os Estados vizinhos, estávamos dispostos a

depor o interventor, e o fariamos na hora em que o Batalhão deveria embarcar de navio; ao invés de ir diretamente para o porto, acamparia na praça onde está o Palácio do Governo e, então, se faria a deposição. Cheguei a receber todas as instruções para comandar, no interior, as forças civis, e contava com elementos da Polícia Militar para reprimir as forças de outros Estados que quisessem invadir o Rio Grande do Norte. E devo dizer ainda que, naquela época, fracassado o Movimento, tive que percorrer o interior do Ceará, da Paraíba e de Pernambuco para chegar ao Rio de Janeiro e embarcar para São Paulo. E só não embarquei ao lado do Coronel Luiz Lobo, que chegou a São Paulo com 15 ou 16 oficiais, às vésperas do armistício da Revolução paulista, porque devíamos partir, juntamente com o meu velho e inesquecível amigo e chefe, o ex-Deputado José Augusto Bezerra de Medeiros, numa pequena embarcação, uma lancha, e o Coronel Luiz Lobo tinha conseguido embarcar noutro local, pela grande vigilância que havia por parte do Governo Central. Devo dizer mais a V. Ex.^a, apenas como depoimento, que, em consequência do Movimento de São Paulo, conheci a célebre prisão da sala da capela, naquela época designada "presídio dos políticos". Portanto, é sempre grato ao meu coração de brasileiro e sobre tudo do homem que sonhou, ainda moço, com a transformação do País, através de reforma, é muito grato ao meu coração de brasileiro lembrar a Revolução de São Paulo. Recordo também que, chegando ao Rio de Janeiro, houve uma coincidência, naquela época arriscada para mim, que vinha com nome trocado, passando por todas as barreiras colocadas contra os conspiradores, pelo Governo Central: encontrei, hospedado à Rua Haddock Lobo, a Senhora e os filhos do General Euclides Figueiredo; foi realmente esse bravo General quem promoveu o levante das forças revolucionárias no setor do Exército nacional; foi o General Euclides Figueiredo que pessoalmente, chegando ao quartel, quando ainda não estava sob revolta, teve a bravura de mandar abrir os portões e assumir a chefia das forças revolucionárias, prendendo os oficiais que não concordavam com o Movimento Constitucionalista.

Dali, partiu para o Rio de Janeiro, comandando as tropas constitucionais, e talvez não tivesse chegado ao seu destino, como sabemos, em virtude do célebre telegrama que recebeu do então Comandante da Região, General Bertoldo Klinger, mandando que as forças fossem contidas no Vale do Paraíba, até que pudesse chegar a São Paulo. Tenho certeza — e posso dizer, com o depoimento de muitos outros convededores do assunto — que

se o General Euclides tivesse continuado na marcha inicial teríamos tido uma revolução vitoriosa, sem dúvida alguma ocupando o Rio de Janeiro e subindo ao Governo. Era o depoimento que desejava prestar a V. Ex.^a

O SR. SALDANHA DERZI — Reconheço o brilhante depoimento histórico de V. Ex.^a, que incorporo, com muito prazer, ao meu modesto pronunciamento. Concordo plenamente com V. Ex.^a, na apreciação que faz da ação militar de São Paulo: se o Coronel Euclides Figueiredo, promovido, na época, a General, tivesse prosseguido com as forças revolucionárias com destino ao Rio de Janeiro, tenho certeza, seria recebido de braços abertos pelas guarnições militares. Esse fato citado por V. Ex.^a talvez tenuha impedido que a revolução constitucionalista de São Paulo fosse vitoriosa no momento.

Prossigo, Sr. Presidente, dizia o General Bertoldo Klinger:

"Caio de pé, pois que me manteño ereta a consciência profissional e cívica de haver cumprido um dever na defesa de uma personalidade laboriosamente formada e da seara dos interesses que lhes estavam confiados. Exorto os meus camaradas a que se mantenham em calma dentro da ordem, na verdadeira disciplina, raciocinada e consentida, vistas em seus camaradas chefes, pensamento no Exército — a síntese das forças vivas materiais e morais de uma Nação."

É para nós motivo de orgulho o fato de termos participado ainda jovem estudante, como estafeta, nas atividades da M.M.D.C., organização civil paramilitar, que realizava eficiente ação preparatória da Revolução Constitucionalista, formando diversas unidades de milicianos, inclusive batalhões de moços.

Os jovens responderam em massa à convocação dos líderes constitucionalistas, emprestaram o vigor de sua mocidade à nobre causa dos ideais democráticos. Na luta demonstraram, a par da coragem e despreendimento inerentes à juventude, a compreensão de que a disciplina é a organização da liberdade — indispensável ao êxito. E assim burlavam, no cadinho do sacrifício e no devotamento à consciência dos interesses nacionais, a tempeira de bravos, dos quais, não sabemos, quantos mas temos a certeza de que muitos, se integraram em 1964, no ingente esforço nacional pela ordem e pelo desenvolvimento.

Em São Paulo distinguiram-se entre outros, os líderes civis: Waldemar Ferreira, Vicente Rao, Francisco Morato e Pedro de Toledo. Este, senhor de grande cultura, de formação li-

beral, ardoroso adepto da constitucionalização foi um baluarte na luta armada de 9 de julho de 1932, tendo mesmo lançado dois documentos — diretrizes de seu governo — aclamado em 23 de maio de 1932, assim se expressando: "ao povo paulista. — ... Guiou-me nessa atitude o ardoroso desejo de pacificar os espíritos, porventura exaltados pelo mesmo sentimento patriótico e de restabelecer a paz à Família Paulista para que o Estado de São Paulo possa continuar no seu trabalho fecundo e incessante... —"

Ao ser desflagrada a Revolução pensava o então o Interventor de São Paulo em afastar-se de suas funções, numa busca de coerência de atitudes, resolvendo-se a permanecer no cargo em face de sua escolha por aclamação popular.

Vamos encontrar nas páginas glóriosas da história da Revolução Constitucionalista, o vulto de Júlio de Mesquita Filho, que fez do jornal *O Estado de São Paulo* a trincheira das idéias liberais em arrojada iniciativa de utilizar os meios de comunicação a serviço das justas reivindicações do Povo Paulista.

Em Mato Grosso, o grande líder cívico da Revolução Constitucionalista foi o ex-Senador Vespasiano Martins, de saudosa memória, homem extraordinário em coordenar as lideranças cívicas do nosso Estado, nos momentos decisivos da história brasileira em 1932, onde as idéias e fatos constituíram a própria trama dos acontecimentos. — Foi marcante a sua atuação em congregar o povo que imbuído de aspirações democráticas pôde integrar-se no Movimento Revolucionário de São Paulo — como sujeito e fonte de participação ativa no exercício do Poder.

No Rio Grande do Sul faziam parte da Frente Única Rio-grandense, Raul Pila, Borges de Medeiros e João Neves da Fontoura, que interpretavam os sentimentos das populações no seu Estado.

Em Minas Gerais, surgiram os líderes Olegário Maciel, Artur Bernardes e Wenceslau Braz, todos cooperando com as idéias revolucionárias de 1932.

Nem faltou à Revolução de 32 a presença da Mulher Brasileira — a valerosa Mulher Brasileira, que nos momentos decisivos da História-Pátria tem se portado com denodo, empunhando como arma de sua feminilidade, e erguendo bem alto, a bandeira do respeito aos direitos humanos da Legalidade e da Ordem Constitucional.

Como se não bastasse a singular importância da missão da mulher, como plasmadora de caracteres das novas gerações, às quais transmitem às

mães os ideais do civismo saem elas às ruas, em passeatas cívicas, antecipando-se aos homens precipitando acontecimentos, numa demonstração concreta da feminina capacidade de intuição.

Tal ocorreu, por exemplo, em 1964, quando as mulheres brasileiras se tornaram as precursoras da Revolução, organizando a "MARCHA DA FAMÍLIA COM DEUS PELA PÁTRIA".

Esta, uma das maneiras de participação feminina nas lutas sociais. Igualmente importante é o estímulo e apoio que as mulheres proporcionam aos maridos, filhos, irmãos e noivos, lembrando-nos muito a propósito, o episódio da refrega dos emboabas, no qual voltando os homens de ânimo abatido, depararam-se com a recusa das mulheres de recebê-los enquanto não lavassem a honra, voltando à luta e revitando o ataque.

E que dizemos da admiração a que faz jus a mulher participando ativamente no campo de batalha, onde exerce a função de enfermeira mitigando o sofrimento físico e levantando o ânimo dos combates?

Desses exemplos do passado, cumpre-nos aurir ensinamentos capazes de nortear a nossa conduta política.

Nesse campo, como nos demais da vida humana, estamos sempre adquirindo novos conhecimentos e incorporando ao nosso estilo de comportamento o acervo de experiências dos que nos antecederam.

Por isso, dizia Pascal: "A humanidade inteira é comparável a um homem que aprendesse continuamente."

Senhores Senadores, o dinamismo dos fatos históricos se define em que uns são matrizes de outros e todos se encadeiam e se tecem, alimentando-se os seguintes da força e impulsividade dos antecedentes de tal forma que os últimos acontecimentos sobrepujam de muito a pujança dos primeiros, pois trazem em si, numa admirável síntese, toda a soma de riquezas e experiências sociais e políticas produzidas em decênios de esforço humano.

Esse fenômeno, bem o definiu Raymund Aron, ao dizer: — "A história existe porque a conservação das obras humanas levanta nas diferentes gerações a questão de aceitar ou recusar a herança do passado. O ritmo do dever, segundo os setores da vida social, depende da natureza da resposta de uma geração à obra das gerações precedentes. A conservação permite o progresso quando a resposta de uma geração à geração precedente consiste ao mesmo tempo em conservar o adquirido anteriormente e em juntar-lhe a sua contribuição."

Assim é que podemos estabelecer relação entre as diferentes etapas da História brasileira e ver, na Revolu-

ção de 1964, o desabrochar daquela semente de ideal cívico que germinou a longo prazo, eclodindo por fim num movimento pleno de maturidade e segurança, que surgiu como uma resposta oportuna e adequada aos cruciantes problemas nacionais.

Em 1932 o que impelia à luta os líderes militares e o povo era a necessidade, por todos sentida, de volta à normalidade constitucional e do cumprimento do programa de governo elaborado pela Revolução de 1930, calcado nos ideais democráticos e traído pelo Governo Provisório.

Em 1964, a ação revolucionária é incitada pelo sentimento da urgência de uma intervenção energica capaz de impedir total derrocada do País. à qual o impelia um governo elevado de desacertos, desordens e corrupção, constituindo ambiente propício à infiltração comunista.

Ontem, como hoje, ressaltam nas atitudes da pléiade revolucionária brasileira a consciência de sua responsabilidade pela consolidação da unidade nacional e pela integração social, vinculando suas iniciativas à eqüidade e aos ideais democráticos do País. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Está finda a hora do Expediente, destinada à comemoração do 40º aniversário do Movimento Constitucionalista de 1932. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Nos termos do § 2º do art. 184 do Regimento Interno, concedo a palavra ao nobre Senador Gustavo Capanema, para manifestação de pesar.

O SR. GUSTAVO CAPANEMA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTRE-GUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

COMPARCEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

José Guiomard — José Lindoso — José Esteves — Renato Franco — Helvídio Nunes — Wilson Gonçalves — Milton Cabral — Paulo Guerra — Teotônio Vilela — Leandro Maciel — Heitor Dias — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Vasconcelos Torres — Nelson Carneiro — Emíval Caiado — Fernando Corrêa — Celso Ramos — Lenoir Vargas.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Sobre a mesa, projeto que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 32, de 1972

Determina que todos os benefícios concedidos pelo INPS, sejam reajustados em proporção ao salário-mínimo vigente na data de seu início, eliminando desigualdade de critérios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os benefícios concedidos pela previdência social e não abrangidos pela norma contida no art. 26 do Decreto-lei n.º 66, de 21 de novembro de 1966, serão revistos pelo INPS, a fim de passarem a corresponder à percentagem do salário-mínimo a que equivaliam na data de seu início, arredondando o total obtido para a unidade de cruzeiro imediatamente superior.

Parágrafo único. O novo valor do benefício revisto nos termos do artigo, será devido a partir do mês seguinte ao da vigência desta lei, não cabendo pagamento de diferenças relativas a período anterior.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas com recursos do Fundo de Liquidez da Previdência Social, suplementados, se necessário, mediante a elevação em até 1% (um por cento) do valor das cotas-de-previdência referidas no item I do art. 71 da Lei Orgânica da Previdência Social.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A ser feita oralmente.

Sala das Sessões, em 29 de junho de 1972. — Franco Montoro.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 66
DE 21 DE NOVEMBRO DE 1966

Art. 26. Os benefícios concedidos na vigência da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, cujos valores, reajustados na forma da primitiva redação do seu art. 67, ficaram contidos no teto de 2 (dois) salários-mínimos, serão revistos de ofício, a fim de que voltem a corresponder à percentagem do salário-mínimo que representavam na data do inicio do benefício, respeitado o limite de 3,5 (três e meia) vezes o maior salário-mínimo vigente no País, arredondando o total obtido para a unidade de milhar de cruzeiros imediatamente superior.

Parágrafo único. O novo valor do benefício revisto nos termos do artigo será devido a partir do mês seguinte

ao da vigência desta lei, não cabendo pagamento de diferenças relativas ao período anterior.

LEI N.º 3.807, DE 1960

Art. 71. A contribuição da União será constituída:

I — pelo produto das taxas cobradas diretamente do público, sob a denominação genérica de "quota de previdência", na forma da legislação vigente.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — O projeto irá às comissões competentes e na hora regimental S. Ex.^a fará a justificação. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 74, de 1972

Requeremos urgência, nos termos do art. 374, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 13, de 1972, de iniciativa do Presidente da República, que concede pensão especial, vitalícia e intransferível, a Luiz Cassal Rodrigues.

Sala das Sessões, em 29 de junho de 1972. — Ruy Santos.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — O requerimento lido, nos termos regimentais, será votado ao final da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura de requerimentos de dispensa de interstício.

São lidos e aprovados os seguintes

REQUERIMENTO N.º 75, de 1972

Nos termos do artigo 314 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução n.º 32, de 1972, que autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo a realizar, através da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ, operação de empréstimo exterior para atender às necessidades de

reajuste, equipamentos para testes, alterações nos truques e engates, adicional de odômetros e miscelâneas para a linha, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 29 de junho de 1972. — Carvalho Pinto.

REQUERIMENTO
N.º 76, de 1972

Nos termos do artigo 314 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução n.º 33, de 1972, que altera a redação da Resolução n.º 43, de 1971, do Senado Federal, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 29 de junho de 1972. — Waldemar Alcântara.

REQUERIMENTO
N.º 77, de 1972

Nos termos do artigo 314 do Regimento Interno, requeiro dispensa de Interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução n.º 34, de 1972, que autoriza a Prefeitura do Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, a realizar operação de empréstimo externo, até o limite de US\$ 11.000.000,00 (onze milhões de dólares), destinado ao custeio de obras da "Avenida Perimetral" e outras a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 29 de junho de 1972. — Guido Mondin.

REQUERIMENTO
N.º 78, de 1972

Nos termos do artigo 314 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução n.º 35, de 1972, que autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo a realizar, através da Companhia do Metropolitano de São Paulo — Metrô — operações de financiamentos externos, destinadas à aquisição dos Sistemas de Controle, Sinalização, Comunicações e Serviços, oriundos, dos EUA, para complementar a instalação da linha prioritária (Norte-Sul) do metropolitano paulista, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 29 de junho de 1972. — Carvalho Pinto.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — As matérias a que se referem os requerimentos ora aprovados, figurarão na Ordem do Dia da próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Tem a palavra o nobre Senador Franco Montoro, para justificar o Projeto de Lei do Senado n.º 32, de 1972, anteriormente lido pelo Sr. 1.º Secretário.

O SR. FRANCO MONTORO — (Para justificar projeto.) Sr. Presidente, o projeto que encaminhamos à Mesa hoje, determina que todos os benefícios concedidos pelo INPS sejam reajustados em proporção ao salário-mínimo vigente na data de seu início, eliminando desigualdade de critérios. O projeto é o seguinte:

"O Congresso Nacional decreta:
Art. 1.º Os benefícios concedidos pela previdência social e não abrangidos pela norma contida no art. 26 do Decreto-lei n.º 66, de 21 de novembro de 1966, serão revistos pelo INPS, a fim de passarem a corresponder à percentagem do salário-mínimo a que equivaliam na data de seu início, arredondando o total obtido para a unidade de cruzeiro imediatamente superior.

Parágrafo único. O novo valor do benefício revisto nos termos do artigo será devido a partir do mês seguinte ao da vigência desta lei, não cabendo pagamento de diferenças relativas a período anterior.

Art. 2.º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas com recursos do Fundo de Liquidez da Previdência Social, suplementados, se necessário, mediante a elevação em até 1% (um por cento) do valor das cotas de previdência referidas no item I do artigo 71 da Lei Orgânica da Previdência Social.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

É a seguinte a justificação, Sr. Presidente:

Em virtude de lamentável equívoco do legislador, milhares de trabalhadores aposentados estão sofrendo hoje grave injustiça: sua aposentadoria vem sendo reduzida a níveis que não lhes permite viver. O reajuste da aposentadoria, por falha do Decreto-lei n.º 66, de 1966, não está sendo aplicado aos benefícios de menor valor.

Para corrigir essa injustiça, propomos que "os benefícios concedidos pela previdência social e não abrangidos pela norma contida no art. 26 do Decreto-lei n.º 66, de 21 de novembro de 1966, serão revistos pelo INPS, a fim de passarem a corresponder à percentagem do salário-mínimo a que equivaliam na data de seu início".

As origens do problema são as seguintes: a Lei Orgânica da Previdência Social, promulgada a 26 de agosto de 1960, elevou o teto do salário-de-contribuição dos segurados de três vezes o salário-mínimo mensal de maior valor vigente no País para cinco vezes o referido salário (art. 69, "a").

Contudo, em virtude de flagrante equívoco do legislador (esquecido de que o teto para contribuição estava sendo elevado de 3 para 5 vezes o maior salário-mínimo vigente), a Lei Orgânica, ao tratar do reajustamento dos benefícios reproduziu literalmente a regra anterior, consubstanciada no art. 1.º da Lei n.º 3.529, nestes termos:

"Art. 67. Os valores das aposentadorias e pensões em vigor serão reajustados sempre que se verificar, na forma do § 1.º, deste artigo, que os índices dos salários-de-contribuição dos segurados ativos ultrapassem, em mais de quinze por cento, os do ano em que tenha sido realizado o último reajuste desses benefícios.

§ 1.º O Ministro do Trabalho e Previdência Social mandará proceder, de dois em dois anos, à apuração dos índices referidos neste artigo e promoverá, quando for o caso, as medidas necessárias à concessão do reajuste.

§ 2.º O reajuste consistirá em acréscimo determinado de conformidade com os índices, levando-se em conta o tempo de duração dos benefícios, contado a partir do último reajuste ou da data da concessão, quando posterior.

§ 3.º Para o fim do reajuste, as aposentadorias ou pensões serão consideradas sem as majorações decorrentes de lei especial ou da elevação dos níveis de salário-mínimo, prevalecendo, porém, os valores desses benefícios, assim majorados, sempre que forem mais elevados que os resultantes do reajuste, de acordo com este artigo.

§ 4.º Nenhum benefício reajustado poderá, em seu valor mensal, resultar maior do que sete vezes, no IAPFESP, e duas vezes nos demais institutos, o salário-mínimo regional de adulto de valor mais elevado, vigente na data do reajuste."

Diante de tais dispositivos, outro não seria o resultado: criaram-se situações de iníqua disparidade em matéria de reajustamento de aposentadorias entre os segurados dos antigos Institutos. De fato, determinando a Lei Orgânica a incidência de contribuição sobre remuneração até 5 vezes o salário-mínimo mais elevado, vedou, contraditoriamente, o reajuste das prestações devidas aos beneficiários, quando superiores a dois salários-mínimos.

Precisamente para reparar os prejuízos causados aos aposentados pela imposição do teto de 2 salários-mínimos nos reajustamentos, baixou o Poder Executivo a norma contida no

art. 26 do Decreto-lei n.º 66, de 21 de novembro de 1966, assim concebida:

"Art. 26. Os benefícios concedidos na vigência da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, cujos valores, reajustados na forma da primitiva redação do seu art. 67, ficaram contidos no teto de 2 salários-mínimos, serão revistos de ofício, a fim de que voltem a corresponder à percentagem do salário-mínimo que representavam na data do início do benefício, respeitado o limite de 3,5 vezes o maior salário-mínimo vigente no País, arredondando o total obtido para a unidade de milhar de cruzeiros imediatamente superior.

Parágrafo único. O novo valor do benefício revisto nos termos do artigo será devido a partir do mês seguinte ao da vigência desta lei, não cabendo o pagamento de diferenças relativas ao período anterior."

Criou-se, todavia, nova situação provocando diversidade de tratamento em relação aos aposentados a partir da vigência da Lei Orgânica da Previdência Social, de 26 de agosto de 1960, até sua alteração a 21 de novembro de 1966, pelo Decreto-lei n.º 66, a saber:

a) os aposentados com valores não contidos pelo teto para reajuste previsto no § 4.º do art. 67, na redação original da Lei Orgânica, tiveram majorações na forma do mesmo art. 67 e seu § 1.º, isto é, mediante aplicação, de dois em dois anos, de índices que não guardavam relação com o salário-mínimo;

b) os aposentados com valores que, reajustados, resultaram maiores do que 7 vezes no IAPFESP e 2 vezes nos demais Institutos, o salário-mínimo regional de adulto mais elevado, vigente na data do reajuste (art. 67, § 4.º da primitiva redação da Lei Orgânica) fizeram jus a revisões que determinaram voltassem os benefícios a corresponder à percentagem do salário-mínimo que representavam na data inicial do benefício (art. 26 do Decreto-lei n.º 66, de 21 de novembro de 1966);

c) consequentemente, justamente os benefícios de menor valor não foram reajustados.

É, portanto, objetivo da presente proposição corrigir essa desigualdade de tratamento em prejuízo dos que recebem benefício de menor valor.

A despesa decorrente do disposto no presente projeto pode, a nosso sentir, ser perfeitamente atendida com os superavits apresentados pelo INPS.

Como medida de cautela, entretanto, e na conformidade do preceito contido no parágrafo único do artigo 165 do texto constitucional, o artigo 2.º da proposição autoriza a ele-

vação das chamadas cotas de previdência em até um por cento para atendimento do encargo, se e quando necessário.

Como justificação complementar do presente projeto, transcrevemos a seguir, por sua significação humana, duas cartas, dentre muitas, que recebemos de homens que falam em nome de milhares de empregados que dedicaram sua vida ao trabalho, confiaram nas leis e estão sendo injustiçados:

"Exmo. Sr. Senador Franco Montoro

Senado Federal.

Como aposentado, venho agradecer, com lágrimas nos olhos, a feliz iniciativa de V. Ex.^a no sentido de que, de acordo com o seu projeto apresentado, seja feito o reajuste dos benefícios do INPS na data do reajuste do salário-mínimo.

É uma tremenda injustiça contra o aposentado e outros beneficiários esse reajuste depois de 90 dias.

Há ainda outra terrível injustiça contra os aposentados, ocorrida também em decorrência da decretação do salário-mínimo: trata-se do mesmo reajuste, que não é feito na mesma percentagem do aumento do salário-mínimo. O INPS está abarrotado de requerimentos pedindo que seja corrigida a injustiça, pois há casos berrantes e desumanos, como o meu em grande quantidade. Veja V. Ex.^a: Aposentei-me em outubro de 1969; em maio de 1970, isto é, 7 meses depois, veio o reajuste em consequência do aumento do salário-mínimo. Os meus proventos de aposentado eram de 10 salários-mínimos. Pois bem, fiquei com 9 salários-mínimos novos. Houve aumento de Cr\$ 120,00, mas não proporcional ao salário-mínimo, o que equivale dizer inferior ao aumento do custo de vida. Recebi esse aumento, mas ele não foi suficiente para restabelecer 10 salários-mínimos novos. Perdi, portanto, um salário-mínimo em meses de um ano. Diluindo-se desse modo a minha aposentadoria, dentro de 10 anos estarei na miséria, junto com 5 dependentes.

Aliás, no Brasil está havendo uma tendência desenfreada, que fere os princípios cristãos, de menosprezar os velhos. O próprio governo dá o exemplo como no caso dos aposentados. Estes também foram pessoas novas e deram o melhor de sua vida pela pátria. E os novos atuais também vão ficar velhos e se não corrigirem agora o mal que estão fazendo aos seus irmãos, tam-

bém quando ficarem velhos irão sofrer as mesmas consequências. Mas não é só no Governo que o mal se enraizou. É geral. Ningém quer saber de velho. A pessoa com mais de 50 anos tem muita dificuldade para conseguir emprego. O aposentado vendo diluir-se a sua aposentadoria, diluição com a qual não contava, porque via no Regulamento da Previdência Social que a aposentadoria seria reajustada de acordo com o salário-mínimo, e vendo as dificuldades que advirão para si e sua família (porque velho também ama e é gente), vendo diluir, disse, seus proventos, trata de procurar um emprego, mas ninguém lhe quer, porque já tem víncos na face. Já é feito, não tem apresentação física, não tem o charme do jovem, não tem a pele aveludada. No entanto, poderá ser mais útil do que o jovem, porque tem a experiência, tem conhecimentos acumulados adquiridos na luta pela vida e uma pessoa até setenta e às vezes com mais anos ainda pode dar muito de si.

Achei que deveria lhe fazer essas considerações, pois muito V. Ex.^a poderá fazer em benefício daqueles que deixaram suas atividades normais, principalmente com relação ao reajuste do salário-benefício do aposentado. Dentro das forças armadas e entre o funcionalismo o reajuste de ativos e inativos é sempre igual.

Por que essa discriminação contra o trabalhador?

Eu quando me aposentei fui iludido pelo art. 107 do Regulamento da Previdência Social, que diz:

"§ 1.º Os índices do reajuste serão os mesmos da política salarial estabelecida no art. 1.º do Decreto-lei n.º 15, de 29 de julho de 1966, considerando como mês básico o do início da vigência do novo salário-mínimo."

Entendi, e não sei se todos entendem assim, que seria feito o reajuste na mesma percentagem do aumento do salário-mínimo.

Não entendo que esse artigo dá direito ao INPS de diluir, reduzir, acabar com os proventos do aposentado.

Entendo é que ele é um embuste, uma armadilha para que a pessoa se aposente, pois esconde ele sutileza que só a hermenêutica pode decifrar.

Se a nação não quer pagar aos seus filhos velhos os mesmos proventos de quando se aposen-

tou, que então dê uma legislação clara, cristalina, que qualquer um possa interpretar, porque entre os trabalhadores só alguns são hermeneutas.

Eu tenho o curso superior e, confesso, fui iludido.

E não teria requerido a minha aposentadoria se soubesse que logo de cara iria perder um salário-mínimo, que são Cr\$ 187,20 (era).

Já reclamei ao INPS, mas a resposta foi: "O INPS, como órgão executivo, nada pode fazer". Foi resposta da Superintendência do órgão em São Paulo. Vou recorrer à Junta, mas já me adiantaram que de nada valerá.

V. Ex.^a, entretanto, como digno Senador, muito poderá valer.

Há oito meses escrevi carta ao Presidente Médici a respeito do assunto, mas não obtive nem resposta. Acha V. Ex.^a que, delicadamente, é lógico, devo reclamar resposta?

Grato pela atenção que dispensar a esta, subscrevo-me.

Atenciosamente,

a) Clementino Demétrio Lima
Praça Nossa Senhora Aparecida, 223

Moema, São Paulo — Capital.
"Serra Negra, 3-4-1972.

Excelentíssimo Sr. Senador Franco Montoro.

Minhas saudações cordiais.

Venho por este motivo comunicar-lhe que sou aposentado por invalidez. Aposentei com 65 anos, sou artista construtor, apenas estou recebendo 152,00 cruzeiros, em 1967 tive um acidente de trabalho, em 69 fui operado, eu sofro do coração, reumatismo, vivo a custa de remédio, em 69 houve um aumento de 27,00, o INPS depois de um ano que me pagou, eu tinha que receber 324,00 apenas o INPS me pagou 81,00, eu não comprehendo, qual o motivo que houve esse desconto porque o governo paga o aumento de maio de 70 e o INPS ainda não pagou, de forma que o aumento de 20 por cento no salário, o custo de vida aumenta 40 por cento. O senhor me conhece desde 1954 eu, o Corisco, espero que o senhor vai apresentar um projeto no Senado a favor dos aposentados por invalidez. O salário-família nós devemos ao senhor. Sem mais, subscrevo muito atenciosamente um abraço do seu velho amigo. — a) José Albinio Pinto."

Para atender a essa situação e por outras razões que constam do documento, que passo à Mesa dada a

brevidade do tempo, apresentamos o presente projeto e está nas mãos do Congresso e do Presidente da República a reparação dessa injustiça através da aprovação do presente projeto ou de outro, que melhor atenda, a essa exigência humana dos homens que, pelo seu trabalho, constroem a grandeza do nosso País.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro)
Passa-se a

ORDEM DO DIA

Votação, em turno único, do Requerimento n.^o 48, de 1972, de autoria do Sr. Vasconcelos Torres, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da Ordem do Dia do Ministro da Aeronaútica por ocasião do 41.^º aniversário do Correio Aéreo Nacional e do discurso proferido pelo Major Brigadeiro Alfredo Gonçalves Corrêa, em 12-6-72, quando da inauguração do busto do Excelentíssimo Senhor Marechal-dos-Ar, Eduardo Gomes, no Comando de Transporte Aéreo, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.^o 175, de 1972, da Comissão Diretora.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro)
— Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados.
(Pausa.)

Aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.
O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro)

Item 2:

Votação, em turno único, do Requerimento n.^o 62, de 1972, de autoria do Sr. Senador Geraldo Mesquita, solicitando que o Senado Federal se faça representar oficialmente nas comemorações do 10.^º aniversário da elevação do Acre à categoria de Estado da Federação Brasileira, e que se realizarão na cidade de Rio Branco, de 1.^º a 9 de julho próximo.
Em votação o requerimento.

O SR. EURICO REZENDE — (Para encaminhar a votação. Não foi revisado pelo orador.) Sr. Presidente, as celebrações que motivaram o requerimento ora submetido a votos se verificarão no período do próximo recesso do Congresso Nacional, e eu não gostaria que esta efeméride deixasse de ser exaltada no Senado Federal, porque ela, por si, adquire um significado importante, que é o transcurso do 10.^º aniversário da emancipação do Acre em termos de Estado. E nos sugere, também, Sr. Presidente, rápidas considerações. A experiência e a observação vêm revelando que nem sempre a implantação de territórios

federais tem surtido os efeitos desenvolvimentistas que eram esperados. Antigamente, era constante a reivindicação de transformar determinadas áreas do território brasileiro em Território Federal, porque a presunção seria a de que a jurisdição federal se faria efetivamente, através da drenagem de recursos técnicos e de recursos financeiros para o Território. Mas, na realidade, isto não se observa, porque qualquer Estado dos menores do País, tem exibido maior progresso e melhor desenvolvimento que qualquer Território Federal.

Isso ocorreu com o Acre, que viveu períodos de grandes dificuldades sem a assistência efetiva que era de esperar-se por parte da União. Há dez anos graças aos esforços, aos cansacos, às fadigas, ao ideal e, sobretudo, à tenacidade de ilustres parlamentares do Acre, entre os quais merece destaque a figura do Senador José Guiomard, o Acre converteu-se em Estado.

É certo que ainda não atingiu a um desenvolvimento pleno, mas a sua situação econômico-social mudou completamente, e o Acre vai-se consolidando, o Estado do Acre adquiriu notoriedade depois da sua emancipação.

Verifica-se que a transformação do Território do Acre em Estado, criou condições de melhor desenvolvimento e de mais amplas perspectivas da consecução plena dos ideais do seu nobre e generoso povo.

Quero, Sr. Presidente, com este rápido comparecimento diante do Senado, antecipar, e creio que interpretarei o pensamento da Casa, a sinceridade das nossas congratulações, estendendo ao governo e ao povo do Acre o grande gesto da nossa amizade, do nosso apreço, do nosso respeito e, principalmente, da certeza inabalável que todos possuímos de que o jovem estado acreano irá encontrar a plenitude do seu futuro de desenvolvimento e de bem-estar social. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro)
— Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados.
(Pausa.)

Está aprovado.

De acordo com a indicação da Liderança, designo para a representação solicitada os nobres Senadores Geraldo Mesquita, Adalberto Sena e José Guiomard.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro)
Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.^o 8, de 1972, (n.^o 665-B/72, na Casa de origem), que modifica o artigo 1.^º da Lei n.^o 4.811, de 25-10-65, que concede pensão mensal à D.

Maria Luiza Vitória Rui Barbosa Guerra, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 179, de 1972, da Comissão de Finanças.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-lo, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Aprovado. O projeto irá à sanção. É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 8, de 1972

(n.º 665-B/72, na Casa de origem)
(De iniciativa do Poder Executivo)

Modifica o art. 1.º da Lei n.º 4.811, de 25 de outubro de 1965, que concede pensão mensal a Dona Maria Luiza Vitória Rui Barbosa Guerra.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O art. 1.º da Lei n.º 4.811, de 25 de outubro de 1965, que concede pensão mensal a Dona Maria Luiza Vitória Rui Barbosa Guerra, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1.º É concedida a Dona Maria Luiza Vitória Rio Barbosa Guerra, filha do Conselheiro Rui Barbosa, uma pensão mensal especial de valor correspondente a 5 (cinco) vezes o maior salário-mínimo vigente no País."

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro)

Item 4:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 28, de 1972 (apresentado pela Comissão de Finanças, como conclusão de seu Parecer n.º 200, de 1972), que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a realizar operação de empréstimo externo, nas condições que especifica (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior), tendo

PARECER, sob n.º 201, de 1972, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela Constitucionalidade e Juridicidade.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-lo, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados. (Pausa..)

Aprovado. O projeto irá à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro)

Item 5:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 29, de 1972 (apresentado pela Comissão de Finanças, como conclusão de seu parecer n.º 202, de 1972), que autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo a realizar, através da Companhia do Metropolitano de São Paulo (METRÔ), operação de empréstimo externo, destinada à cobertura de parte dos custos locais de construção da linha prioritária Norte-Sul (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior), tendo

PARECER, sob n.º 203, de 1972, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto (Pausa.)

Nenhum Sr. Senador desejando usar a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. O projeto vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro)

Item 6:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 30, de 1972 (apresentado pela Comissão de Finanças, como conclusão de seu Parecer n.º 204, de 1972), que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a realizar operação de empréstimo externo nas condições que especifica (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior), tendo

PARECER, sob n.º 205, de 1972, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Nenhum Sr. Senador desejando usar a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa..)

Aprovado. O projeto vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro)

Item 7:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 31, de 1972 (apresentado pela Comissão de Finanças, como conclusão de seu Parecer n.º 206, de 1972), que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a realizar operação em empréstimo externo, nas condições que especifica (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior), tendo

PARECER, sob n.º 207, de 1972, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto.

O SR. EURICO REZENDE — (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, a concessão desse empréstimo teve a sua justificativa apresentada ao Congresso Nacional muito antes da respectiva mensagem aqui chegar. Todos nós, do Congresso Nacional, recebemos, remetidas pelo eminente Governador Rondon Pacheco, separatas do Plano de Desenvolvimento de Minas Gerais e que se constitui numa peça notável de pesquisa e análise das carencias do grande Estado, e também de adequação e de formulação de soluções dos problemas que afligem aquela grande região brasileira.

Li, atentamente, Sr. Presidente, e era meu propósito tecer algumas considerações em torno daquele documento. Mas, no instante em que o ilustre Governador Rondon Pacheco pleiteia, dentre os 13 pedidos em tramitação na Casa, o auxílio creditício para a execução de uma área daquele plano devemos, Sr. Presidente, reconhecer que, mais que qualquer outra mensagem, a mensagem mineira convence. Isto porque Minas Gerais se exibe diante do palco político e administrativo do País como uma verdadeira contradição.

É um Estado que tem concorrido politicamente para a sucessão presidencial da República e, decisivamente, antes da Revolução de Marco de 1964. No entanto, Minas pode ser considerado como um dos Estados pobres da Federação.

Se fizermos um confronto entre os chamados pequenos e grandes Estados, e, estabelecido o confronto da

proporcionalidade, Minas, em matéria de progresso, perderia para muitos Estados, colocando-se num ponto bem baixo da escala do desenvolvimento nacional.

E há uma explicação para isso: além da extensão do seu território, toda ou quase toda a sua produção é de competência tributária federal. Minas, por exemplo, é o maior produtor de minério de ferro do Brasil. No entanto, a arrecadação tributária é quase toda da União. Minas é um dos maiores senão o maior responsável pela produção siderúrgica, artigos siderúrgicos; ai, incide também predominantemente o imposto federal. Minas possui, além do minério de ferro, uma grande diversificação de outros minérios. O imposto incidente sobre essas riquezas é eminentemente federal.

Então, nota-se que na atual sistemática tributária brasileira o problema mineiro não tem solução, fazendo-se, então, mister que o Governo federal debruce a sua atenção sobre as peculiaridades mineiras.

Pode parecer estranho, Sr. Presidente, que esteja aqui me arvorando em porta-voz dos interesses de Minas Gerais, quando sou representante do grande-pequeno Estado do Espírito Santo. Mas há uma interligação econômica e social muito grande de Minas com o Espírito Santo: ainda agora os dois Estados estão reunindo seus recursos técnico-financeiros para transformar Vitória num grande porto de exportação de carne; em virtude da implantação da BR-262 e da BR-101, grande parte da produção de Minas Gerais há de ser drenada para o porto de Vitória. E ainda mais: as perspectivas desse consórcio para a exportação de carne pelo porto de Vitória são tão sedutoras que o Estado da Bahia pretende também dele participar, em virtude da BR-101.

O Sr. Ruy Santos — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Ouço, com prazer, V. Ex.^a

O Sr. Ruy Santos — Mas ai não pode! V. Ex.^a estava falando no consórcio e eu aqui a me lembrar de que o consórcio de Minas com o Espírito Santo tem até dado margem a brigas entre os dois; agora, V. Ex.^a coloca um terceiro no consórcio — ai é que a união com três vai tornar mais difícil o problema.

O SR. EURICO REZENDE — Acontece que a briga de mais de 150 anos entre Minas e Espírito Santo já terminou; resolvemos nossa questão de limites; só não a resolvemos ainda com o Estado da Bahia, mas esperamos resolvê-la com a participação do gesto assistencial de V. Ex.^a

O Sr. José Augusto — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Pois não, nobre colega!

O Sr. José Augusto — Estou ouvindo, com imensa satisfação, o discurso em que V. Ex.^a, com a autoridade intelectual e de jurista que possui e que toda a Casa reconhece, com a autoridade de Vice-Líder do Governo nesta Casa, diz da necessidade de o Governo federal assistir mais o meu Estado, Minas Gerais. Lembraria que, conhecendo de perto os efeitos de tal medida na economia do seu Estado, V. Ex.^a nos faria, a nós, mineiros, o grande favor de sugerir a quem de direito, ao Exmo. Sr. Presidente da República, ao Exmo. Sr. Delfim Netto, que, com a medida inicial — já que V. Ex.^a destaca esses aspectos de dificuldades da economia mineira —, seja baixado também decreto concedendo favores fiscais de aplicação do Imposto de Renda, criando aquele Fundo de recuperação em favor do Estado do Espírito Santo — também se fizesse a extensão desse decreto em benefício de Minas Gerais. Seria uma ajuda substancial que V. Ex.^a, como mineiro de nascimento e espírito-santense pela luta, pelo coração, pelos seus interesses e pela sua grande representação nesta Casa, em favor daquele Estado, poderia prestar ao nosso caro Minas Gerais.

O SR. EURICO REZENDE — Dou meu testemunho no sentido de que V. Ex.^a está promovendo estudos em torno de um organismo de incentivo fiscal que a Junta Governativa do Brasil outorgou ao nosso Estado. É realmente um sistema que já está produzindo excelentes resultados; esperamos prorrogar esses incentivos fiscais, de vez que o decreto-lei teve duração fixada em apenas cinco anos.

A reivindicação de V. Ex.^a fica constando de meu rápido pronunciamento, mas assim como a imaginação capixaba trabalhou na elaboração desse sistema, estou certo de que a imaginação mineira, tão fértil, tão exuberante como a capixaba, haverá de conseguir um meio de resolver, pelo menos em parte, essa verdadeira jugulação tributária com que a União se volta para Minas Gerais.

Eu dizia, no princípio das minhas considerações, que a hierarquia tributária em Minas Gerais é de natureza federal.

O Sr. José Augusto — Exatamente!

O SR. EURICO REZENDE — Vê V. Ex.^a que não quero absolutamente provocar discussão entre baianos e mineiros mas assinalar um dado real: a União estabeleceu tratamento diferente entre a Bahia e Minas Gerais...

O Sr. José Augusto — Como também entre o Espírito Santo e Minas Gerais!

O SR. EURICO REZENDE — A Bahia, de há muito, ganha royalties pela extração do seu petróleo. Diante desse favor, dessa prerrogativa concedida à velha e gloriosa Bahia, Minas Gerais, quando era Governador o nosso eminente colega Magalhães Pinto, obteve da Assembleia uma lei estabelecendo royalties para a exploração de minérios, e o royalty não vingou: o Supremo Tribunal Federal considerou essa cobrança ilegal, ou, talvez mais do que isso, inconstitucional.

O Sr. José Augusto — Exatamente! É realmente inconstitucional, porque a cobrança de impostos sobre minérios no Brasil é uma atribuição federal que estabelece o máximo que se pode cobrar sobre minério na boca da mina. Essas percentagens em parte são destinadas ao Estado. Esse tratamento diferente foi dado ao petróleo baiano e ao ferro no Norte do País.

O SR. EURICO REZENDE — É uma discriminação.

O Sr. José Augusto — Evidentemente. Discriminação contra Minas.

O SR. EURICO REZENDE — Depois que, por inconstitucionalidade, essa lei caiu na época do Governo Magalhães Pinto, tivemos parece mais duas Constituições e a União teve pelo menos duas oportunidades de acabar com a discriminação, não suprimindo royalties em favor da Bahia, mas concedendo royalties ou outra modalidade de favor a Minas Gerais.

Quero, Sr. Presidente, mais uma vez salientar que defendo os interesses de Minas porque hoje estamos intimamente entrelaçados sob o ponto de vista económico e social.

O Governador Rondon Pacheco tem um grande programa de aproximação, cada vez mais acentuado, da economia mineira com o porto de Vitória — vale dizer, com o Espírito Santo.

Sr. Presidente, eram essas considerações que desejava expender, no momento em que o Governador Rondon Pacheco pede — e vai obter, com a nossa intervenção e com o nosso aplauso — o alvará parlamentar para contrair o empréstimo referido no Projeto de Resolução n.º 31.

O Sr. José Augusto — Permite V. Ex.^a um novo aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Ouço V. Ex.^a

O Sr. José Augusto — O Senado, por certo, vai aprovar o pedido do eminente Governador Rondon Pacheco para contrair empréstimo de 10 milhões de dólares para prosseguir no Programa Rodoviário, em Minas Gerais. É, sem dúvida, um grande auxílio que esta Casa dá a Minas Gerais

concedendo essa autorização; é uma grande ajuda que esta Casa está dando ao eminente Governador Rondon Pacheco, que não tem poupado esforços no sentido do desenvolvimento econômico de Minas. Em todos os setores da atividade governamental, como tive ocasião de me pronunciar nesta Casa, S. Ex.^a é incansável, enfrentando isto a que V. Ex.^a se referiu, as dificuldades do erário mineiro, que são notórias, mas tem realizado brilhante administração merecedora, em Minas, dos aplausos gerais. Espero, pois, como V. Ex.^a, que esta Casa aprove o projeto de resolução que autoriza a contrair empréstimo para o prosseguimento do Plano Rodoviário em meu Estado.

O SR. EURICO REZENDE — Agradeço a segunda intervenção de V. Ex.^a e encerro aqui minhas considerações, manifestando minha confiança no honrado, benemérito e dinâmico Governo Rondon Pacheco. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro)

Item 8

Discussão, em turno único, do Parecer n.º 170, de 1972, da Comissão Diretora, sobre a Indicação n.º 1, de 1971, elaboração de projeto de resolução tornando obrigatória a designação de observadores parlamentares nas reuniões da SUDAM, SUVALE, SUDESUL, SUDECO, SUDENE, SUFRAMA e entidades culturais (parecer pelo arquivamento).

Em discussão o parecer. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discutir o parecer, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Encerrada. Em votação o parecer. Os Srs. Senadores que estiverem de acordo queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o parecer; a matéria será arquivada.

É o seguinte o parecer aprovado:

PARECER N.º 170, de 1972

Da Comissão Diretora, sobre a Indicação n.º 1, de 1971, na qual o nobre Senador Paulo Guerra sugere à Mesa o estudo e elaboração de projeto de resolução tornando obrigatória a designação de observadores parlamentares

nas reuniões da SUDAM, SUVALE, SUDESUL, SUDECO, SUDENE, SUFRAMA e entidades culturais.

Relator: Sr. Clodomir Milet

O nobre Senador Paulo Guerra encerra ao Sr. Presidente do Senado, a título de sugestão, uma indicação no sentido de ser feito um estudo com a consequente elaboração de projeto de resolução, visando a tornar obrigatória "a designação de observadores parlamentares nas reuniões da SUDAM, SUVALE, SUDENE, SUDECO, SUDESUL e SUFRAMA, em território nacional e as promovidas por entidades de alto nível, tais como: Ministeriais, universitárias, de fundações, associações culturais, confederações, federações etc".

Propõe ainda que sejam designados dois observadores "para cada certame" e indica a forma por que deve ser feita a escolha dos observadores, recrutados nas Comissões Técnicas relacionadas com o tema a ser tratado no conclave, estabelecendo-se a obrigatoriedade da apresentação de relatório no prazo de "cinco dias após o certame" sobre o que lhes foi dado observar.

A participação obrigatória de parlamentares em reuniões de órgãos da administração só se pode dar por determinação legal e o comparecimento, mesmo eventual, de Senadores, a Congressos ou a quaisquer certames ou conclaves, de interesse geral, depende de convite dos seus organizadores e da decisão do Senado em cada caso.

Louvável, sob todos os aspectos, a sugestão do Senador Paulo Guerra, temos de reconhecer que, à Mesa Diretora do Senado, é vedado o exame da matéria e a efetivação das medidas propostas, através de projeto de resolução, pois isso importaria em relacionamento com órgãos estranhos à vida e ao funcionamento do Senado.

Poder-se-ia lembrar, na oportunidade, que o Presidente do Senado, devidamente autorizado pela Comissão Diretora, efetuou gestões junto a alguns Ministérios, visando a assegurar a presença de Senadores em reuniões de alto nível para estudo de matérias especializadas sobre as quais pudesse ter interesse o Congresso Nacional, e que continua sendo examinada.

Opinamos, assim, pelo arquivamento da indicação do Senador Paulo Guerra, sem prejuízo de, mais tarde, se voltar a debater o assunto se provocados a respeito os órgãos competentes desta Casa.

Senado Federal, em 15 de junho de 1972. — Petrônio Portella, Presidente — Clodomir Milet, Relator — Carlos Lindenbergs — Ney Braga — Guido Mondin — Duarte Filho.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Esgotada a Ordem do Dia, passa-se à apreciação do Requerimento n.º 74, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 13/72.

Votação do requerimento.

Os Senhores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Aprovado o requerimento, passa-se imediatamente à apreciação da matéria a que ele se refere.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 13, de 1972, que concede pensão especial, vitalícia e intransferível a Luiz Fernando Cassal Rodrigues. Solicito ao nobre Senador Virgílio Távora o parecer da Comissão de Finanças sobre a matéria.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — (Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, no campo de manobras de Santa Maria, no Rio Grande do Sul, há meses atrás, uma granada extraída fez vítima uma criança de 11 anos, esfacelando-lhe as mãos, sendo, por conseguinte, o menor absolutamente privado de seus dois membros por operação que se impôs.

O Sr. Ministro do Exército, em exposição de motivos de 8 de maio deste ano, em caráter prioritário, pediu as providências necessárias a S. Ex.^a o Sr. Presidente da República para que encaminhado fosse ao Congresso mensagem reparando, dentro daquilo que podia fazer o Governo, essa infelicidade que atingiu tal menor.

O projeto em questão concede a Luiz Fernando Cassal Rodrigues pensão especial, vitalícia e intransferível, equivalente ao valor do maior salário-mínimo vigente no País mensalmente.

Somos pela sua aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — O parecer da Comissão de Finanças é favorável.

Terminada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão o projeto.

Se nenhum Sr. Senador desejar fazer uso da palavra, encerrei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 13, de 1972

(N.º 690, de 1972, na Casa de origem)
(De iniciativa do Sr. Presidente da República)

Concede pensão especial, vitalícia e intransferível, a Luiz Fernando Cassal Rodrigues.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É concedida a Luiz Fernando Cassal Rodrigues, filho de Luiz Mário de Moura Rodrigues e de Marina Cassal Rodrigues, pensão especial, vitalícia e intransferível, mensal, equivalente ao valor do maior salário-mínimo vigente no País.

Art. 2.º A pensão especial de que trata esta lei será devida a partir de 1.º de Janeiro de 1972.

Art. 3.º A despesa decorrente da execução desta lei correrá à conta de Encargos Gerais da União — Recursos sob a supervisão do Ministério da Fazenda.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Tem a palavra o nobre Senador Benjamin Farah, orador inscrito para esta oportunidade.

O SR. BEBNJAMIN FARAH — (Lê o seguinte discurso.) Sr. Presidente.

A dimensão de grandeza de uma Nação se mede pelo culto que ela presta aos seus heróis, projetando-os para a posteridade como um exemplo a ser seguido por todas as gerações, principalmente, as mais jovens. O Brasil, nesse ponto, tem prestado todas as homenagens àqueles que o honraram nos diversos campos de atividades, cultuando permanentemente suas memórias.

Ainda agora temos um exemplo bem frizante do que afirmo: A Alberto Pieralisi Filmes está estudando os projetos necessários para a elaboração de um filme sobre a participação do Brasil na Segunda Grande Guerra Mundial, para mostrar a participação de nossos heróicos soldados naquele evento. É uma glória tão recente que não se apagou ainda da memória dos compatriotas mais idosos e contém um alto sentido de brasiliade.

O objetivo do filme é apresentar aos jovens de hoje os feitos de bravura dos nossos pracinhas — os jovens de ontem — nos gelados campos da Itália diante da mais poderosa máquina bélica de então, a alemã. Enfrentando frio, a fome, e toda sorte de contratemplos, o soldado brasileiro soube impor sua qualidade de guerreiro e assombrou a todos que tiveram conhecimento de seus feitos.

Creio ser desnecessário falar sobre Monte Castelo, Soprassasso, Montepiano e Montese aos contemporâneos. Estes conhecem sobejamente os fatos que envolvem aquelas batalhas travadas pela Força Expedicionária Brasileira em 1944/45. O importante é que a juventude brasileira deles tome ciência, para se inteirar da herança rica em civismo que recebeu.

Uma herança que deve ser cultuada com respeito e gratidão, pois representa a contribuição generosa do sangue brasileiro para o exterminio do nazi-fascismo da face da terra.

Sr. Presidente.

Não me quero alongar sobre o assunto, pois a película, que está em fase de realização, mostrará o nosso herói pracinha em todos os sentidos. Apenas, antes de concluir, gostaria de ler a correspondência do Ministro da Educação, Senador Jarbas Passarinho, endereçada ao Sr. Paulo Duprat Serrano, a propósito desse filme.

Diz a carta:

"Prezado Senhor

Tenho a grata satisfação de acusar o recebimento de sua carta de 9 do corrente, cujos termos vêm ao encontro do desejo, já por vezes manifestado pela atual administração deste Ministério, levar às telas dos cinemas do Brasil e do Mundo as mais belas passagens da História Pátria que neste particular é rica em episódios verdadeiramente gloriosos. A idéia de Alberto Pieralisi Filmes de realizar uma grande película em que será exaltado o comportamento da Força Expedicionária Brasileira, que operou na Frente Italiana durante a II Guerra Mundial, e cuja glória é tão recente que não se apagou ainda da memória dos compatriotas mais idosos, contém, realmente, um inegável sentido de brasiliade. Terá ela a virtude, não só de levar ao resto do Mundo o conhecimento de que o Brasil esteve presente àquele conflito, mas também — o que julgo de maior importância ainda — apresentar nossa FEB à juventude brasileira contemporânea que, infelizmente, dela muito pouco sabe.

Assim, este Ministério vê com alegria um empreendimento de tal vulto o qual, sobre ser oportuno é, principalmente, patriótico. Pode ele contar com meu entusiasmo e todo o meu apoio, agradecido a todos os que vierem a colaborar para a concretização de tão magnífico projeto, e darei instruções ao Instituto Nacional do Cinema para que facilite, no que estiver a seu alcance, e se-

gundo suas normas próprias, a tarefa que, em boa hora, Vossa Senhoria se propõe realizar.

Que muitos outros filmes históricos sejam rodados, particularmente os que enalteçam o soldado brasileiro — o homem brasileiro, fonte inesgotável de galhardia e esperança.

Resta congratular-me com essa produtora, desejando-lhe sucesso na realização desse intento.

Jarbas Passarinho

Era o que tinha dizer.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Tem a palavra o nobre Senador José Augusto.

O SR. JOSÉ AUGUSTO — (Pronuncia o seguinte discurso — Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Vale do Rio Doce, especialmente os seus municípios de Aimorés, Resplendor e Itueta, de resto toda Minas perde um batalhador incansável pelo seu progresso, que foi o Sr. Alvaro Sales, falecido no dia 22 deste mês, em Belo Horizonte.

Muito antes de ingressar definitivamente na política, já prestava o Sr. Alvaro Sales inestimável colaboração à notável obra administrativa realizada em Aimorés pelo então Prefeito Dr. Americo Martins da Costa que foi, posteriormente, Constituinte e Deputado Estadual.

Em 1954, Alvaro Sales elegeu-se, pela primeira vez, Deputado Estadual, pela legenda do ex-PSD, e, daí até a última legislatura, sempre se re-elegeu para aquele legislativo, mercê do grande prestígio que sempre desfrutou no Estado, de modo especial no Vale do Rio Doce.

Na Assembleia Legislativa de Minas, Alvaro Sales foi Presidente da Comissão de Trabalho e Ordem Social; Presidente da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas; Vice-Líder da Bancada do PSD, em 1961 e 1962; Vice-Líder da ARENA, em 1967, e foi, também, membro das Comissões de Finanças e de Segurança Pública.

De janeiro de 1971 até o seu falecimento, exerceu o cargo de Diretor da FRIMISA, sociedade de economia mista, à qual prestou os mais relevantes serviços.

Tive a honra de ser amigo e de merecer a amizade de Alvaro Sales e pude, assim, de perto, admirar suas grandes qualidades de caráter, operosidade e espírito público e de ser testemunha do trabalho que ele, com enorme entusiasmo, sempre desenvolveu em favor de sua região eleitoral e de inúmeros outros municípios do nosso Estado.

Por isso, juntamente com todos os seus amigos e admiradores lamento profundamente a sua morte que nos

priva da convivência tão agradável do amigo e que desfalsa o nosso Estado de um dos elementos que sempre atuaram em favor do seu desenvolvimento.

Quero, Senhor Presidente e Senhores Senadores, ao registrar nos nossos Anais este infiusto acontecimento, reiterar à viúva, D. Zulmira de Freitas Coutinho Sales e aos filhos do casal, Marilla, Marlene, Julio Cesar, Marly, Marcilia e Ronaldo Cesar, as expressões de minhas mais sentidas condolências.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Tem a palavra o nobre Senador Danton Jobim.

O SR. DANTON JOBIM — (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do Orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, segundo antiga e honrosa tradição, a Oposição brasileira em todas as fases da nossa evolução constitucional, colocou sempre os interesses permanentes do País acima das divergências político-partidárias.

Assim, nossa política externa pôrrou sempre acima das querelas internas. Este o comportamento não apenas da Oposição mas, ainda, da Imprensa brasileira, que sempre timbrou em seguir a ação do Itamaraty em tudo aquilo que diz respeito aos supremos interesses nacionais.

Pode a Oposição fazer suas críticas ao equacionamento, pela nossa diplomacia, dos problemas internacionais. Ressalva, entretanto, indefectivamente, o dever de lealdade para com aqueles interesses que se situam no terreno da defesa da nossa soberania e de seu direito ao pleno desenvolvimento e à exploração das riquezas que porventura possua nas lindes com os nossos vizinhos.

Podemos ter restrições a fazer no que tange a certos aspectos da conduta do Itamaraty, mas com este somos solidários sempre que se disponha a defender a linha histórica a que me referi, inspirada nas lições que nos foram ditadas pelos ilustres homens de Estado e diplomatas, quer na Colônia, quer no Império, quer na República, num passado glorioso que nos impôs ao respeito das demais nações do Continente.

Nem assim, Sr. Presidente, temos podido eliminar a atmosfera de prevenções contra o Brasil, porque essas prevenções decorrem de razões históricas e geográficas que, de vez em quando, ainda excitam os ardores patrióticos de nossos vizinhos.

A verdade é que todos, neste canto do mundo, estamos progredindo, todos estamos avançando na rota do desenvolvimento, de modo que já deveriam ter desaparecido essas prevenções com as constantes provas oferecidas pela nossa ação diplomática, de que não temos veleidades de

hegemonia, mas perseguimos apenas o ideal de dar soluções pacíficas às questões surgidas nas relações com os países limítrofes, que respeitamos e queremos como irmãos.

Essas questões são inevitáveis, correntes, muitas vezes, do fato de que somente agora a ocupação do território brasileiro está sendo completada e a exploração das riquezas naturais que possuímos nas fronteiras está sendo considerada.

De quando em quando nuvens se acumulam no horizonte dessas relações, denunciando, lamentavelmente, que não foram esquecidos incompreensões e conflitos, os quais nesta hora já deveriam estar mortos e enterrados.

Na Conferência Mundial sobre o Meio-Ambiente Humano, recém-reunida em Estocolmo, a representação da nobre nação argentina levantou, estranha e surpreendentemente, a questão do aproveitamento hidrelétrico de Sete Quedas, fazendo aprovar um dispositivo, em decisão que obteve o apoio da maioria, pelo qual o assunto poderá ser levado a exame e decisão da ONU.

Ora, o mais contristador é que, assim agindo, a representação da república irmã, além de adotar uma atitude menos amistosa com o Brasil, deixou patente que o seu governo vai opor-se, por todos os meus a seu alcance, a que nós e os paraguaios aproveitemos o potencial energético que nos pertence.

Em sua edição de sábado último, dia 24, o *Estado de São Paulo* publica notável editorial a respeito da posição assumida pela Argentina em Estocolmo.

Para não me alongar, Sr. Presidente, citarei aqui apenas trechos desse editorial do grande jornal paulista:

"Tem-se a nítida impressão — agora plenamente confirmada pela atitude dos delegados argentinos na Conferência de Estocolmo — de que a insistência do governo de Buenos Aires no sistema de consulta prévia implicaria, indiretamente, na criação de um poder dilatório, se não mesmo, disfarçadamente, de um direito de voto. O Brasil jamais se recusou a fornecer à Argentina informações sobre seus planos relativos à construção de barragem e a dar, aos países ribeirinhos, garantias de vazão mínima, proteção da fauna dos rios e de defesas razoáveis contra a poluição. Se a Argentina não desejar o prosseguimento do diálogo entre bons vizinhos, certamente terá que arcar com as consequências de uma interferência, visceralmente impotente, dos foros internacionais..."

Trata-se, simplesmente, de defender os interesses nacionais ligados ao desenvolvimento do potencial energético, que, econômica e ecologicamente, não prejudica ninguém, mas, pelo contrário, favorece a economia de todos os países ribeirinhos. Afinal, nenhum governo brasileiro tem o direito de renunciar à prossecução de obras das quais depende o futuro desenvolvimento do parque industrial do País.

A Argentina, todos sabemos, e não avanço nenhuma novidade, vive uma hora excepcional na sua brilhante trajetória histórica, com sua economia em crise e sua política interna agitada por problemas de solução laboriosa. No entanto, nosso grande vizinho do Prata é substancialmente um país rico e promissor, cheio de possibilidades, cujo povo já alcançou notável padrão de vida, com alta renda per capita em nível muito acima do nosso.

O Sr. Saldanha Derzi — V. Ex.^a dá licença para um aparte?

O SR. DANTON JOBIM — Com muito prazer, nobre Senador Saldanha Derzi.

O Sr. Saldanha Derzi — Eminente Senador Danton Jobim, estou ouvindo com bastante atenção seu brilhante discurso, que bem demonstra a cultura e o conhecimento de que V. Ex.^a é possuidor dos assuntos internacionais, notadamente do problema das águas do Paraná. A posição do Brasil tem sido firme: só os países condôminos das águas do Paraná podem decidir sobre a construção ou não da hidrelétrica na sua "água". Então, só ao Paraguai e ao Brasil interessam a solução deste problema, pois só os condôminos das águas do Paraná em Sete Quedas. A posição brasileira é firme, é certa, como também a do Paraguai. Não voltarão atrás. Só aos dois países, Paraguai e Brasil, condôminos das águas do Paraná, é que compete decidir sobre a oportunidade da construção da hidrelétrica. Felicito V. Ex.^a pelo brilhante e bastante esclarecedor discurso que pronuncia.

O SR. DANTON JOBIM — Muito obrigado, ilustre Senador Saldanha Derzi. O aparte de V. Ex.^a vem reforçar muito a minha tese, aliás, não apenas minha ou nossa, nem do Itamaraty, mas é de todos aqueles que realmente se afadigaram no estudo do problema, que o conhecem desde a sua gestação, que sabem a absoluta sem razão dos argumentos que foram apresentados, ora baseados na modificação do regime das águas dos países ao Sul desse grande conjunto quer agora, por motivos óbvios, na possibilidade de poluição dessas águas.

Estamos diante de um caso que nos faz lembrar aquela velha fábula do

lobo e o cordeiro, que foi imortalizada por La Fontaine — fábula que veio dos gregos, mas foi imortalizada por La Fontaine.

A verdade é que, de qualquer maneira, os que se opõem a essa solução querem ter razão. Quando não serve o argumento de que os rios serão desfalcados do seu natural vazamento, serve o argumento de que podemos sujar às águas, até as do Rio da Prata.

Mas o que queríamos lembrar aos nossos bons amigos argentinos é que todos os povos vivem horas difíceis e, há menos de cem anos, a Argentina era, econômica e politicamente, muito mais fraca do que o Brasil. Isto não impediu, entretanto, quer do ponto-de-vista de sua economia, quer mesmo do ponto-de-vista cultural, de, nos primeiros decênios deste século, ter sobrepujado o Brasil.

Houve um certo momento em que a Argentina atraiu as atenções dos centros cultos da Europa e para lá se encaminharam os melhores cérebros europeus.

Hoje a balança pende favoravelmente para nós, mas isso não deve constituir motivo de amargura para a grande e nobre Nação platina.

Nosso real interesse, nosso desejo, é que progridamos juntos e que atinjamos, ambos, os nossos objetivos e que o grande e nobre povo argentino realmente se liberte de suas dificuldades atuais, para retomar a estrada real do seu desenvolvimento. Do nosso lado, continuamos a repetir a frase de Saenz Peña: "Tudo nos une, nada nos separa".

Não será, porém, com ações como a praticada em Estocolmo que a Chancelaria de Buenos Aires trilhará o caminho certo. As Nações Unidas não poderão impedir que o Brasil e o Paraguai executem, em conjunto, o aproveitamento hidrelétrico de Sete Quedas. Assim como está na ordem natural das coisas que os Governos de Brasília e Assunção se entendam, cada vez de forma mais íntima e leal, para desenvolver a economia dos dois países.

Não nos cabe culpa, Sr. Presidente e Srs. Senadores, de que um passado histórico, que ainda não foi esquecido, evidentemente, entre os nossos vizinhos do Sul, tenha trazido à lembrança dos argentinos aquelas velhas querelas em torno da independência do Paraguai, aquelas velhas contendas em torno do fato de se o Paraguai era ou não parte do Vice-Reinado do Prata, no momento em que o Brasil tomou a si a tarefa de conseguir pelas potências o reconhecimento da sua independência.

De resto, esse desenvolvimento, em última instância, que se traduz no aproveitamento de recursos econômi-

cos comuns, também vai favorecer os nossos amigos argentinos. Suas províncias do Norte se beneficiarão imensamente com as obras de Sete Quedas, pois obterão o elemento que mais lhes faz falta, para que alcancem essa estrada do desenvolvimento que é a energia elétrica.

O SR. SALDANHA DERZI — V. Ex.^a dá licença para um aparte?

O SR. DANTON JOBIM — Com muito prazer.

O SR. SALDANHA DERZI — Realmente, V. Ex.^a está pondo muito bem a questão. A futura hidrelétrica a ser construída pelo Paraguai e o Brasil, em Sete Quedas, trará, no mínimo, a previsão maior de 10 milhões de Kw, que serão 50% brasileiros e 50% paraguaios. Sabemos nós que, no momento e por muitos anos, embora venha a dar um grande surto de desenvolvimento e progresso, tanto ao Brasil, naquela região, como ao Paraguai, aquele país não tem capacidade de absorção de toda essa energia que será produzida e que lhe caberá perto de cinco milhões de Kw. Então, é natural, é humano, essa energia que tocará ao Paraguai fatalmente terá que ser exportada, vendida à República Argentina, e esta será a beneficiária dessa hidrelétrica de Sete Quedas. Porque, como bem disse V. Ex.^a, o Norte da Argentina é carente de energia elétrica, não tem quedas que possibilitem a construção de hidrelétricas, as quais fornecem a energia mais barata. A hidrelétrica de Sete Quedas proporcionará o Kw mais barato do mundo. Fatalmente, a Argentina será a grande beneficiária, importando, da parte do Paraguai, aquela energia necessária ao seu desenvolvimento e progresso. V. Ex.^a põe exatamente, e muito bem, a questão.

O SR. DANTON JOBIM — Agradeço a V. Ex.^a essa confirmação da tese que estou defendendo. Desejaria, agora, dar um mergulho rápido na história das relações entre o Brasil e o Paraguai.

A diplomacia brasileira sempre considerou o país vizinho, cujo povo é tão cioso da sua independência, como um elemento-chave no equilíbrio da região do Rio da Prata.

Não foi por acaso que, no passado, o Brasil destacou para representá-lo em Assunção diplomatas da envergadura dos grandes homens de Estado como Pimenta Bueno — o Marquês de São Vicente, que ocupou a Presidência do Conselho de Ministros do Império; Pedro Bellegarde, que foi o notável Ministro da Guerra do Brasil no Império; de Joaquim Thomaz do Amaral, o famoso Visconde de Cabo Frio que, durante muitos e muitos anos, foi o Secretário-Geral do Ministério das Relações Exteriores, já herdado da Monarquia, mas recebido pela República como herança pre-

ciosa, pelos seus imensos conhecimentos sobre os nossos problemas financeiros; o Visconde de Porto Seguro; o Visconde de Rio Branco; e o Barão de Cotelipe.

Vêem os Srs. Senadores que era um verdadeiro estrelato que o Brasil confiava as nossas relações com o Paraguai, desde aquelas épocas remotas.

Ao citar, entretanto, esses nomes que, de há muito, incorporamos à História do Brasil, não devemos esquecer outros brasileiros eminentes que tiveram a responsabilidade de chefiar a nossa missão em Assunção.

A propósito, lembrei que logo que foi assinada essa "Ata da Foz do Iguaçu", a que nos estamos referindo e que pôs termo às dúvidas existentes entre o Brasil e o Paraguai sobre os problemas do aproveitamento de Sete Quedas, a nossa missão diplomática em Assunção passou a ser chefiada por quem? Pelo atual Ministro das Relações Exteriores, o Ministro Gibson Barboza, incontestavelmente uma das primeiras figuras do nosso quadro diplomático.

O SR. SALDANHA DERZI — Que vinha de uma embriada importante na Europa para o Paraguai, tal o apreço que o Brasil sempre demonstrou pelo Paraguai.

O SR. DANTON JOBIM — Tal o apreço que sempre demonstramos ao Paraguai e o interesse que tínhamos para a solução dos problemas comuns.

Não queremos acreditar que os dirigentes argentinos continuem imbuidos do mesmo espírito anexionista que levou o Ministro Argentino no Rio de Janeiro, a passar à Chancelaria brasileira sua nota de 28 de fevereiro de 1845, respondida com tanta sabedoria e firmeza pelo Conselheiro Limpio de Abreu, em 29 de julho desse mesmo ano. Não há dúvida, por outro lado, que os atuais responsáveis pela chancelaria portenha seguem a mesma linha de intransigência que conduziu ao fracasso, em 1871, as negociações entabuladas entre o Barão de Cotelipe e o plenipotenciário argentino, Manuel Quintana, o grande Manuel Quintana, em Assunção. As negociações entre Cotelipe e Quintana não puderam chegar a um resultado feliz pelo simples fato de que, no fundo, a Argentina, naquela época, não desejava observar o que estipulava o Art. 8º do Tratado da Tríplice Aliança, o qual garantia a independência e a soberania do Paraguai e também a integridade territorial dos nossos vizinhos.

O Tratado da Tríplice Aliança, que fomos levado a subscrever com a Argentina, numa hora difícil e de angústias para a Nação, a fim de enfrentar a guerra que nos declarava Solano Lopez, continha cláusulas que contrariavam não apenas os interes-

ses permanentes do Brasil, como do Paraguai. Fomos compelidos a aceitar tais cláusulas, pois se tratava de poder conter a ofensiva desencadeada por "El Supremo". Mas o Brasil nunca se deixou iludir sobre os prejuízos que adviriam aos dois países se, terminado o conflito, pudesse a Argentina valer-se de todas as cláusulas que Francisco Otaviano tivera de aceitar nas negociações de Buenos Aires, que tinham de ser debatidas e concluídas com a maior urgência.

Logrou, porém, Francisco Otaviano, incluir no Art. 8º do Tratado de 1865 o seguinte dispositivo:

"Os aliados se obrigam a respeitar a independência, soberania e integridade da República do Paraguai. Em consequência o povo paraguaio poderá escolher o governo e instituições que lhe aprovarem, não podendo incorporar-se a nenhum dos aliados e nem a pedir o seu protetorado como consequência desta guerra."

É, sem dúvida, uma decisão histórica que vem comprovar a nossa perfeita coerência dos tempos, no respeito à Independência dos nossos vizinhos. E, se eu pudesse acrescentar alguma coisa, sem alongar muito o meu discurso, eu faria uma referência extensa — e aqui farei uma síntese — a um fato muito curioso e que é pouco referido pelos historiadores: é que no dia em que, no Brasil, se aprovava o Tratado da Tríplice Aliança, questão de salvação nacional, reunia-se o Conselho do Império, os conselheiros se reuniam para estudá-lo, estudar uma interpretação que permitisse ao Brasil, finda a guerra, defender a independência e a soberania do povo paraguaio, seu inimigo nos campos de batalha.

Foi graças à garantia consignada nesse artigo 8º que a Argentina se viu compelida a manter o Chaco como território paraguaio, a despeito da dura batalha diplomática que trouvou conosco para executar a amputação de uma grande parte do território guarani.

Em discurso que pronunciei no Senado a propósito de críticas que a oposição do Paraguai, liderada no Senado de Assunção pelo notável historiador Efraim Cardozo, tive oportunidade de salientar o acerto da atual política internacional paraguaia, que lucidamente, compreendeu que o país só se libertaria da tutela econômica de uma só nação vizinha, se conseguisse manter com o Brasil relações francas e leais. Os resultados dessa orientação estão à vista: o Paraguai pode hoje aplicar um plano de desenvolvimento através do qual, entre outras vantagens, tornar-se-á um fornecedor de energia elétrica para uma parte da Argentina, como salientou S. Ex.^a o Sr. Senador Saldanha Derzi, graças ao acordo em

torno do aproveitamento das águas comuns do Rio Paraná que assinou com o Brasil.

Já dissemos em outra oportunidade, e aqui repetimos, que a questão das Sete Quedas sensibiliza a opinião paraguaia. O Governo brasileiro, na presidência do Marechal Castello Branco, através da chamada Ata de Foz do Iguaçu, resolveu o problema de Sete Quedas de maneira séria, equânime, inaceitável, dentro da letra e do espírito do Tratado de Limites de 1872 e com uma concepção justa de solidariedade continental. O acordo de Foz do Iguaçu atendeu aos interesses permanentes do Brasil e do Paraguai, o que contrariou certos círculos da República Argentina, que, diga-se de passagem, foi em tempo informada do objetivo que o mesmo via-sava.

Esclareço que o Brasil e o Paraguai tiveram, à época, o cuidado de informar à Argentina dos seus propósitos em relação a Sete Quedas — informar é a expressão que está sendo usada —, mas não a consultaram pela razão muito simples de que a isso não estavam obrigados.

A Chancelaria de Buenos Aires, entretanto, não se satisfaz em ser apenas informada e deseja também ser consultada sobre o projeto do aproveitamento hidrelétrico de Sete Quedas, reivindicação esta que não podemos nem devemos aceitar, pois ao fazê-lo tanto o Brasil como o Paraguai estariam abdicando de uma prerrogativa inerente à sua condição de países independentes e soberanos.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — (Fazendo soar as campainhas.) A Presidência lembra a V. Ex.^a que o seu tempo está esgotado.

O SR. DANTON JOBIM — Mais um minuto e terminarei, Sr. Presidente.

Para preservar Mato Grosso como parte integrante no território nacional, na época em que as comunicações com aquela então longínqua província se fazia através de rios que pertenciam integral ou parcialmente à Argentina e ao Paraguai, o Brasil traçou uma linha constante em sua política internacional. Refiro-me à independência e à soberania do Paraguai, que fôrça parte integrante do Vice Reinado do Rio da Prata, com sede em Buenos Aires. Nunca abandonamos esta linha constante e não seria agora que iríamos fazê-lo. Não nos cabe a culpa do estrangulamento da economia paraguaia através do controle dos rios à jusante por parte da Argentina, que cobrava, esta a verdade, taxas pesadas para a exportação dos produtos paraguaios. A concessão de um depósito franco para os produtos paraguaios no porto de Paranaguá, a complementação da rodovia que liga esse porto à cidade de Foz de Iguaçu, a construção à nossa custa exclusiva da

monumental ponte sobre o Rio Paraná, o auxílio que concedemos para a abertura da rodovia entre Porto Presidente Stroessner e Coronel Oviedo, que permite ligar por terra Assunção ao resto do Brasil com rapidez e economia, constituíram motivo de surpresa e inquietação na Argentina, que através das cidades de Clorinda e Encarnación sempre dominou a economia paraguaia.

Para terminar, Sr. Presidente, devo dizer que o desenvolvimento dos nossos Estados de Mato Grosso e Paraná permite hoje ao Paraguai desenvolver sua economia com uma liberdade e uma amplitude que não seriam possíveis sem a abertura de outras vias de comunicações.

O Sr. Saldanha Derzi — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. DANTON JOBIM — Com prazer.

O Sr. Saldanha Derzi — É um rápido aparte. Sei que o tempo de V. Ex.^a está findo, e não quis, antes, interromper o brilhante discurso que pronuncia. Realmente, a construção da ponte e do porto livre do Paraguai foi como que, praticamente, uma independência econômica para o Paraguai, facilitando e encurtando o seu caminho através do mar, através do Atlântico. E há outra possibilidade agora, com a extensão do asfaltamento da estrada que vem de São Paulo, Rio Brilhante, Dourados, Ponta-Porã. Fatalmente, é esse o nosso caminho, e é também desejo do Brasil ajudar o Paraguai a construir a estrada de Pedro Juan Caballero, cidade vizinha a Ponta-Porã, a Coronel Oviedo, dando também possibilidade ao Paraguai de mais um porto, que ele tem livre no Brasil — o Porto de Santos. Assim, toda a região norte, do Paraguai, que é riquíssima, terá mais uma via de escoamento que irá, realmente, incrementar o grande desenvolvimento que nós desejamos àquele país vizinho e amigo.

O SR. DANTON JOBIM — Muito obrigado mais uma vez a V. Ex.^a, nobre Senador Saldanha Derzi.

Para concluir, Sr. Presidente, devo dizer que o Paraguai não é mais hoje um país isolado na selva, deixou de ser um país mutilado, adquiriu um outro pulmão. A brava nação guarani pode hoje respirar graças ao seu entendimento com o Brasil, um entendimento baseado no respeito mútuo. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Tem a palavra o Senador Jessé Freire, nobre Representante do Rio Grande do Norte.

O SR. JESSE FREIRE (Pronuncia o seguinte discurso.) Senhor Presidente, Srs. Senadores, honrado com a designação de observador desta Casa,

tive a honra de participar recentemente na Europa de alguns eventos, que considero dos mais significativos para a atual conjuntura brasileira.

De regresso, cumpre o dever de apresentar a Vossa Excelência e a meus pares o relato das reuniões que em quatro países diferentes — Itália, Inglaterra, França e Portugal, — marcaram a presença do nosso País no Velho Mundo em maio findo.

Desejo referir-me em primeiro lugar à delegação do Comitê Brasileiro da Câmara de Comércio Internacional, que compareceu à reunião do Conselho Diretor desse organismo de cúpula do comércio mundial, em Veneza. Foi grupo homogêneo, altamente representativo do empresariado nacional de todos os setores, no qual se destacavam as presenças de Thomaz Pompeu de Souza Brasil Netto, presidente da Confederação Nacional da Indústria e Theobaldo de Nigris, presidente da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo.

Assumia esse encontro excepcional importância para os brasileiros, em virtude de ser grande parte da agenda dos trabalhos dedicada ao próximo congresso mundial da Câmara de Comércio Internacional, que, conforme comunicação já por mim feita ao Senado, será realizado no Rio de Janeiro em maio de 1973.

Tivemos oportunidade de verificar na Itália o unânime reconhecimento, por parte dos líderes empresariais do mundo, das condições atuais de estabilidade político-social e o extraordinário desenvolvimento conseguido pelo Brasil nos governos da Revolução. Isso deixa antevert o sucesso excepcional que alcançará o Congresso do Rio, quando mais de dois mil homens de empresa, provenientes de 80 países, — além de representantes de 50 órgãos oficiais e intergovernamentais — terão contato direto com a realidade brasileira.

Não poderia ser mais oportuno o tema aprovado para ser discutido pelo Congresso — "O crescimento urbano — desafio ao Governo e à empresa privada".

Os problemas da urbanização e do meio ambiente estão na ordem do dia e o recente encontro de Estocolmo velo realçar o interesse internacional pela matéria.

Eles assumem particular relevo nos países em processo acelerado de desenvolvimento, como o nosso, em vista da estreita relação entre as precárias condições de vida nas grandes cidades, o desemprego e a pobreza, como elementos geradores de instabilidade social. Tais deficiências são também agudas nos países industrializados, produzidas pelas mesmas causas fundamentais e com os mesmos efeitos desastrosos.

A diferença consiste apenas na dificuldade maior que os países do primeiro grupo enfrentam para a obtenção dos recursos com que enfrentar o problema.

Caberia acentuar ser muito maior o índice de expansão das populações urbanas nos países em fase de desenvolvimento, o que no Brasil se tem verificado em várias grandes cidades, que duplicaram e mesmo triplicaram suas populações no espaço de vinte anos.

Impõe-se reconhecer serem precárias as condições de vida nos grandes centros onde, com raras exceções, se observa processo de deterioração permanente.

É recente, entre nós, o apelo do Prefeito da Capital de São Paulo, com repercussão nacional, sobre as condições quase insustentáveis da maior metrópole brasileira para proporcionar à sua crescente população os serviços mínimos exigidos para a vida comunitária.

O desemprego, a falta de moradias, a precariedade da infra-estrutura de serviços em descompasso com a demanda, — criam por toda a parte problemas praticamente insolúveis.

É de justiça acentuar que em relação à falta de moradia para as classes menos favorecidas, o Brasil apresenta hoje — desde o advento do Banco Nacional de Habitação e os êxitos excepcionais na venda de unidades com financiamento a longo prazo — uma experiência que já vem sendo citada como exemplo nos debates internacionais sobre a matéria.

A iniciativa privada, por sua vez, não pode deixar de encarar o problema como parte de sua expansão continuada. Nem seria concebível que ela aceitasse, nos dias de hoje, qualquer projeto de desenvolvimento industrial urbano, ao qual não estivesse vinculada com prioridade a construção de áreas residenciais, providas de todos os requisitos, para os seus trabalhadores.

É, assim, de palpável atualidade e de caráter objetivo, o tema básico do Congresso da Câmara de Comércio Internacional no Rio de Janeiro. Com a iniciativa de escolha de assunto tão momentoso, cuja solução depende da conjugação de esforços entre o governo e as classes produtoras, — dão os homens de empresa, em escala mundial, mais um exemplo de seu interesse e de sua participação na vida da comunidade.

O cenário seguinte foi Londres, onde durante a semana de 12 a 19 de maio se verificou impressionante sucessão de acontecimentos de importância ligados ao Brasil.

Em primeiro lugar, cabe referir a chegada da Missão Comercial Brasileira, sob a chefia do Ministro Marcos Vinícius Pratini de Moraes, da pasta da Indústria e do Comércio, integrada por mais de 50 representantes das empresas exportadoras brasileiras, que naquele curto período concluíram negócios em montante superior a cinco milhões de dólares.

Convém ressaltar referirem-se as vendas, em sua maioria, a produtos desconhecidos, ou ainda não introduzidos no mercado inglês, significando abertura real de novas frentes na dura luta que empreendemos para a conquista de mercados no exterior.

Tiveram preponderância nas negociações os gêneros alimentícios, manufaturados, couros, madeiras, têxteis, máquinas e diversos tipos de produtos metálicos. Isso destaca a importância do fato de que a Inglaterra pode transformar-se em base para a penetração desses artigos brasileiros não só em diversas áreas da Europa, como também em outros continentes, em razão das ligações multinacionais mantidas no mundo pelo empresariado britânico.

Conforta verificar que as nossas indústrias já dispõem das duas condições básicas para a colocação de qualquer produto no exterior — preço e qualidade.

Exemplo dessa realidade está na indústria brasileira de calçados, cuja expansão é simplesmente extraordinária. Além de ter sido responsável pelos maiores negócios realizados, deu pouco depois prova de sua vitalidade agressiva, ao inaugurar em Amsterdam grande entreposto para suprir o mercado europeu.

Esse é êxito que conforta e estimula. E, nunca é demais acentuar, baseado na união permanente e no entrosamento entre a empresa privada e o governo. Esse, o grande segredo do aumento acelerado do processo de desenvolvimento do Brasil, a que estamos assistindo, de 1964 para cá, derrubando velhas muralhas de tabus, de preconceitos e de desconfianças.

Ainda em Londres, com a presença dos Ministros Antônio Delfim Netto, da Fazenda, Pratini de Moraes, do Ministério da Indústria e Comércio, e do Presidente do Banco do Brasil, Nestor Jost, assistimos à instalação oficial do "European Brazilian Bank" — EUROBRAZ.

Essa instituição, como é do conhecimento de Vossa Excelência e do Senado, nasceu no ano findo em virtude de acordo concluído entre o nosso principal estabelecimento bancário e quatro grandes grupos financeiros com sede em Londres, Luxemburgo, Francoforte e Zurique.

O acontecimento, por sua importância, confere novas e maiores dimensões ao Banco do Brasil.

Está ele hoje em condições de realizar um conjunto de operações, que antes não lhe eram acessíveis por lhe faltar estrutura adequada para captar recursos no mercado financeiro internacional. Para o mercado de Londres afluí a maior parte dos depósitos em moeda estrangeira, conhecidos como eurodivisas e seu papel assumiu relevância nos últimos anos, ao proporcionar impressionante massa de recursos, utilizados em financiamentos a curto e longo prazo, com juros favoráveis.

Uma das características do novo Banco é a sua possibilidade de mobilizar grandes somas com rapidez. Isso, aliado à capacidade de unir o mercado nacional ao internacional, dá ao Banco do Brasil possibilidades amplas de conseguir, em escala progressiva, novos recursos destinados a empréstimos diretos, ou através de repasses, a custos mais baixos e prazos mais longos.

Essas perspectivas se afiguram de interesse capital, no momento em que o Brasil, apoiado na conjugação de esforços entre o setor empresarial e o governo, está imprimindo ao setor externo aquele dinamismo, de que há muito carecia, para conseguir ritmo firme e acelerado de desenvolvimento econômico.

O incremento da exportação de produtos manufaturados e as empresas de comercialização prestes a serem regulamentadas — são dois fatores de expansão a requerer maiores disponibilidades financeiras. Sua obtenção no exterior será agora extremamente facilitada com o EURO-BRAS em pleno funcionamento.

A mesma semana, de tão marcante presença do Brasil no mundo financeiro internacional, assinalou, ainda em Londres, a abertura do escritório do Instituto de Resseguros, que contou com a presença, além dos dois Ministros de Estado da Fazenda e da Indústria e Comércio, de seu Presidente José Lopes de Oliveira.

Esteve o Instituto de Resseguros do Brasil até agora voltado quase exclusivamente para o mercado interno, cuja defesa e expansão constituíam a tônica de sua atividade. Dora em diante encaminha-se para nova meta: a de tornar-se ressegurador internacional.

Trata-se de objetivo que constitui corolário inevitável e necessário da atual política de seguros e do desenvolvimento econômico nacional.

O Sr. Eurico Rezende — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. JESSE FREIRE — Com muito prazer.

O Sr. Eurico Rezende — Desejo ressaltar, diante do pronunciamento de V. Ex.^a, a importância das observações colhidas em sua viagem à Europa. E, é sempre louvável o parlamentar, empós cumprir missão que lhe foi conferida pelo Congresso Nacional ou pelo Governo brasileiro, fazer prestação de contas e, principalmente, realizar a análise do que lhe foi permitido observar. V. Ex.^a o faz, neste momento. Por certo, uma vez lançado nos Anais da Casa o seu pronunciamento, ele será examinado pelas autoridades de competência pertinente à matéria. Não posso, entretanto, deixar de dar ênfase, por uma emoção muito natural e legítima, ao trabalho por V. Ex.^a exaltado no seu discurso, e que vem sendo realizado pelo Dr. José Lopes de Oliveira. Ele é capixaba, e o Espírito Santo vendo, pelos seus homens, contribuição muito expressiva ao desenvolvimento nacional. O Dr. José Lopes de Oliveira está procurando realizar uma grande meta em matéria de seguros: é a sua massificação no mercado interno, e agora procurando erigir o Brasil no exterior também em instância resseguradora, o que é muito importante não só para o desenvolvimento como para a imagem do Brasil lá fora. Eu me congratulo com o oportuno pronunciamento de V. Ex.^a.

O SR. JESSE FREIRE — Felizmente, sobre Senador Eurico Rezende, esta é a posição do Brasil, hoje, no mercado segurador internacional: o Brasil passou de modesto segurador nacional a ressegurador internacional, graças à profícua e inteligente direção do capixaba José Lopes à frente daquela autarquia.

As sociedades seguradoras, de uma parte, impulsionadas pelo processo evolutivo já desencadeado pelo Governo, terão condições patrimoniais e técnicas para preencher, em proporção cada vez maior e em termos de absorção e retenção de responsabilidade, o espaço operacional até aqui ocupado pelo IRB.

A economia nacional, de outra parte, polarizando gradativamente na área externa das exportações a produção de estímulos para o seu crescimento, passa a exigir cada vez mais uma infra-estrutura de serviços, como os de seguros e resseguros, que lhe dêem apoio logístico a essa expansão internacional.

Tais fatores, conjugados, concorrem para induzir e até obrigar o IRB a procurar no setor externo novo e necessário horizonte para o seu processo de crescimento, e para a sua missão de sustentar e embasar o desenvolvimento do mercado segurador brasileiro.

Até agora, ocupou-se o Instituto, quase exclusivamente, com a regulação do mercado interno e do fluxo de

resseguros para o exterior. Doravante, como exigência do processo de desenvolvimento nacional e corolário da capacidade financeira do mercado segurador brasileiro, vai tornar-se, também, agente ativo da captação de operações originárias do exterior. Buscará desta maneira justo equilíbrio nas trocas internacionais, eliminando o seguro como fator de déficit do nosso balanço de pagamentos e colaborando com as demais nações para a ampliação da cobertura de riscos que, por sua expressão, carecem da solidariedade internacional.

Para ativar o seu crescimento internacional em forma sistemática e bem estruturada, — o que implica a necessidade de adequados e eficientes instrumentos de operação, — o IRB dará início proximamente, com a inauguração do Escritório de Londres, à montagem de uma rede de órgãos semelhantes, crescente à medida que a justifique o volume dos negócios externos captados.

Já a partir de Londres o Instituto de Resseguros do Brasil vai ficar apto, não só a opinar sobre ofertas de céses externas, como para executar as operações de aceitação, em termos de reciprocidade, de negócios provenientes do mercado mundial. Também através desse Escritório — verdadeira Delegacia — o mercado brasileiro de seguros vai manter-se informado das atividades, tendências e inovações dos principais centros internacionais de resseguro.

A etapa seguinte da jornada localizou-se em Paris, com a solene inauguração da agência do Banco do Brasil.

O acontecimento, com a presença do mundo oficial e dos negócios da França, das autoridades brasileiras e de um considerável número dos nossos empresários, teve merecido destaque no noticiário local e internacional.

Falando na oportunidade, em presença dos Ministros Delfim Neto e Pratini de Moraes, o Sr. Nestor Jost, presidente do Banco do Brasil definiu com felicidade os rumos de ação da política brasileira, dentro dos quais se inscreve a atuação do Banco.

Disse ele que os brasileiros suficientemente amadurecidos não se deixam impressionar, em demasia, com a imagem de outros povos que cresceram em outras circunstâncias, nem com estudos apressados e referências eventuais ao futuro de nosso País, de autoria de publicistas ou economistas que não dispõem de conhecimentos pormenorizados de nossa realidade, dos seus condicionamentos e de suas virtualidades e sobretudo da positiva versatilidade do povo brasileiro.

E sublinhou que, embora sabendo que a tendência da cultura de nossa época marcha no sentido da ciência, afastando-se da arte e da literatura,

— não pretendemos dominar a tecnologia para formar uma nação puramente utilitária, mas sim dirigi-la para construir uma sociedade de abundância, que permita enobrecer a vida humana, proporcionando-lhe as indispensáveis noções de beleza e grandeza a que se destina.

Conscientizados de que o sacrifício é inherent ao processo de crescimento rápido e por ser este uma das mais altas aspirações do povo, que não se conforma com o atraso material em que vivemos até recentemente, — prosseguiu — nossa geração aceitou a tarefa de realizar o projeto de desenvolvimento brasileiro, não como desafio, mas como um privilégio de escrever a história com a força de seu trabalho e aplicação plena de sua inteligência.

Na singeleza e firmeza de recente pronunciamento do Presidente Emílio Garrastazu Médici se consubstancia a filosofia do Brasil de hoje:

“Nosso país se recusa a crer que a História se desenvolva necessariamente em benefício de uns e em prejuízo de outros; não aceita que o poder seja fonte de posições irremovíveis; e reafirma o direito de forjar, dentro das fronteiras, o seu próprio destino e de escolher, fora delas, as suas alianças e os seus “umos”.

A mesma felicidade de conceitos obteve o Sr. Nestor Jost dias depois, ao inaugurar entre festas a agência de Lisboa, realçando os vínculos seculares que nos unem à terra, à gente e à cultura de Portugal, e que hoje precisam consolidar-se nas medidas concretas e nas providências objetivas em termos não apenas de intercâmbio de mercadorias, mas, sobretudo, na cooperação cada vez mais intensa, no plano empresarial, sc) a égide fértil dos respectivos governos.

O Ministro Delfim Netto, com aquela característica precisão que o distingue, já qualificou com justeza o Banco do Brasil como o maior mobilizador de recursos de que dispõe o nosso país, sendo com isso a melhor alavanca do desenvolvimento.

Esse instrumento valioso vem sendo movimentado eficientemente para estimular a produção, melhorar a produtividade, controlar o mecanismo econômico e principalmente controlar a inflação, desempenhando papel de profundo alcance social.

Instituição grande, com sua quase meia centena de milhares de servidores, o Banco do Brasil se reveste de característica muito grata a nós outros da livre iniciativa: é organismo de nível empresarial. E como órgão desse tipo, está desempenhando com eficiência função da mais alta relevância no encaminhamento da vital campanha em que estão empenhados o governo, a produção e o Brasil — a das exportações brasileiras.

Concordamos plenamente com o eminente Ministro da Fazenda quando proclama dever-se ao Banco e a sua Carteira de Comércio Exterior a abertura dada para os produtos brasileiros no mundo, através dos financiamentos, dos estímulos e da abertura de agências no exterior.

Faz justiça Sua Excelência quando assinala que o Banco do Brasil funciona como se fosse os braços longos do governo e da coletividade no comércio externo, significando a extensão do nosso próprio sistema econômico para o resto do mundo e constituindo os nossos canais de exportação.

A dinamização da atividade do Banco do Brasil pode ser sentida quase fisicamente com as inaugurações de Paris e Lisboa, seguindo-se, no período da atual presidência, às anteriores em New York, Lima, México, Hamburgo, Londres e Tóquio.

Esse instrumental será de tremenda utilidade para o desenvolvimento das exportações brasileiras, sem o qual estariam enfrentando insolúvel problema no balanço de pagamentos. A capacidade de ação desse mecanismo deverá corresponder à qualidade magnífica do pessoal que o vai guarnecer, conhecido como é o desvelo colocado pelo Banco do Brasil na preparação sistemática e permanente de seus técnicos.

Gracas à rede de agências já existente no exterior, não há dificuldade alguma para que o Brasil e mesmo muitas empresas brasileiras, levantem recursos no exterior. Os papéis do Brasil, as linhas de crédito do Brasil são hoje disputados no mercado mundial.

Essa realidade confortadora, Senhor Presidente, nasce da ação conjugada de uma equipe dos melhores valores da vida brasileira, articulada sob a direção do eminente Presidente Emílio Médici, a serviço da Revolução e do Brasil.

Foi preciso que se verificasse a transformação iniciada em 1964, para que a nova mentalidade que se implantou na vida pública do País criasse o clima favorável à ampla colaboração e ao trabalho conjunto entre o Governo e o setor empresarial, cujos frutos hoje celebramos.

Esses fatos e esses resultados são hoje conhecidos e aplaudidos não apenas dentro do País, mas além fronteiras por todos os que têm oportunidade de acompanhá-los, pelo conhecimento direto ou indireto, a evidência do crescimento brasileiro.

Ultrapassada a fase da propaganda negativa, vociferada na imprensa no exterior sob inspiração de forças contrárias ao nosso regime, o que se verifica hoje, de maneira tangível, é a mudança da imagem do nosso País, focalizada sem as distorções proposi-

tadas que emergiam do noticiário dirigido.

Devo reivindicar para a Confederação Nacional do Comércio o quinhão que lhe cabe nessa transformação de mentalidade, num trabalho desinteressado de colaboração com o interesse do País. Atraindo pacientemente para o convívio empresarial e posteriormente promovendo encontros em sua sede entre o clube dos correspondentes estrangeiros no Rio de Janeiro e altas autoridades brasileiras, pôde a entidade máxima do comércio criar um clima de compreensão recíproca, altamente favorável ao estabelecimento de linhas de informação desanuviadas, sem prevenções e baseadas na realidade dos fatos.

A partir desses contatos descontraídos entre os Ministros de Estado falando tranquilamente a verdade, e os representantes da imprensa mundial ávidos em conhecê-la, no território neutro do comércio, surgiu, com naturalidade, em ritmo contínuo, um novo tipo de noticiário sobre o Brasil, que anulou, pela procedência e pela autenticidade, o outro, movido pela intriga e pelos interesses ocultos, que terminou por pulverizar-se.

É lisonjeiro e confortador, Senhor Presidente, para os brasileiros que hoje vão ao exterior, sentir como o Brasil emergiu da sua condição de País quase desconhecido, para colocar-se com dignidade na posição de destaque que hoje ocupa, cercado do respeito e da admiração dos demais.

Essa, a maior e melhor impressão que colhi na viagem a que acabo de me referir e que transmito a Vossa Excelência e ao Senado, ao cumprir a honrosa incumbência que me foi confiada. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Clodomir Milet) — Tem a palavra o nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — (Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, a iniciativa adotada pelo nobre Senador Magalhães Pinto e logo apoiada pelas Lideranças, pelas Mesas do Senado e da Câmara e por grande número de parlamentares proporcionou ao Congresso Nacional — e, assim, à Nação — um belo dia. Ao homenagearmos a legendaria figura do Marechal-dos-Ar Eduardo Gomes tivemos uma festa cívica que não se apagará de nossa mente, em sua pessoa cultuando a memória de tantos heróis que deram sua vida pelo engrandecimento do Brasil e o aperfeiçoamento do ideal de liberdade.

Através da palavra dos três oradores que saudaram o Brigadeiro da Liberdade — Senador Magalhães Pinto e Deputados Célio Borja e Henrique Alves — tivemos a rememoração de

dias gloriosos de um longo passado de luta pela liberdade e pela democracia que — como tão bem acentuaram aqueles que, em nome do Congresso Nacional, se dirigiram ao grande homenageado, veio a se tornar plenamente vitoriosa na Revolução de 64. Não há, assim, razão para que recordemos fatos integrantes de nossa história e que tão bem focalizados foram na sua lembrança e interpretação. Desejamos, apenas, expressar desta tribuna, ao retomarmos a rotina de nossos trabalhos, nossa satisfação e o sentimento cívico que ainda nos domina a todos, pois será sempre com forte emoção que recordaremos dias tão gloriosos de nossa História, como aqueles vividos pela mocidade da Escola Militar, elementos do 1º Regimento de Infantaria e do 1º Batalhão de Engenharia e as guarnições dos Fortes de Vigia e de Copacabana, deste último, nascendo, do malogro da rebelião duramente esmagada pelo Governo, o grandioso episódio dos 18 do Forte. Foram dias de luta e de sacrifícios por ideais, que jamais se apagarão em nossa Pátria.

Aqui mesmo tivemos ontem entre nós, para honra nossa, os Marechais Cordeiro de Farias e Juarez Távora — duas presenças constantes em todos os instantes da História brasileira destes últimos 50 anos.

Mais significativa se tornou ainda a festa de ontem, por assumir, com a espontaneidade e singeleza do que é natural, também o aspecto de uma homenagem à Força Aérea Brasileira, presente na legenda que é o Marechal-do-Ar Eduardo Gomes, como também na participação solidária de todos os seus atuais oficiais-generais. Essa presença maciça simbolizou, mais ainda, a união do passado ao presente, a reverência deste àquele, na comunhão de sentimentos e ideais que sempre zelarão por esta Pátria, que todos desejamos ver sempre maior nas realizações materiais e espirituais.

Sr. Presidente, a festa cívica de ontem veio reforçar, ainda mais, a inabalável fé que temos no Brasil e a firme esperança de que nada e ninguém deterá a marcha gloriosa de nossa história, que é a da plena realização material e espiritual de nosso povo.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Com muito prazer, Senador.

O Sr. Eurico Rezende — Ao dar relevância áquilo que V. Ex.^a, com muita justiça, qualifica de "o grande dia vivido pelo Congresso Nacional", vale dizer, pelo Brasil, ontem, nas homenagens ao Marechal Eduardo Gomes, V. Ex.^a adotou interpretação adequa-

da; e tiro das suas observações uma conclusão, já que se procura fazer, por antecipação, a história dos grandes homens do Brasil: veja, por exemplo, que o Brigadeiro Eduardo Gomes teve, no histórico episódio dos "18 do Forte de Copacabana", uma atuação militar. Em outro movimento, houve igualmente a sua participação militar. Regressando o País, em 1945, ao regime democrático, candidato à Presidência da República, o Brigadeiro passou a ter atuação política. Mereceram, então, saudá-lo, pelo louvor nacional, o militar e o político. E, hoje, que ele não desempenha nenhum cargo — ele é apenas a força moral que está sendo exaltada na imensa beleza do seu símbolo — e a força moral não tem indumentária, nem militar, nem civil — é uma afirmação vigorosa do seu ingresso definitivo na isenção e na imparcialidade do patrimônio nacional.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Agradeço a V. Ex.^a, eminentíssimo Senador Eurico Rezende, o aparte com que honrou o meu pronunciamento. Na verdade, Eduardo Gomes se nos figura como patrono da Aeronáutica, como Caxias o é do Exército e Tamandaré da Marinha.

A consagração por ele recebida ontem, no Congresso Nacional, e a comparsa de grande número de oficiais-generais da Aeronáutica vieram reafirmar o prestígio que desfruta entre seus companheiros o Marechal-do-Ar Eduardo Gomes, demonstrando que Sua Excelência se tornou, em sua heróica vida, um símbolo para a Força Aérea Brasileira!

Sr. Presidente, ao concluir, seja-me permitido fazê-lo com palavras proferidas pelo Marechal-do-Ar Eduardo Gomes, na reafirmação de uma pregação a que dedicou toda sua vida:

"Só vos direi, ao peso dos anos — disse-nos S. Ex.^a que espero concluir-lhos com a mesma devocão aos princípios que me nortearam desde o começo. Persisto em crer que só a liberdade cria valores estáveis no mundo moral e nas realizações materiais de que dependem o bem-estar e o desenvolvimento de um povo. Cada vez mais me capacito de que só a educação redime, orienta e comanda, e confio que, ao influxo dela, as novas gerações, leais à Pátria e ao seu destino, velarão tanto mais pela paz interna e pela segurança do País, quanto mais o amor dele e de suas tradições as preparar contra as surpresas e as insídias de ideologias incompatíveis com o caráter e o sentimento dos brasileiros." (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Clodomir Millet) — Concedo a palavra ao nobre Senador Castello-Branco.

O SR. FAUSTO CASTELLO-BRANCO — (Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Senadores. Tomou posse no cargo de Ministro da Saúde, em 26 do corrente, o Dr. Mário Machado de Lemos. Toda a Imprensa já divulgou os títulos e trabalhos prestados pelo ilustre Médico no Brasil, como em outros países, dentro de uma só atividade — a Saúde Pública.

Algumas vezes tenho vindo a esta Tribuna, ou mesmo na Câmara dos Deputados, para trazer sempre a convicção de que Saúde e Desenvolvimento são Interdependentes e, portanto, necessitam de forte e decisivo impulso do Governo Federal. É isto que se espera do novo titular da pasta, cuja presença, poderá dar novos rumos a Política Nacional de Saúde.

Tendo eu pertencido aos Quadros do Ministério da Saúde desde os primeiros dias de Médico e ex-Diretor de Serviço por vários anos, acompanhei todas as nuances do importante Órgão, com os complexos e múltiplos problemas que envolvem, em última análise, o bem-estar físico e mental da nossa população. Com uma estrutura criada desde quando desmembrou-se do Ministério da Educação, o Ministério da Saúde cumpre, nos últimos dias, um programa quase exclusivamente normativo.

Tentou-se, em última instância, uma Reforma Administrativa em que os Órgãos Básicos e de cúpula são: a Secretaria de Assistência Médica, a Secretaria de Saúde Pública, a Superintendência das Campanhas (SUCAM) e as Delegacias Federais para alguns estados ou regiões. Falava-se constantemente na falta de recursos e verbas, cuja limitação impedia objetivos e programas.

O Dr. Mário Machado de Lemos em quem depositamos, como sanitários que somos, as nossas angustiosas esperanças, ressalta no seu discurso de posse, que é essencial a ordenação judiciosa, em escalas de prioridades, notadamente sob dois critérios básicos:

a) — "Os que pela sua natureza e importância são responsáveis pelos danos reais e potenciais expressos em termos de nobilidade, prevalência, mortalidade e incapacidade temporária ou definitiva para o trabalho; b) — os mais sensíveis à atuação eficiente dos serviços de Saúde."

Por outro lado, é também evidente que essa formulação de esquemas prioritários exige o prévio conhecimento, o mais exato possível, dos problemas que devem ser equacionados e resolvidos, ressaltando, acertadamente, a investigação científica e epidemiológica, bem como as informações estatísticas.

Dentre os objetivos prioritários, lá se encontra o combate às doenças infecciosas e parasitárias que ainda, lamentavelmente, representam mácula crônica da nossa época civilizada, abrangendo notadamente o grupo das grandes endemias.

Conhecedor que é, portanto, o Dr. Mário Machado de Lemos da problemática das várias regiões do país, peço permissão para lembrar a S. Ex.^a a existência de órgão importante dentro da pasta que vai dirigir e quase abandonado em suas finalidades essenciais, a Escola de Saúde Pública. Inaugurada no Governo do Castello Branco pelo Ministro Raimundo de Brito, como suporte na formação de várias gerações, abrangendo tópico importante que é a educação sanitária no preparo de pessoal Médico ou para Médico, imprescindíveis a uma programação de alto nível, como a que esperamos, auspiciosamente, com a nomeação do novo Ministro, não esquecendo a preparação dos jovens, hoje dominantes nos vários setores desenvolvimentistas do Brasil. Tem havido, e todos sabemos, um permanente êxodo dos sanitaristas, pelas precárias condições de estímulo, inclusive baixa remuneração, e não se têm formado novos técnicos, nos diferentes campos da epidemiologia.

Tendo eu comparecido à transmissão de cargo do novo titular ali se via uma pléiade fidelíssima de médicos de alta qualificação pertencentes aos quadros daquele Ministério. Homens cuja experiência não se pode desprezar e aí estão os excelentes trabalhos da Medicina Pátria nos anais de nossa história. O Brasil que Oswaldo Cruz sonhou deverá caminhar ao encontro de seus grandes destinos.

Sem aceitar o conceito puro de medicina curativa e individual, temos que defender a assistência médica integrada, emanada de órgãos executivos e normativos, afirmando a necessidade de sanear para povoar. O programa de governo do Presidente Médici é ambicioso e veloz. Está de parabéns o Governo. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Clodomir Milet) — Sobre a mesa, redações finais dos Projetos de Resolução aprovados na Ordem do Dia de hoje e que, nos termos do parágrafo único do art. 358 do Regimento Interno, se não houver objecção do Plenário, vão ser lidas pelo Sr. 1.º-Secretário. (Pausa.)

São lidas as seguintes

PARECER

N.º 223, de 1972

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução n.º 28, de 1972.

Relator: Sr. Wilson Gonçalves

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 28,

de 1972, que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a realizar operação de empréstimo externo, nas condições que especifica.

Sala das Sessões, em 29 de junho de 1972. — Antônio Carlos, Presidente — Wilson Gonçalves, Relator — José Augusto — Cattete Pinheiro.

ANEXO AO PARECER N.º 223, DE 1972

Redação final do Projeto de Resolução n.º 28, de 1972.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º , DE 1972

Autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a realizar operação de empréstimo externo, nas condições que especifica.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É o Governo do Estado de Santa Catarina autorizado a realizar, diretamente ou através de suas instituições financeiras, operação de empréstimo externo no valor de até US\$ 12.000.000,00 (doze milhões de dólares americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, com o grupo financiador a ser indicado, destinado à construção de ligação viária entre a ilha de Santa Catarina e o Continente.

Art. 2.º A operação realizar-se-á nos moldes e termos que venham a ser aprovados pelo Poder Executivo, à taxa de juros, despesas operacionais, condições e prazos admitidos pelo Banco Central do Brasil para registro de créditos da espécie, obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências normais dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, o disposto na Lei n.º 4.736, de 14 de junho de 1972, do Estado de Santa Catarina.

Art. 3.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER N.º 224, de 1972

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução n.º 29, de 1972.

Relator: Sr. Wilson Gonçalves

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 29, de 1972, que autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo a realizar, através da Companhia do Metropolitano de São Paulo (METRÔ), operação de empréstimo externo, destinada à cobertura de parte dos custos

locais de construção da linha prioritária Norte-Sul.

Sala das Sessões, em 29 de junho de 1972. — Danton Jobim, Presidente — Wilson Gonçalves, Relator — José Augusto.

ANEXO AO PARECER N.º 224, de 1972

Redação final do Projeto de Resolução n.º 29, de 1972.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º , de 1972

Autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo a realizar, através da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ, operação de empréstimo externo, destinada à cobertura de parte dos custos locais de construção da linha prioritária Norte-Sul.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura do Município de São Paulo autorizada a realizar, através da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ, operação de empréstimo externo contratada com um grupo de 13 (treze) bancos estrangeiros, liderados por Samuel Montagu & Co. Ltd., de Londres, Inglaterra, no valor de US\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de dólares), de principal, destinada à cobertura de parte dos custos locais de construção da linha prioritária Norte/Sul do Metropolitano paulista.

Art. 2.º A operação de empréstimo realizar-se-á nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, acréscimos, prazos e condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de financiamentos da espécie, obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências normais dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, o disposto na Lei n.º 7.876, de 8 de dezembro de 1971, do Município de São Paulo.

Art. 3.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER N.º 225, de 1972

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução n.º 30, de 1972.

Relator: Sr. Cattete Pinheiro

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 30, de 1972, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a reali-

zar operação de empréstimo externo nas condições que especifica.

Sala das Sessões, em 29 de junho de 1972. — Antônio Carlos, Presidente — Cattete Pinheiro, Relator — José Augusto — Wilson Gonçalves.

ANEXO AO PARECER
N.º 225, de 1972

Redação final do Projeto de Resolução n.º 30, de 1972.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
N.º , de 1972

Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a realizar operação de empréstimo externo nas condições que especifica.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É o Governo do Estado do Rio Grande do Sul autorizado a realizar, com a garantia do Banco do Brasil S.A., operação de empréstimo externo no valor de até US\$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares norte-americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, com grupo financeiro a ser indicado, que se destina à execução parcial de seu Programa Rodoviário Prioritário.

Art. 2.º A operação realizar-se-á nos moldes e termos que venham a ser aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, condições e prazos admitidos pelo Banco Central do Brasil para registro de créditos da espécie, obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências normais dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, ao disposto na Lei n.º 6.284, de 25 de outubro de 1971, do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER
N.º 226, de 1972

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução n.º 31, de 1972.

Relator: Sr. José Augusto

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 31, de 1972, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a realizar operação de empréstimo externo, nas condições que especifica.

Sala das Sessões, em 29 de junho de 1972. — Antônio Carlos, Presidente — José Augusto, Relator — Wilson Gonçalves — Cattete Pinheiro.

ANEXO AO PARECER
N.º 226, de 1972

Redação final do Projeto de Resolução n.º 31, de 1972.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
N.º , DE 1972

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a realizar operação de empréstimo externo, nas condições que especifica.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É o Governo do Estado de Minas Gerais autorizado a realizar, diretamente ou através de suas instituições financeiras, operação de empréstimo externo no valor de até US\$ 10.000.000.00 (dez milhões de dólares norte-americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, com grupo financeiro a ser indicado, que se destinará à execução parcial de seu Programa Rodoviário Prioritário.

Art. 2.º A operação realizar-se-á nos moldes e termos que venham a ser aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, condições e prazos admitidos pelo Banco Central do Brasil para registro de créditos da espécie, obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências normais dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, ao disposto na Resolução n.º 994, de 12 de novembro de 1971, da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Clodomir Milet) — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO
N.º 79, de 1972

Nos termos do art. 359 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução n.º 28, de 1972.

Sala das Sessões, em 29 de junho de 1972. — Antônio Carlos.

O SR. PRESIDENTE (Clodomir Milet) — Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da redação final, já lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

Em discussão.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrei a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada. O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Clodomir Milet) — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário. É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO
N.º 80, de 1972

Nos termos do art. 359 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução n.º 29, de 1972.

Sala das Sessões, em 29 de junho de 1972. — Carvalho Pinto.

O SR. PRESIDENTE (Clodomir Milet) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata discussão e votação da redação final, anteriormente lida.

Em discussão.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrei a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada. O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Clodomir Milet) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO
N.º 81, de 1972

Nos termos do art. 359 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução n.º 30, de 1972.

Sala das Sessões, em 29 de junho de 1972. — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Clodomir Milet) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata discussão da redação final, há pouco lida.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser discuti-la, encerrei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada a redação final. O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Clodomir Milet) — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO
N.º 82, de 1972

Nos termos do art. 359 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução n.º 31, de 1972.

Sala das Sessões, em 29 de junho de 1972. — José Augusto.

O SR. PRESIDENTE (Clodomir Milet) — Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser discuti-la, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada a redação final. O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Clodomir Milet) — Lembro aos Senhores Senadores que o Congresso Nacional está convocado para uma sessão conjunta a realizar-se hoje, às 19 horas, no plenário da Câmara dos Deputados, destinada à apreciação do Projeto de Lei n.º 5, de 1972 (CN).

O SR. PRESIDENTE (Clodomir Milet) — Ao encerrar a sessão, convoço o Senado para uma sessão extraordinária, a realizar-se amanhã, às 10 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 42, de 1972, de autoria do Sr. Senador Milton Trindade, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado, da oração proferida pelo Ministro Jarbas Gonçalves Passarinho, ao tomar posse na Academia Brasiliense de Letras, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob número 177, de 1972, da Comissão Diretora.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 9, de 1972 (n.º 689-B/72, na Casa de origem), que revigora, até 31 de dezembro de 1974, o prazo a que se refere a Lei n.º 4.331, de 1.º de junho de 1964 — alterada pelo Decreto-lei n.º 607, de 3 de junho de 1969 —, que dispõe sobre a aquisição, por Governos estrangeiros, no Distrito Federal, de imóveis necessários à residência dos agentes diplomáticos das respectivas Missões Diplomáticas, tendo

PARECERES, sob números 180, 181 e 182, de 1972, das Comissões: de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; — do Distrito Federal, favorável; e de Finanças, favorável.

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 32, de 1972 (apresentado pela Comissão de Finanças, como conclusão de seu Parecer n.º 208, de 1972), que autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo a realizar, através da Companhia do Metropolitano de São Paulo (METRÔ), operação de empréstimo externo para atender às necessidades de reajuste, equipamentos para testes, alterações nos truques e engates, adicional de odômetros e miscelâneas para a linha (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior), tendo

PARECER, sob n.º 209, de 1972, da Comissão — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 33, de 1972 (apresentado pela Comissão de Finanças, como conclusão de seu Parecer n.º 210, de 1972), que altera a redação da Resolução n.º 43, de 1971, do Senado Federal (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior), tendo

PARECER, sob n.º 211, de 1972, da Comissão — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

5

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 34, de 1972 (apresentado pela Comissão de Finanças, como conclusão de seu Parecer n.º 212, de 1972), que autoriza a Prefeitura do Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, a realizar operação de empréstimo externo, até o limite de US\$ 11.000.000,00 (onze milhões de dólares), destinado ao custeio de obras da "Avenida Perimetral" e outras (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior), tendo

PARECER, sob n.º 213, de 1972, da Comissão — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

6

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 35, de 1972 (apresentado pela Comissão

de Finanças, como conclusão de seu Parecer n.º 214, de 1972), que autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo a realizar, através da Companhia do Metropolitano de São Paulo (METRÔ), operações de financiamentos externos, destinadas à aquisição dos Sistemas de Controle, Sinalização, Comunicações e Serviços, oriundos dos Estados Unidos da América, para complementar a instalação da linha prioritária (Norte—Sul) do metropolitano paulista (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior), tendo

PARECER, sob n.º 215, de 1972, da Comissão — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

O SR. PRESIDENTE (Clodomir Milet) — Está encerrada a Sessão.

(Levanta a sessão às 17 horas e 35 minutos.)

ORDEM DO DIA DO MINISTRO DA AERONÁUTICA POR OCASIÃO DO 41.º ANIVERSÁRIO DO CORREIO AÉREO NACIONAL, QUE SE PUBLICA NOS TERMOS DO REQUERIMENTO N.º 48/72, DE AUTORIA DO SENADOR VASCONCELOS TORRES, APROVADO NA SESSÃO DE 29-6-72.

ORDEM DO DIA

O Ministro da Aeronáutica, Ten.-Brig. Joeimir Campos de Araripe Mamedo, expediu a seguinte "Ordem do Dia", por ocasião do 41.º aniversário do Correio Aéreo Nacional:

"Meus Camaradas,

As datas muitas vezes se perdem nos longes da memória e da distância, mas as obras possuem a vocação da eternidade. Entender a História isolando os seus momentos em compartimentos estanques e desvinculando-os do contexto global é algo que não resiste à primeira análise. As decisões históricas soltas no tempo representam apenas manifestações do querer, mas as obras se medem entre o querer e o realizar. Os quarenta e um anos do Correio Aéreo Nacional que hoje comemoramos são um exemplo cristalino do querer realizado. Querer audaz que, na manhã de 12 de junho de 1931, fez do Campo dos Afonsos o cenário maior de um sonho profético.

Em quatro décadas, o CAN conseguiu transformar a expressão "Integração Nacional", de um mero efeito retórico em uma realidade palpável que, se hoje não nos assombra, em passado muito recente tocava às raías do utópico.

Criando novos horizontes, falando a linguagem da paz, acelerando o progresso e unindo esperanças, a For-

ça Aérea Brasileira, através do seu Correio, reafirma a cada sol que nasce a consciência do seu papel no processo de desenvolvimento brasileiro. Somente o apoio às áreas geo-económicas menos favorecidas, o sentido de participação nas iniciativas dos organismos regionais e a assistência às guarnições de fronteira já justificariam o nosso orgulho e a nossa admiração.

Vivemos uma época onde a dinâmica das transformações é de tal ordem acelerada que somente um conhecimento profundo da realidade pode evitar distorções nas formulações doutrinárias. O CAN tem procurado se ajustar aos novos tempos, aos novos anseios, aos novos valores que se levantam. As glórias passadas, longe de serem um convite à acomodação, transmitem um real chamamento às responsabilidades dos continuadores. Nesta luta diária, pela imagem irrepreensível de 41 anos, toda a FAB é solidária.

Homens do Correio Aéreo Nacional, eu os vejo surgindo das nuvens, como mensageiros do futuro, levando a corações abertos os acenos de uma nova vida, como as luzes de uma cidade aos olhos do cansado viajante. Vejo em todos a preocupação de valorizar a criatura humana e esta filosofia de trabalho é, antes de tudo, um retrato da filosofia de vida de cada um.

Asas da solidariedade, do desprendimento e do amor ao próximo, que o seu chegar continue a ser alegria nos olhos de homens distantes e sua partida apenas um até breve.

Continuem a obra. Eu confio, porque os conheço."

DISCURSO PROFERIDO PELO MAJOR BRIGADEIRO ALFREDO GONÇALVES CORREIA, EM 12-06-72, QUANDO DA INAUGURAÇÃO DO BUSTO DO MARECHAL-DO-AR, EDUARDO GOMES, NO COMANDO DE TRANSPORTE AÉREO, QUE SE PÚBLICA NOS TERMOS DO REQUERIMENTO N.º 48/72, DE AUTORIA DO SENADOR VASCONCELOS TORRES, APROVADO NA SESSÃO DE 29-06-72.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República

Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Guanabara

Eminência Reverendíssima Senhor Cardeal Arcebispo do Rio de Janeiro

Excelentíssimos Senhores Ministros de Estado

Excelentíssimos Senhores Governadores dos Estados

Excelentíssimos Senhores Senadores e Deputados

Excelentíssimos Senhores Oficiais Generais

Demais Autoridades Civis, Militares e Eclesiásticas

Minhas Senhoras e meus Senhores

Meus companheiros de farda

Meu prezado Chefe e querido amigo Marechal-do-Ar Eduardo Gomes

Neste instante solene em que me considero colocado na parte mais alta e modesto pedestal que conquistei com trabalho e com amor, com sacrifício e com perseverança, com ilusão e com dignidade, com humildade e com orgulho, sinto-me plenamente recompensado por ter a ventura de ter sido autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro da Aeronáutica para falar neste momento histórico em que, investido na função de Comandante do Comando de Transporte Aéreo da Força Aérea Brasileira, represento, de fato e de direito, o sentimento de todos os meus comandados, certo de que, sem medo de errar, represento, também, o sentimento de todos aqueles que, como nós, têm a ventura de vestir a farda gloriosa da nossa imortal Força Aérea Brasileira.

Aqui estou, pequeno como sou, embora somando ao meu tamanho o tamanho de todos os homens da ativa da nossa Força Aérea, pequeno ainda, diante deste gigante moral Marechal-do-Ar Eduardo Gomes, que neste momento é homenageado pelo COMTA, por ter sido o criador do Correio Aéreo Nacional.

Este busto de bronze que inauguramos neste instante sobre esse pedestal móvel de madeira que poderá com ele ser transportado pelos aviões do Correio Aéreo Nacional que ele fez nascer e que ele fez crescer, para onde for necessário sua presença augusta, é a representação singela da nossa gratidão, do nosso reconhecimento, do nosso apreço e do nosso profundo respeito pela maior figura humana que honrou e dignificou todas as fardas que vestiu, todas as funções que exerceu, todas as organizações a que pertenceu e que sempre pregou, que sempre executou e que sempre exigiu justiça feita com dignidade.

Nossa maior satisfação e nosso maior orgulho é podermos inaugurar este busto na presença do próprio Marechal Eduardo Gomes, bem vivo, bem lúcido, bem sereno, como sempre foi, tanto na homérica arrancada dos 18 do Forte de Copacabana — imortal feito histórico do qual é o único herói ainda vivo — como revolucionário autêntico nas diferentes ocasiões em que o Brasil exigiu a masculinidade, o pronunciamento e a ação dos seus mais representativos homens de farda, como cidadão do

maior quilate moral, como chefe político de cúpula, como presidente de um dos mais democráticos partidos políticos existentes no passado, como figura humana e cristã, levando fé, esperança e caridade onde quer que alguém necessitasse de estímulo, de ajuda e de bondade, como duas vezes candidato a Presidência da República, negando-se as duas vezes a ser guindado ao poder pela força das armas que nós lhe colocamos à disposição, preferindo ser simples candidato consciente da derrota nas urnas, mas vitorioso por representar o sustentáculo do regime democrático, garantindo a posse dos opositores eleitos, para fazer valer a vontade soberana do povo, ou a força dos votos, quando o regime não estava ameaçado pela invasão comunista.

Em 31 de março de 1964, por ocasião da nossa salvadora Revolução, ainda em marcha, que estorrece o mundo pelo progresso e pelo desenvolvimento que vem proporcionando ao nosso Brasil, já na reserva, já sem nenhum cargo de representação política, antes que se definisse a situação dentro dos quartéis, sabendo que no Palácio do Governo da Guanabara haviam homens dispostos a morrer para se contraporem a ação dos vermelhos que pretendiam destruir o regime democrático do País, como simples cidadão-soldado apresentou-se no Palácio, para tentar morrer au-reolado como sempre tem vivido.

Seus feitos e seus exemplos podem ser citados e devem ser seguidos por todos aqueles que verdadeiramente amam o Brasil.

E nesta hora feliz em que prestamos esta homenagem ao grande herói nacional — Marechal-do-Ar Eduardo Gomes, neste lendário Galeão, onde tenho, pela Graça de Deus, recebido os maiores galardões da minha vida de soldado, que hoje é sede do COMTA, que enfechia o benemérito Correio Aéreo Nacional, que ele criou e que ele fez crescer como sustentáculo da FAB, nos envaldece poder reverenciar figura tão grande, tão gigante, diante da própria nação, representada tão legitimamente pelo maior de todos os presidentes — o grande Presidente General-de-Exército, Emílio Garrastazu Médici — gente como a gente!

No pedestal deste busto, resumimos o nosso pensamento, deixando gravado no bronze, para a história, neste 41º aniversário do CAN:

"Homenagem do COMTA ao Marechal-do-Ar Eduardo Gomes

Criador do Correio Aéreo Nacional

Sustentáculo da Força Aérea Brasileira

Reserva moral das Forças Armadas e do povo do Brasil
Cidadão e soldado impar."

Eis, prezado chefe e querido amigo, Marechal-do-Ar Eduardo Gomes, ex-Brigadeiro Eduardo, como Vossa Excelência gosta de ser chamado, pela carinhosa recordação do clamor da nossa gente, a singela homenagem do Comando de Transporte Aéreo, inaugurando este busto, frente ao dono vivo, como afirmação dos nossos corações de que jamais poderá morrer quem se agigantou tanto sobre o pedestal indestrutível de uma vida pura, de devotamento e amor à pátria.

Salve, gigante moral!

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. VASCONCELOS TORRES NA SESSÃO DE 13-6-72 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. VASCONCELOS TORRES — (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente e Srs. Senadores, numa das últimas sessões, o nobre Senador Danton Jobim teceu considerações sobre o Procurador Geral do Estado do Rio, Desembargador Gastão Menescal Carneiro, homem que apesar de jovem já se constitui num patrimônio de cultura e de honradez e com assinalados serviços ao Estado do Rio, quer no campo do Executivo quer no do Judiciário.

Reportava-se S. Ex.^a a ato administrativo do operoso procurador determinando que os promotores públicos fluminenses acompanhasssem nas suas comarcas tudo que dissesse respeito à vida administrativa dos municípios, cumprindo assim dispositivo constitucional, tanto na área do Estado, quanto na federal, já agora consubstanciado em lei que regulamentou dispositivo da Carta Constitucional. Aliás, não só um dispositivo, porque o papel do Ministério Público é de tanta relevância, não só no Brasil como em todo o mundo, que houve necessidade de consagrarse um capítulo à atividade do Ministério Público.

Para que não ficasse sem uma contestação, data venia, as referências do brilhante Senador pelo Estado da Guanabara, ocupo a Tribuna, neste instante, a dizer que se há um homem cioso, cumpridor dos seus deveres, incapaz de uma extrapolação nos limites da esfera funcional, este é justamente o Desembargador Gastão Menescal Carneiro.

O Sr. Danton Jobim — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. VASCONCELOS TORRES — Com muita honra.

O Sr. Danton Jobim — Nas ligeiras considerações que aqui expendi sobre o ato do ilustre Procurador da Justi-

ça do Estado do Rio de Janeiro, não houve da minha parte a menor intenção de fazer quaisquer restrições do ponto de vista da competência e da probidade reveladas por esse ornamento do Ministério Público fluminense, e talvez se pudesse dizer mesmo, nacional. As informações que tenho a respeito do Desembargador Gastão Menescal Carneiro, inclusive de companheiros meus do Movimento Democrático Brasileiro, são as de que se trata realmente de um funcionário exemplar. Não tive, pois, o propósito de diminuir quando discordei, e continuo discordando, da maneira com que S. Ex.^a interpretou as suas obrigações relativamente à fiscalização do comportamento das Câmaras Municipais e dos Prefeitos. Achei esdrúxula, sem dúvida, essa interpretação e a maneira porque S. Ex.^a se tinha desincumbido daquilo que julgava o seu dever. As razões que expendi naquela oportunidade, não as vou repetir aqui, mas tão insólita foi a atitude assumida pelo ilustre Chefe do Ministério Público fluminense, que o fato repercutiu não apenas no Senado, mas, também, na Câmara dos Deputados, onde um dos nossos mais brilhantes companheiros, o Deputado Brígido Tinoco, teve ocasião de fazer uma análise do ato baixado por S. Ex.^a. Desejo, nesta hora, não alimentar polêmica em torno do assunto, mas apenas dizer a V. Ex.^a que as intenções que me guiaram, que me inspiraram, que me conduziram a fazer esta crítica não tiveram nada de pessoal, pelo contrário, tenho excelentes informações do Desembargador Gastão Menescal Carneiro, embora não o conheça pessoalmente. Muito obrigado.

O SR. VASCONCELOS TORRES — V. Ex.^a perde com isso porque, apesar de jovem, já é um jurista que é consultado e emite pareceres para os altos escalões, dada a sua cultura e ao viver inteiramente com os livros, estudando e aperfeiçoando-se. O Desembargador Gastão Menescal Carneiro, meu prezado colega, cingiu-se apenas às determinações legais, não baixou — aqui cumpre um esclarecimento — nenhum ato pessoal, como parece ter sido interpretado por V. Ex.^a e pelo dígnio Deputado Brígido Tinoco. É a lei que lhe faculta — e eu creio que V. Ex.^a, inclusive, recentemente ainda votou lei regulamentando o dispositivo da Constituição Federal que atribui ao Ministério Público o acompanhamento ou andamento das atividades das Câmaras Municipais.

Não é uma interferência indébita do Judiciário no Legislativo. V. Ex.^a sabe e deve conhecer de sobra os casos, por esses brasis afora, de interpretações de Câmaras Municipais, por exemplo, a respeito de mandatos, e é preciso que haja uma coordenação em torno da procuradoria pública, para que esta opine e não haja uma

lei para cada Câmara, haja apenas uma lei para todas. É isto o que o Desembargador Gastão Menescal Carneiro está fazendo.

O Sr. Eurico Rezende — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. VASCONCELOS TORRES — Pois não, nobre colega.

O Sr. Eurico Rezende — Gostaria que V. Ex.^a explicitasse e sobretudo explicasse em que termos a lei referida por V. Ex.^a, ou melhor, com que objetivo esta Lei tem pertinência com o funcionamento das Câmaras Municipais? Parece que V. Ex.^a está com a Lei aí na sua frente...

O SR. VASCONCELOS TORRES — Eu devia estar com a Lei neste instante. Entretanto, chamado a ocupar a tribuna assim de momento, não pude apanhá-la no meu Gabinete.

Mas o fato é que eu estou, neste instante, contestando as afirmações feitas pelo nobre Senador Danton Jobim, a respeito disto, — embora S. Ex.^a tenha esclarecimento não tenha visado a pessoa do Desembargador, mas sim a sua função, — a função que ele está exercendo, o papel que lhe cabe nas atribuições legais no Ministério Público: opinando e determinando aos agentes do Ministério Público, e em alguns casos também da assistência judiciária, que acompanham, dentro daquilo que lhes foi determinado, — o que daqui poderei dizer, já com a Lei na mão, — pela recente Lei objeto da Mensagem do Presidente da República, capeando a justificação do Ministro Alfredo Buzaiz e que deu, justamente ao Ministério Público, uma ampla atribuição, que é seguida inteiramente pelo nobre Desembargador Gastão Menescal Carneiro.

O Sr. Danton Jobim — O de que acusei o Procurador foi o excesso de zelo evidentemente. Achei que sua interpretação, da legislação vigente — que conheço também tanto quanto V. Ex.^a foi exagerada — que ela tinha consequências funestas para a autonomia municipal.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Mas, não é esse o ambiente.

O Sr. Danton Jobim — Poderia ter implicações políticas muito graves. Foi isso que eu disse.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Não é esse o ambiente que se registra no Estado do Rio.

O Sr. Eurico Rezende — V. Ex.^a há de me permitir, reatando o aparte, já com os esclarecimentos prestados por V. Ex.^a e pelo eminente Senador Danton Jobim, que o Ministério Público, mesmo dependentemente de leis específicas, é, por tradição e por competência jurídica, investido na prorrogativa de fiscalizar uma execução de lei. Mas, com relação aos corpos legislativos, quer me parecer que deve

haver, não excesso de zelo, como disse o ilustrado representante guanabarino, mas o excesso de comedimento, porque a sistemática constitucional brasileira já desgalhou demais as funções das Câmaras Municipais. Então, esta fiscalização, que, aliás, deve debruçar-se sobre todas as pessoas jurídicas, não somente sobre as Câmaras Municipais, só deve ser exercida em casos específicos. Mas, pelo debate de ambos, estou verificando que o eminente desembargador Gastão Menescal, aliás a respeito de quem tenho também referências, teria recomendado a todos os promotores públicos para se manterem, me parece, no estado de vigilância. Ora, eu não gostaria que o Procurador-Geral da República determinasse aos procuradores aqui que se mantivessem no estado de vigilância com relação ao Senado ou com relação à Câmara, porque esse estado de vigilância coloca as Câmaras municipais todas num plano de suspeição. De modo que prometo a V. Ex.^a examinar a lei e tomar conhecimento do pronunciamento do eminente Senador Danton Jobim e quer me parecer também com o pronunciamento do eminente Deputado Brígido Tinoco, porque é uma medida muito delicada. Não acredito que a mensagem do Sr. Presidente da República autorize o chefe do Ministério Público a estabelecer uma rede de vigilância em todo o território onde se situam as Câmaras municipais. V. Ex.^a, que é um municipalista mais do que convicto, sempre aplaudido e respeitado, há de convir que o problema precisa de melhores esclarecimentos. Quer me parecer que há uma tendência maior para a procedência dos temores do seu eminente colega de representação do Estado do Rio.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Não foi o meu colega de Representação do Estado do Rio e, sim, o eminente Senador Danton Jobim, ligado ao nosso Estado por velhos laços de afetividade e onde tem também inúmeros amigos.

Mas, cabia-me, neste primeiro instante, dar essa palavra a respeito da personalidade do eminente Desembargador Gastão Menescal Carneiro.

Não foi bem um estado de alerta e de vigilância aos promotores porque esses exercem suas funções normalmente. Diante da lei, apenas elas foram, digamos assim ampliadas, e dentro da sistemática da Constituição, eles não interferem mas acompanham a matéria. Quando chega à Procuradoria-Geral uma representação, já o Procurador está devidamente informado.

No caso de Meriti, por exemplo — o de validade de câmaras —, se o Promotor é um fiscal da lei, esses fatos têm de ser informados rigorosamente a Procuradoria-Geral.

Conversei com o Desembargador Gastão Menescal Carneiro mas não me foi possível trazer um relatório que S. Ex.^a elaborou. Eu desejava apresentá-lo em homenagem ao honrado Senador Danton Jobim.

Neste instante, queria apenas — e já deveria ter cumprido este dever — prestar justiça a uma das figuras eminentes do Ministério Público não só do Estado do Rio mas de todo o Brasil.

Logo tenha esses dados que, infelizmente, não me chegaram às mãos a tempo — sem querer alimentar polêmica, como disse o nobre Senador Danton Jobim — ocuparei a tribuna e, se S. Ex.^a se der por satisfeito, poderá dizer uma palavra sobre a atuação do Desembargador Gastão Menescal Carneiro; do contrário, poderá pedir-me esclarecimentos, porque estarei pronto a prestá-los.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. VASCONCELOS TORRES — Com prazer!

O Sr. Eurico Rezende — V. Ex.^a, antes de deixar o microfone, poderia informar se o Senador Amaral Peixoto trouxe alguma portaria, algum ato normativo e, finalmente, alguma manifestação solenemente escrita e chancelada pelo Procurador-Geral do Estado. Quer-me parecer que qualquer debate só poderá ser válido com duas peças fundamentais: o ato que se está impugnando e a lei, para se verificar se entre esses dois instrumentos existe compatibilidade. Mas o que eu censuro, de imediato, se ocorreu, é se o Procurador-Geral do Estado enviou circular a todos os promotores para estabelecer um mirante persecutório sobre cada Câmara Municipal.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Não houve isso, absolutamente! Devo esclarecer a V. Ex.^a, que entra no debate para alegria minha, que o Almirante Amaral Peixoto não falou sobre essa matéria e, sim, o Senador Danton Jobim. O Sr. Senador Amaral Peixoto não teceu a menor consideração a respeito. De maneira que o primeiro esclarecimento já posso prestar a V. Ex.^a

Ao Sr. Senador Danton Jobim, com quem mantive esse diálogo, em resposta às suas considerações, respondo o seu discurso da semana passada, eu me dirijo com o compromisso de trazer esses elementos. E espero que o Senador Eurico Rezende na oportunidade, esteja presente, mas desde já cientificado de que não houve, de maneira alguma, uma circular persecutória e me parece que, aí, S. Ex.^a quis fazer trocadilho no mirante: "Promotores Almirantes observando a atuação das câmaras".

Sr. Presidente, eram essas as pequenas considerações que queria fazer e que visaram principalmente deixar bem clara conduta legal que está sendo seguida pelo eminente Procurador do Estado do Rio, Desembargador Gastão Menescal Carneiro. (Muito bem! Muito bem!)

TRECHO DA ATA DA 54.^a SESSÃO, REALIZADA EM 15 DE JUNHO DE 1972, QUE SE REPUBLICA POR HAVER SAÍDO COM INCORRÊNCIAS NO DCN (Seção II), de 16-6-72.

PARECER N.^o 153, de 1972

DA COMISSÃO DE ECONOMIA

sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.^o 10, de 1972 (n.^o 57-A, de 1972, na Câmara), que aprova o Protocolo relativo às Negociações Comerciais entre Países em Desenvolvimento, realizadas em Genebra, no âmbito do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT), no período de dezembro de 1970 a agosto de 1971, bem como a lista das concessões feitas pelo Brasil, em 6 de agosto de 1971, aos demais países em desenvolvimento participantes das referidas negociações.

Relator: Sr. Helvídio Nunes

Nos termos do artigo 44, inciso I, da Constituição, o Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Protocolo relativo às Negociações Comerciais entre Países em Desenvolvimento, realizadas em Genebra, no âmbito do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT), no período de dezembro de 1970 a agosto de 1971, aos demais países em desenvolvimento participantes das referidas negociações.

2. Na exposição de motivos que instrui a iniciativa presidencial, o Ministro das Relações Exteriores salienta as vantagens da instituição desses favores fiscais concedidos.

Diz, ainda, o aludido documento:

"Essas negociações, realizadas em Genebra, se iniciaram em dezembro de 1970 e foram formalizadas em 6 de agosto de 1971, quando dezenas de países — Brasil, Chile, Coréia, Egito, Espanha, Filipinas, Grécia, Índia, Israel, Iugoslávia, México, Paquistão, Peru, Tunísia, Turquia e Uruguai, membros ou não (Filipinas e México) do GATT — se outorgaram reduções tarifárias para um total de 490 (quatrocentos e noventa) produtos.

Desses 490 produtos, o Brasil contribuiu com doze concessões, feitas diretamente a seis daqueles países — Espanha, Filipinas, Índia, Iugoslávia, Paquistão e Turquia — as quais mereceram a aprovação do Ministério da Fazenda, bem como de outras autoridades interessadas e do setor privado brasileiro, cujos representantes participaram das delegações negociadoras brasileiras.

As concessões em apreço, que se traduzem em listas de vantagens tarifárias estendidas multilateralmente, apesar do caráter bilateral em que as mesmas são negociadas, estão anexadas ao Protocolo Relativo às Negociações Comerciais entre Países em Desenvolvimento, aprovado pelas Partes Contratantes do GATT em sua XXVII Sessão, em novembro último, e se tornarão oficiais na data em que esse Protocolo entrar em vigor.

NEGOCIAÇÕES COMERCIAIS ENTRE PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO CONCESSÕES DO BRASIL

Descrição do produto	Aliquota vigente (1)	Nível da concessão (2)
Pistache	55%	40%
Goma-laca, inclusive branqueada	45%	10%
Goma-Gowar, acabada	15%	10%
Oleos essenciais de "ylang-ylang"	30%	25%
Trilhos de 25 a 57 kg/m	30%	25%
Turbinas a vapor	15%	10%
Aparelho de liofilização, pesando até 500 kg	45%	40%
Outros aparelhos de liofilização	30%	30%
Geradores de corrente alternada, de mais de 50.000 kwa e pesando mais de 3.000 kg	45%	40%
Conversores estáticos de corrente para bonde, estrada-de-ferro eletrificada	37%	25%
Aparelhos telefônicos públicos, de cobrança direta	55%	30%
Tacos de polo	70%	50%

4. A Câmara dos Deputados, examinando a proposição, concluiu pela apresentação do presente projeto, que foi aprovado sem restrições.

5. Não é preciso destacar a importância da proposição. Ela é conhecida ou percebida por qualquer um. O que se pretende, agora, é pedir atenção para alguns aspectos que nem sempre são lembrados nas questões de política econômica internacional.

O primeiro é a natureza instrumental do comércio exterior. Ela é, antes de tudo, um meio ou uma variável experimental, dentro de um conjunto coerente, para consecução de determinados efeitos. O comércio não é um bem de consumo final. Somente tem utilidade quando serve,

as concessões feitas se limitaram ao campo tarifário. No entanto, conforme contido no texto do Protocolo, nas futuras etapas de negociações os países participantes desse esquema preferencial promoverão também a remoção de barreiras não tarifárias que limitam a expansão do seu comércio recíproco.

Tendo em vista a perspectiva de as negociações se estenderem ao campo não-tarifário, bem como o número de concessões recebidas pelo Brasil, é de esperar-se que as negociações comerciais entre países em desenvolvimento representem um importante escoadouro potencial para a expansão das exportações de manufaturas brasileiras."

3. As concessões brasileiras são as seguintes:

cos autônomos e com diferentes graus de industrialização. Esse conflito fundamental, entre o emprego interno e o comércio internacional, somente será eliminado quando uma troca livre e voluntária de bens e serviços — em condições de vantagens mútuas — substituir o atual expediente desesperado para manter o nível interno de ocupação, que obriga a vendas forçadas e a restrições a compras nos mercados exteriores. Dentro deste quadro, uma das soluções viáveis foi a do agrupamento de nações em desenvolvimento (Grupo dos 77), concedendo-se vantagens reciprocas, conforme estabelece o presente projeto.

6. Gostaríamos, ainda, de lembrar que a proposição em exame se inscreve num conjunto coerente de medidas que visam a reformar as regras do comércio internacional, motivo pelo qual foram estabelecidas as seguintes diretrizes no Plano Nacional de Desenvolvimento 72/74 (Lei nº 5.727, de 1971):

"A manutenção do crescimento, (...), exige, na área externa, no período 1972/74:

1. Ampliação das importações para atender às necessidades, principalmente, de bens de capital e de matérias-primas industriais, significando isso perspectiva de crescimento das importações acima de 8% ao ano.

2. Expansão da receita total de exportações a taxas superiores a 10% o ano, com aumento das de manufaturas a taxas anuais acima de 20%. Esse resultado é indispensável, não apenas para que o País finance a maior parcela possível das importações necessárias, por meio da própria receita corrente de exportações, como também para permitir a expansão de mercado capaz de possibilitar altas de crescimento da produção interna, na indústria e em produtos agrícolas não tradicionais. A conquista de mercados externos é vital ao aumento de eficiência do setor produtivo nacional.

3. Limitação do hiato de recursos reais, no balanço de pagamento, ao nível anual de US\$ 200 a US\$ 300 milhões, para evitar o excessivo endividamento externo.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, em 14 de junho de 1972. — Magalhães Pinto, Presidente — Helvídio Nunes, Relator — Leandro Maciel — Flávio Britto — Jessé Freire — Luiz Cavalcante — Milton Cabral — Geraldo Mesquita.

ATA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

13.^a Reunião, Extraordinária, realizada em 27-6-72

As 16 horas do dia 27 de junho de 1972, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senador Daniel Krieger, presentes os Senadores José Augusto, Gustavo Capanema, José Lindoso, José Sarney, Helvídio Nunes, Antônio Carlos e Eurico Rezende, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Lida e aprovada a ata da reunião anterior.

Abertos os trabalhos, são relatadas as seguintes proposições:

Senador Antônio Carlos

Projeto de Resolução da Comissão de Economia apresentado à Mensagem n.^o 118/72 do Sr. Presidente da República submetendo à consideração do Senado Federal a proposta do Ministro da Fazenda para que seja levantada a proibição contida na Resolução n.^o 58/68, do Senado Federal, possibilitando ao Governo do Estado de Santa Catarina contrair empréstimo com a Caixa Económica Federal.

Senador Gustavo Capanema

Projeto de Resolução da Comissão de Finanças ao Ofício n.^o S-17/72 do Governo do Estado de São Paulo solicitando autorização ao Senado Federal para contrair empréstimo externo.

Senador Osires Teixeira

Projeto de Resolução da Comissão de Finanças ao Ofício n.^o S-21/72 do Governo do Estado de Goiás solicitando autorização ao Senado Federal para contrair empréstimo externo.

Senador José Sarney

Projeto de Resolução da Comissão de Finanças ao Ofício n.^o S-14/72 do Governo do Estado do Maranhão solicitando ao Senado Federal permissão para contrair empréstimo externo.

Os pareceres apresentados concluem pela constitucionalidade e juridicidade dos Projetos de Resolução, submetidos a discussão e votação, são aprovados por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

14.^a Reunião, Ordinária, realizada em 28 de junho de 1972

As 14 horas do dia 28 de junho de 1972, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senador Daniel Krieger, presentes os Senadores José Augusto, Wilson Gonçalves, Gustavo Capanema, José Lindoso, José Sarney, Arnon de Mello, Helvídio Nunes, Antônio Carlos, Eurico Rezende, Heitor Dias, Nelson Carneiro e Osires Teixeira, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Lida e aprovada a ata da reunião anterior.

Instalados os trabalhos, são relatadas as seguintes proposições:

Senador Antônio Carlos

Projeto de Resolução da Comissão de Finanças ao Ofício n.^o 16/72 do Governo de Santa Catarina, solicitando

autorização ao Senado Federal para que o Estado venha a contratar, no exterior, operação de crédito de até 12 milhões de dólares ou o seu equivalente em outra moeda, destinada a suprir recursos necessários à construção da ligação viária entre a ilha de Santa Catarina e o Contínuo.

Senador Heitor Dias

Projetos de Resolução da Comissão de Finanças aos Ofícios n.^os S-23/72 e S-18/72 do Governo do Rio Grande do Sul solicitando autorização ao Senado para contrair empréstimo externo e da Prefeitura Municipal de São Paulo solicitando autorização ao Senado Federal para contrair empréstimo externo no valor de 22 milhões de dólares, para fins de cobertura de parte dos custos locais de construção da linha prioritária norte/sul do METRÔ, respectivamente.

Senador José Augusto

Projeto de Resolução da Comissão de Finanças ao Ofício n.^o S-24/72 do Governo do Estado de Minas Gerais solicitando autorização para contrair empréstimo externo no valor de 10 milhões de dólares ou em moeda equivalente, com grupo financiador a ser indicado para execução parcial do seu Programa Rodoviário Prioritário.

Senador Nelson Carneiro

Projeto de Resolução da Comissão de Finanças ao Ofício n.^o S-19/72 do Prefeito da cidade de São Paulo solicitando ao Senado Federal, de acordo com o pedido da Cia. do Metropolitano de São Paulo — METRÔ, providências no sentido de ser aprovado aditivo contratual aos contratos firmados por aquela Companhia com a Export-Import Bank of U. S. Eximbank.

Senador Arnon de Mello

Projeto de Resolução da Comissão de Finanças ao Ofício n.^o S-26/72 do Prefeito de Porto Alegre solicitando ao Senado Federal autorização no sentido de que possa o Município de Porto Alegre realizar operação de empréstimo externo no valor de 11 milhões de dólares ou o seu equivalente em moeda nacional.

Senador Helvídio Nunes

Projeto de Resolução da Comissão de Finanças ao Ofício n.^o S-22/72 do Governo do Ceará solicitando ao Senado Federal seja dada nova redação à Resolução n.^o 43, de 14-9-71, do Senado Federal, com vistas à alteração do prazo de prorrogação ali estipulado, para 7 anos, ou "no prazo que ajustar", possibilitando, com essa dilatação de vencimento, que o Estado do Ceará consiga recursos, dentro das atuais condições de crédito externo, a custos mais convenientes, sem necessidade da vinculação total das quotas que lhe são atribuídas pelo Fundo Rodoviário Nacional.

Senador Eurico Rezende

Projeto de Resolução da Comissão de Finanças ao Ofício n.^o S-25/72 da Prefeitura Municipal de São Paulo solicitando providências no sentido de ser aprovado o financiamento externo, de acordo com o pedido da Cia. do Metropolitano de São Paulo, num montante de 21 milhões de dólares, para aquisição dos Sistemas de Controle, Sinalização, Comunicações e Serviços, oriundos dos Estados Unidos da América.

Em discussão e votação, os pareceres são aprovados por unanimidade, concluindo todos pela constitucionalidade e juridicidade dos Projetos de Resolução apreciados.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

5.ª Reunião, realizada em 29 de junho de 1972

As dez horas do dia vinte e nove de junho de mil novecentos e setenta e dois, na Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores, sob a presidência do Senhor Senador Gustavo Capanema, Presidente, estando presentes os Srs. Senadores Milton Trindade, Cattete Pinheiro, Geraldo Mesquita e Benjamin Farah, reúne-se a Comissão de Educação e Cultura.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores João Calmon e Tarso Dutra.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

Das proposições constantes da pauta é relatada a seguinte:

Pelo Senador Milton Trindade:

— Favorável nos termos do Substitutivo da Comissão de Justiça ao Projeto de Lei do Senado n.º 112, de 1971, que "dispõe sobre a obrigatoriedade do alfabetamento eleitoral dos alfabetizados de mais de dezoito anos, e determina outras providências".

Em discussão e votação, é o parecer aprovado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião lavrando eu Cláudio Carlos Rodrigues Costa, Secretário da Comissão, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE FINANÇAS

13.ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 27 DE JUNHO DE 1972

As dezessete horas do dia vinte e sete de junho de mil novecentos e setenta e dois, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças, sob a presidência do Sr. Senador João Cleofas, Presidente, estando presentes os Srs. Senadores Alexandre Costa, Saldanha Derzi, Mattos Leão, Ruy Santos, Jessé Freire, Lourival Baptista, Fausto Castello Branco, Virgílio Távora, Carvalho Pinto, Daniel Krieger, Dinarte Mariz, Flávio Britto e Danton Jobim, reúne-se a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Wilson Gonçalves, Tarso Dutra, Celso Ramos, Amaral Peixoto e Franco Montoro.

É lida e aprovada ata da reunião anterior.

Das proposições constantes da pauta são relatadas as seguintes:

Pelo Senador Daldanha Derzi:

— Favorável nos termos de Projeto de Resolução ao Ofício n.º S-21/72 — Do Governo do Estado de Goiás solicitando autorização para contrair empréstimo externo no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares) ou o equivalente em outras moedas conversíveis destinadas a financiar parte dos projetos, obras prioritárias ao desenvolvimento econômico regional.

Em discussão e votação é o parecer aprovado.

Pelo Senador Virgílio Távora:

— Favorável nos termos de Projeto de Resolução ao Ofício n.º S-22/72 — Do Governo do Estado do Ceará solicitando seja dada nova redação à Resolução n.º 43, de 1971, do Senado Federal, com vistas à alteração do prazo de prorrogação ali estipulado, para sete anos, ou "no prazo que ajustar", possibilitando, com essa dilatação de venci-

mento, que o Estado do Ceará consiga recursos, dentro das atuais condições de crédito externo, a custos mais convenientes, sem necessidade da vinculação total das quotas que lhe são atribuídas pelo Fundo Rodoviário Nacional.

O parecer é aprovado por unanimidade pela Comissão.

Pelo Senador Alexandre Costa:

— Favorável nos termos de Projeto de Resolução ao Ofício n.º S-14/72 — Do Senhor Governador do Estado do Maranhão, solicitando ao Senado Federal, autorização no sentido de que possa o Estado do Maranhão contrair empréstimo externo no valor de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares) para ser aplicado na complementação do Programa Rodoviário Estadual, previsto no Plano de Governo.

Após discussão e votação o parecer é aprovado.

Pelo Senador Ruy Santos:

— Favorável nos termos de Projeto de Resolução ao Ofício n.º S-23, de 1972 — Do Senhor Governador do Estado do Rio Grande do Sul solicitando autorização do Senado Federal para contrair empréstimo externo no valor de US\$ 10.000.000,00 ou o equivalente em outra moeda.

Em discussão e votação o parecer é aprovado por unanimidade.

Pelo Senador Carvalho Pinto:

— Favorável nos termos de Projeto de Resolução ao Ofício n.º S-24, de 1972 — Do Senhor Governador do Estado de Minas Gerais solicitando autorização do Senado Federal para contrair empréstimo externo no valor de US\$ 10.000.000,00 ou o equivalente em outras moedas, com grupo financeiro a ser indicado para execução parcial de seu Programa Rodoviário Prioritário.

O parecer é aprovado pela Comissão.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião lavrando eu Cláudio Carlos Rodrigues Costa, Secretário da Comissão "ad hoc", a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE FINANÇAS

14.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 28 DE JUNHO DE 1972

As dez horas do dia vinte e oito de junho de mil novecentos e setenta e dois, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças, sob a presidência do Sr. Senador Virgílio Távora, Presidente em exercício, estando presentes os Srs. Senadores Antônio Carlos, Alexandre Costa, Geraldo Mesquita, Ruy Santos, Nelson Carneiro, Milton Trindade, Lourival Baptista, Carvalho Pinto, Danton Jobim, Flávio Britto, Saldanha Derzi, Wilson Gonçalves, Daniel Krieger, Cattete Pinheiro, Fausto Castello Branco e Jessé Freire, reúne-se a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores João Cleofas, Mattos Leão, Tarso Dutra, Celso Ramos, Amaral Peixoto e Franco Montoro.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

Pelo Senador Antônio Carlos:

— Favorável nos termos de Projeto de Resolução ao Ofício n.º S-16/72 — Do Senhor Governador do Estado de Santa Catarina, solicitando ao Senado Federal a autorização necessária para que o Estado de Santa Catarina venha a contratar, no exterior, operação de crédito de até US\$ 12.000.000,00 (doze milhões de dólares) ou o seu equivalente em outra moeda, destinada a suprir os recursos necessários à construção da ligação viária entre a ilha de Santa Catarina e o continente.

O parecer é aprovado sem restrições.

Pelo Senador Carvalho Pinto:

— Favorável nos termos de Projeto de Resolução ao Ofício n.º S-18/72 — Da Prefeitura Municipal de S. Paulo, solicitando autorização para contrair empréstimo externo no valor de US\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de dólares) para fins de cobertura de parte dos custos locais de construção da linha prioritária norte-sul do Metropolitano de São Paulo.

— Favorável nos termos de Projeto de Resolução ao Ofício n.º S-19/72 — Do Senhor Prefeito da Cidade de São Paulo, solicitando ao Senado Federal, de acordo com pedido da COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO, METRÔ —, providências no sentido de ser aprovado aditivo contratual aos contratos firmados por aquela Companhia com o EXPORT IMPORT BANK OF THE UNITED STATES — EXIMBANK e com BANKERS TRUST COMPANY, MANUFACTURES HANOVER TRUST COMPANY e MORGAN GUARANTY TRUST COMPANY OF NEW YORK.

-- Favorável nos termos de Projeto de Resolução ao Ofício n.º S-25/72 — Do Senhor Prefeito da Cidade de São Paulo, solicitando ao Senado Federal providências no sen-

tido de ser aprovado financiamento externo, de acordo com pedido da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ — num montante de US\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de dólares) para aquisição dos Sistemas de Controle, Sinalização, Comunicações e Serviços, oriundos dos Estados Unidos da América.

Os pareceres são aprovados por unanimidade pela Comissão.

Pelo Senador Ruy Santos:

— Favorável nos termos de Projeto de Resolução ao Ofício n.º S-26/72 — Do Senhor Prefeito de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, solicitando ao Senado Federal a autorização necessária no sentido de que possa o Município realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 11.000.000,00 (onze milhões de dólares) ou seu equivalente em moeda nacional.

Em discussão e votação o parecer é aprovado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião lavrando eu, Claudio Carlos Rodrigues Costa, Secretário "ad hoc" da Comissão, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

M E S A		Vice-Líderes: LIDERANÇA DO PARTIDO E DA MAIORIA
Presidente: Petrônio Portella (ARENA — PI)	4.º-Secretário: Duarte Filho (ARENA — RN)	Líder: Filinto Müller (ARENA — MT)
1.º-Vice-Presidente: Carlos Lindenberg (ARENA — ES)	1.º-Suplente: Renato Franco (ARENA — PA)	Vice-Líderes:
2.º-Vice-Presidente: Ruy Carneiro (MDB — PB)	2.º-Suplente: Benjamin Farah (MDB — GB)	Ruy Santos (ARENA — BA) Eurico Rezende (ARENA — ES) Antônio Carlos (ARENA — SC) Nelson Carneiro (MDB — GB) Dinarte Mariz (ARENA — RN) José Lindoso (ARENA — AM) Saldanha Derzi (ARENA — MT) Osires Teixeira (ARENA — GO)
1.º-Secretário: Ney Braga (ARENA — PR)	3.º-Suplente: Lenoir Vargas (ARENA — SC)	LIDERANÇA DA MINORIA
2.º-Secretário: Clodomir Millet (ARENA — MA)	4.º-Suplente: Teotônio Vilhena (ARENA — AL)	Adalberto Sena (MDB — AC) Líder:
3.º-Secretário: Guido Mondin (ARENA — RS)		

COMISSÕES

Diretora: Edith Balassini
Local: 11.º andar do Anexo
Telefones: 24-1009 e 24-8105 — Ramal 300.

A) COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Francisco José Fernandes
Local: Anexo — 11.º andar
Telefone: 24-8105 — Ramal 301.

1) COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Guerra
Vice-Presidente: Mattos Leão

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Antônio Fernandes
 Vasconcelos Torres
 Paulo Guerra
 Daniel Krieger
 Flávio Britto
 Mattos Leão

MDB

Amaral Peixoto

Adalberto Sena

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303
Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas
Local: Sala das Reuniões da Comissão de Finanças.

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Waldemar Alcântara
Vice-Presidente: Benedito Ferreira

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAIR)**TITULARES****SUPLENTES****ARENA**

José Guiomard
 Waldemar Alcântara
 Dinarte Mariz
 Wilson Campos
 José Esteves
 Benedito Ferreira

MDB

Adalberto Sena
 Secretário: Geraldo Sobral Rocha — R. 312
 Reuniões: Quintas-feiras, às 15 horas
 Local: Auditório.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger
Vice-Presidente: Accioly Filho

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Daniel Krieger
 Accioly Filho
 José Augusto
 Wilson Gonçalves
 Gustavo Capanema
 José Lindoso
 José Sarney
 Arnon de Mello
 Helfídio Nunes
 Antônio Carlos
 Eurico Rezende
 Heitor Dias

MDB

Nelson Carneiro

Franco Montoro

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305
Reuniões: Quartas-feiras, às 15 horas
Local: Auditório.

4) COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cattete Pinheiro
Vice-Presidente: Adalberto Sena

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Dinarte Mariz
 Eurico Rezende
 Cattete Pinheiro
 Benedito Ferreira
 Osires Teixeira
 Fernando Corrêa
 Saldanha Derzi
 Heitor Dias
 Antônio Fernandes
 Emival Caiado

MDB

Adalberto Sena

Nelson Carneiro

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306

Reuniões: Quintas-feiras, às 15 horas
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

5) COMISSAO DE ECONOMIA — (CE)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: Magalhães Pinto
SUPLENTES

Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

TITULARES**SUPLENTES**
ARENA

Magalhães Pinto	Domicio Gondim
Vasconcelos Torres	José Augusto
Wilson Campos	Geraldo Mesquita
Jessé Freire	Flávio Brito
Augusto Franco	Leandro Maciel
Orlando Zancaner	
Paulo Guerra	
Milton Cabral	
Helvídio Nunes	
Luiz Cavalcante	

MDB

Amaral Peixoto	Franco Montoro
----------------	----------------

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas

Local: Sala de Reuniões do Gabinete do Presidente da Comissão.

6) COMISSAO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: Gustavo Capanema
Vice-Presidente: João Calmon**TITULARES****SUPLENTES**
ARENA

Gustavo Capanema	Arnon de Mello
João Cleofas	Helvídio Nunes
Tarso Dutra	José Sarney
Geraldo Mesquita	
Cattete Pinheiro	
Milton Trindade	

MDB

Banjamin Farah	Adalberto Sena
----------------	----------------

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas

7) COMISSAO DE FINANÇAS — (CF)

(17 Membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: João Cleofas
Vice-Presidente: Virgílio Távora**TITULARES****SUPLENTES****ARENA**

Celso Ramos	Cattete Pinheiro
Lourival Baptista	Antônio Carlos
Saldanha Derzi	Daniel Krieger
Geraldo Mesquita	Milton Trindade
Alexandre Costa	Dinarte Mariz
Fausto Castello-Branco	Emival Caiado
Ruy Santos	Flávio Brito
Jessé Freire	Eurico Rezende
João Cleofas	
Carvalho Pinto	
Virgílio Távora	
Wilson Gonçalves	
Mattoz Leão	
Tarso Dutra	

MDB

Amaral Peixoto	Nelson Carneiro
Franco Montoro	
Danton Jobim	

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 314

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças — Ramais 172 e 173.

8) COMISSAO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: Franco Montoro
Vice-Presidente: Heitor Dias**TITULARES****SUPLENTES****ARENA**

Heitor Dias	Wilson Campos
Domicio Gondim	Accioly Filho
Paulo Tôrres	José Esteves
Benedito Ferreira	
Eurico Rezende	
Orlando Zancaner	

MDB

Franco Montoro	Danton Jobim
----------------	--------------

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 310.

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Externas.

9) COMISSAO DE MINAS E ENERGIA — (CME)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello
 Vice-Presidente: Benjamin Farah

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Arnon de Mello
 Luiz Cavalcante
 Leandro Maciel
 Milton Trindade
 Domicio Gondim
 Orlando Zancaner

Paulo Guerra
 Antônio Fernandes
 José Guiomard

MDB

Benjamin Farah

Danton Jobim

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 310.

Reuniões: Terças-feiras, às 11 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

10) COMISSAO DE REDAÇÃO — (CR)

(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Antônio Carlos
 Vice-Presidente: Danton Jobim

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Antônio Carlos
 José Lindoso
 Filinto Müller
 José Augusto

Cattete Pinheiro
 Wilson Gonçalves

MDB

Danton Jobim

Adalberto Sena

Secretária: Beatriz Brandão Guerra — Ramal 130.

Reuniões: Terças-feiras, às 15 horas.

Local: Auditório

11) COMISSAO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto
 Vice-Presidente: Wilson Gonçalves

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Carvalho Pinto
 Wilson Gonçalves
 Filinto Müller
 Fernando Corrêa
 Antônio Carlos
 Arnon de Mello
 Magalhães Pinto
 Accioly Filho
 José Sarney
 Lourival Baptista
 João Calmon

Milton Cabral
 Fausto Castello-Branco
 Augusto Franco
 José Lindoso
 Ruy Santos
 Cattete Pinheiro
 Jessé Freire
 Virgílio Távora

MDB

Franco Montoro
 Danton Jobim
 Nelson Carneiro

Amaral Peixoto

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 310.

Reuniões: Terças-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

12) COMISSAO DE SAÚDE — (CS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Fernando Corrêa

Vice-Presidente: Fausto Castello-Branco

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Fernando Corrêa
 Fausto Castello-Branco
 Cattete Pinheiro
 Lourival Baptista
 Ruy Santos

Saldanha Derzi
 Wilson Campos
 Celso Ramos

Waldemar Alcântara

MDB

Adalberto Sena

Benjamin Farah

Secretária: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 314.

Reuniões: Terças-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

13) COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Tôrres

Vice-Presidente: Flávio Brito

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Paulo Tôrres

Alexandre Costa

José Lindoso

Orlando Zancaner

Virgílio Távora

Milton Trindade

José Guiomard

Flávio Brito

Vasconcelos Torres

MDB

Benjamin Farah

Amaral Peixoto

Secretário: Geraldo Sobral Rocha — Ramal 312.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

Local: Auditório.

14) COMISSAO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL
— (CSPC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Amaral Peixoto

Vice-Presidente: Tarso Dutra

TITULARES**TITULARES****ARENA**

Tarso Dutra

Magalhães Pinto

Augusto Franco

Gustavo Capanema

Celso Ramos

Paulo Guerra

Osires Teixeira

MDB

Amaral Peixoto

Benjamin Farah

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.

Reuniões: Quintas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

15) COMISSAO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Leandro Maciel

Vice-Presidente: Alexandre Costa

SUPLENTES**SUPLENTES****ARENA**

Leandro Maciel

Dinarte Mariz

Alexandre Costa

Benedito Ferreira

Luiz Cavalcante

Virgílio Távora

Milton Cabral

Geraldo Mesquita

José Esteves

MDB

Danton Jobim

Benjamin Farah

Secretária: Leda Fereira da Rocha — Ramal 314.

Reuniões: Quartas-feiras, às 17 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

B) COMISSÕES TEMPORÁRIAS**Comissões Mistas, Especiais e de Inquérito**

Chefe: J. Ney Passos Dantas

Local: 11.º andar do Anexo

Telefone: 24-8105 — Ramal 303.

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional.
- 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Votos.
- 3) Comissões Especiais e de Inquérito.
- 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Editada pelo Senado Federal
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Direção
LEYLA CASTELLO BRANCO RANGEL

NÚMEROS PUBLICADOS

	Cr\$
— março n.º 1 (1964)	5,00
— julho n.º 2 (1964)	esgotada
— setembro n.º 3 (1964)	"
— dezembro n.º 4 (1964)	"
— março n.º 5 (1965)	"
— junho n.º 6 (1965)	"
— setembro n.º 7 (1965)	"
— dezembro n.º 8 (1965)	"
— março n.º 9 (1966)	"
— junho n.º 10 (1966)	"

ÍNDICE DO SUMÁRIO DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA DE 1 a 10 (enviaremos gratuitamente a quem nos solicitar):

— setembro n.º 11 (1966)	esgotada
— outubro a dezembro n.º 12 (1966)	"
— janeiro a junho n.º 13 e 14 (1967)	"
— julho a dezembro n.ºs 15 e 16 (1967)	"
— janeiro a março n.º 17 (1968)	"
— abril a junho n.º 18 (1968)	5,00
— julho a setembro n.º 19 (1968)	5,00
— outubro a dezembro n.º 20 (1968)	5,00

ÍNDICE DO SUMÁRIO DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA DE 1 a 20 (enviaremos gratuitamente a quem nos solicitar):

— janeiro a março n.º 21 (1969)	5,00
— abril a junho n.º 22 (1969)	5,00
— julho a setembro n.º 23 (1969)	5,00

ANO VI — N.º 24 — OUTUBRO A DEZEMBRO DE 1969 — Cr\$ 15,00

SUMÁRIO

COLABORAÇÃO

Inconstitucionalidade de Decretos-leis sobre Inelegibilidades
Senador Josaphat Marinho

Aspectos do Poder Judiciário Americano e Brasileiro
Professor Paulino Jacques

"Mandatum in Rem Suam"
Desembargador Domingos Sávio Brandão Lima

Aspectos dos Tribunais de Contas
Professor Roberto Rosas

CÓDIGOS

CÓDIGO PENAL

1.ª parte:

- I — Anteprojeto do Ministro Nelson Hungria
- II — Exposição de Motivos do Ministro Francisco Campos (Código Penal de 1940)
- III — Exposição de Motivos do Ministro Gama e Silva (Código Penal de 1969)

CÓDIGO PENAL

2.ª parte: Quadro Comparativo
Decreto-lei n.º 1.004/69 e Decreto-lei n.º 2.848, com
Legislação Correlata
Leyla Castello Branco Rangel

Cr\$
— janeiro a março n.º 25 (1970) 10,00

**ANO VII — N.º 26 — ABRIL A JUNHO
DE 1970 — Cr\$ 10,00**

SUMÁRIO:

COLABORAÇÃO

Inconstitucionalidade do Decreto-lei sobre Censura Prévia
Senador Josaphat Marinho

Sociologia das Regiões Subdesenvolvidas
Professor Pinto Ferreira

Poder de Iniciativa das Leis
Professor Roberto Rosas

O Sistema Representativo
Professor Paulo Bonavides

CÓDIGOS

CÓDIGO PENAL MILITAR

1.ª parte:

I — Anteprojeto do Código Penal Militar
Autor: Ivo d'Aquino

II — Exposição de Motivos
Ministro Gama e Silva

2.ª parte:

Quadro Comparativo
Decreto-lei n.º 1.001, de 21-10-69;
— Decreto-lei n.º 6.227, de 24-01-44
Ana Valdez Ayres Neves de Alencar

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR

LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR

JUSTIÇA MILITAR E SEGURANÇA NACIONAL

EMENTÁRIO DE LEGISLAÇÃO

— julho a setembro n.º 27 (1970) 10,00
— outubro a dezembro n.º 28 (1970) 10,00

**ANO VIII — N.º 29 — JANEIRO A MARÇO
DE 1971 — Cr\$ 10,00**

SUMÁRIO

COLABORAÇÃO

A Propósito da Obrigatoriedade do Direito
Prof. Rubem Nogueira

As Expectativas de Direito, a Tutela Jurídica e o Regime Estatutário
Prof. Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena

A Prisão Aberta, sua Contemplação no Código Penal de 1969
Prof.ª Armida Bergamini Miotti

O Ministério Pùblico na Ordem Jurídico-Constitucional
Dr. Márcio Antônio Inacarato

A Manifestação da Vontade nos Casos de Transplantes
Desembargador Gervásio Leite

Notas sobre o Júri
Desembargador Hamilton de Moraes e Barros

A Educação Jurídica Comparada e o Desenvolvimento Nacional
Prof. Roberto Rosas

ANO VIII — N.º 30 — ABRIL A JUNHO
DE 1971 — Cr\$ 10,00

SUMÁRIO**COLABORAÇÃO**

O Estudo e o Ensino do Direito Comparado no Brasil — Séculos XIX e XX
Prof. Haroldo Valladão

A Teoria da Imprevisão na Convenção Coletiva do Trabalho
Prof. Sebastião Machado Filho

Fixação dos Limites do Mar Territorial
Prof. Flávio Marçilio

A Suprema Corte e a Idéia de Progresso
Prof. Roberto Rosas

Os Aspectos Institucionais da Integração Latino-Americana
Prof. Araminta Mercadante de Azevedo

Integração Regional e Sub-regional — O Caso Europeu-Ocidental
Prof. Antônio Augusto D. Mafra

Quarto Congresso das Nações Unidas sobre "Prevenção Contra o Crime e o Tratamento do Criminoso"
Prof. Virgílio Luiz Donnici

Estrutura Orgânica da Justiça do Trabalho
Prof. Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena

A Procuradoria junto ao Tribunal de Contas
Prof. Aylton Rocha Bermudes

O Plano de Integração Social — Considerações sobre o PIS em Relação à Situação Ocupacional e Salarial no País
Prof. Wilhelmus Godefridus Hermans

ANO VIII — N.º 31 — JULHO A SETEMBRO
DE 1971 — Cr\$ 10,00

SUMÁRIO**COLABORAÇÃO**

As Diversas Espécies de Lei
Senador Franco Montoro

Organização Jurídica do Notariado na República Federal da Alemanha (Um Estudo da Solução de Problemas Insolúveis no Brasil)
Prof. A. B. Cotrim Neto

O Congelamento do Poder Mundial
Embaixador J. A. de Araújo Castro

O Planejamento e os Organismos Regionais como Preparação a um Federalismo das Regiões (a experiência brasileira)
Prof. Paulo Bonavides

Aspectos Polémicos do Estatuto Jurídico da Mulher Casada
Lei número 4.121, de 27-08-62
Prof. Carlos Dayrell

Situação Jurídica da NOVACAP
Dr. Dario Cardoso

Os Direitos Autorais no Direito Comparado
Prof. Roberto Rosas

Perguntas e Reservas a Respeito do Plano de Integração Social
Prof. Wilhelmus Godefridus Hermans

Euclides da Cunha e a Rodovia Transamazônica
Dr. G. Irenêo Jofily

O Senado e a Nova Constituição

Dr. Paulo Nunes Augusto de Figueiredo

O Assessoramento Legislativo

Dr. Atyr de Azevedo Lucci

Decretos-leis

Dr. Caio Torres

Iniciativa e Tramitação de Projetos

Jésse de Azevedo Barquero

Os Direitos da Companheira

Ana Valderez A. N. de Alencar

Poluíção

João Bosco Altoé

ANO VIII — N.º 32 — OUTUBRO A DEZEMBRO
DE 1972 — Cr\$ 10,00

SUMÁRIO**COLABORAÇÃO**

Política do Desenvolvimento Urbano
Senador Carvalho Pinto

O Problema das Fontes do Direito. Fontes Formais e Materiais. Perspectivas Filosófica, Sociológica e Jurídica
Senador Franco Montoro

A Televisão Educativa no Brasil
Prof. Gilson Amado

RUY, a Defesa dos Bispos e a Questão do Foro dos Crimes Militares: Duas Retificações Necessárias
Prof. Rubem Nogueira

A Proteção Jurisdicional dos Direitos Humanos no Direito Positivo Brasileiro
Des. Hamilton de Moraes e Barros

Sobre a Metodologia do Ensino Jurídico
Prof. Hugo Gueiros Bernardes

Prerrogativas dos Bens Domésticos — Insusceptibilidade de Posse Civil
Des. José Júlio Leal Fagundes

O Instituto de Aposentadoria na Atual Constituição
Prof. Carlos Dayrell

O Apoio Técnico e Administrativo ao Partido Parlamentar
Prof. Sully Alves de Souza

Redução de Custos Gráficos-editoriais
Prof. Roberto Átila Amaral Vieira

ADOÇÃO

Ana Valderez Ayres Neves de Alencar

Incentivos Fiscais no Planejamento
Walter Faria

CONTABILIDADE: Ensino e Profissão
João Bosco Altoé

OS PEDIDOS DEVEM SER ENDEREÇADOS AO SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL — CAIXA POSTAL n.º 1503 — BRASÍLIA — DF,acompanhado de CHEQUE BANCÁRIO, VISADO, NOMINAL e pagável na Praça de Brasília, ou à FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS; Sede: Praia de BOTAFOGO n.º 190 — ZC-02 — RIO DE JANEIRO — GB — (Atende também pelo Serviço de Reembolso Postal) — Lojas: no RIO DE JANEIRO: Av. Graça Aranha n.º 26 — em BRASÍLIA: SQS 104 Bloco A, Loja 11 — em SÃO PAULO: Av. Nove de Julho n.º 2.029 — C. P. n.º 5.534, que, de acordo com convénio firmado, distribui as publicações do Senado Federal para todo País.

NOVO CÓDIGO PENAL

A Revista de Informação Legislativa, editada pela Diretoria de Informação Legislativa do Senado Federal, divulga, em seu número 24, uma Seção destinada ao novo Código Penal, com 420 páginas, contendo:

1^a PARTE — Anteprojeto do Ministro Nelson Hungria

- Exposição de Motivos do Ministro Francisco Campos (Código Penal de 1940)
- Exposição de Motivos do Ministro Gama e Silva (Código Penal de 1969)

2^a PARTE — Quadro Comparativo — Decreto-lei nº 1.004, de 21-10-69, Decreto-lei nº 2.848, de 7-12-40, e Legislação Correlata

Preço: Cr\$ 15,00

NOVO CÓDIGO PENAL MILITAR
E
NOVO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR

A Revista de Informação Legislativa, editada pela Diretoria de Informação Legislativa e impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal, no seu n.^o 26, publica as seguintes matérias:

COLABORAÇÃO

“Inconstitucionalidade do Decreto-lei sobre Censura Prévia” (Senador Josaphat Marinho) — “Sociologia das Regiões Subdesenvolvidas” (Professor Pinto Ferreira) — “Poder de Iniciativa das Leis” (Professor Roberto Rosas) — “O Sistema Representativo” (Professor Paulo Bonavides).

CÓDIGOS

“Código Penal Militar” — 1.^a Parte: I — Anteprojeto do Código Penal Militar (autor: Ivo D'Aquino); II — Exposição de Motivos do Ministro Gama e Silva — 2.^a Parte: Quadro Comparativo — Decreto-lei n.^o 1.000, de 21-10-69 — Decreto-lei n.^o 6.227, de 24-1-44 (Ana Valderez Ayres Neves de Alencar) — “Código do Processo Militar” — “Lei Organização Judiciária Militar” — “Justiça Militar e Segurança Nacional” — Ementário de Legislação.

PUBLICAÇÕES

- Obras editadas pela Diretoria de Informação Legislativa

Os pedidos devem ser endereçados ao SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL — Caixa Postal n.^o 1.503 — Brasília — DF, acompanhados de cheque bancário, nominal, visado, e pagável na praça de Brasília, ou à Fundação Getúlio Vargas — sede: Praia de Botafogo n.^o 190 — ZC 02 — Rio de Janeiro — GB (atende também pelo Serviço de Reembolso Postal) — Lojas — no Rio de Janeiro: Av. Graça Aranha n.^o 26 — em Brasília: SQS 104, Bloco A, loja 11 — em São Paulo: Av. Nove de Julho n.^o 2.029 — C.P. 5.534, que, de acordo com convênio firmado, distribui as publicações do Senado Federal para todo País.

Faça sua assinatura do

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

OS PEDIDOS DEVEM SER ACOMPANHADOS DE CHEQUE VISADO, ORDEM DE PAGAMENTO OU VALE POSTAL, PAGÁVEIS EM BRASÍLIA, A FAVOR DO

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes

Caixa Postal 1.503

Brasília — DF

PREÇOS DAS ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 20,00
Ano Cr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 40,00
Ano Cr\$ 80,00

**Serviço Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.503
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 64 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,20